

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Marcelo Beltrão Siqueira;**Vice-Presidente:** Jorge Silva Dantas;**Secretário-Geral:** André Brandão De Almeida;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Luiz Celso Malta Brandão Filho;**3º Secretário:** Cicero Leandro Pereira Da Silva;**1º Tesoureiro:** Wladimir Araújo Wanderley;**2º Tesoureiro:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**3º Tesoureiro:** Antônio Telmo Noia;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:**

Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;

José Cícero Cardoso Costa;

Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;

Adalberto Antero Torres;

Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:**Região Agreste Baixo São Francisco:** Maurício De Vasconcelos Holanda;**Região do Sertão:** Dalmo Augusto De Almeida Júnior;**Região Central:** André Luiz Goes Castro;**Região Norte:** Marcela Silva Gomes De Barros;**Região Metropolitana:** André Luiz Barros Da Silva;**Região do Litoral Norte:** Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;**Região do Litoral Sul:** Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

EXTRATO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026. CONTRATO nº 005/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Manutenção, Hospedagem e Desenvolvimento Web Site institucional, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca - AL. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arapiraca/AL. **CONTRATADA:** CAMARAWEB, inscrita no CNPJ de nº: 33.604,092/0001-78. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:0DC54D14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026 - (UASG: 982705)

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição do fornecimento de mudas, árvores e insumos necessários para serem utilizados nas áreas urbanas do Município de Arapiraca.

Disponibilidade do Edital: a partir de 16/06/2026 no site www.gov.br/compras, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes>.

Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2026, às 08h, no site www.gov.br/compras.

Abertura das Propostas: dia 01/07/2026, às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 15 de junho de 2026

PEDRO CAÍQUE DA SILVA NASCIMENTO

Agente de Contratação/Pregoeiro – Portaria nº 391/2025.

Publicado por:

Pedro Caique da Silva Nascimento

Código Identificador:515E5B80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

DECRETO 423/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 423/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 12 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento

e Orçamento, aos 12 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 423/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
10.11.13.392.1015.2055	FOMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO DESENV. DA CULT. LOCAL E ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS	339039/ 0.2.500.1.000010	950.000,00
TOTAL			950.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:F3712275

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 424/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 424/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.103.791,76 (um milhão, cento e tres mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.103.791,76 (um milhão, cento e tres mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 15 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 424/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
13.13.15.452.1020.1025	PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM MANUTENÇÃO	449051/0.1.700.1.002100	1.103.791,76
TOTAL			1.103.791,76

Anexo II ao Decreto n. 424/2026	Suplementação
---------------------------------	---------------

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			em R\$
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
13.13.15.452.1020.1025	PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM MANUTENÇÃO	449051/ 0.1.700.1.003130	1.103.791,76
TOTAL			1.103.791,76

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:279A4D80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 429/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 429/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 15 de junho de 306.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de junho de 306, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 429/306			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
10.11.13.392.1015.2055	FOMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO DESENV. DA CULT. LOCAL E ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS	339039/ 0.2.500.1.000010	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:10F47F1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 430/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 430/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 15 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 430/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
16.16.27.811.1016.1012	FOMENTO A PROJETOS E EVENTOS ESPORTIVOS EDITAIS E PARCERIAS	339039/0.1.500.1.000010	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Anexo II ao Decreto n. 430/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
16.16.27.811.1016.1012	FOMENTO A PROJETOS E EVENTOS ESPORTIVOS EDITAIS E PARCERIAS	335041/ 0.1.500.1.000010	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:A50B8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 431/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 431/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 15 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 431/2026.					
TRANSFERÊNCIA					
Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	06/60 -	12.361.1018.1039	449061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.1.500.1.001001	1.000.000,00
PARA	06/60 -	12.361.1018.1039	339093 INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	0.1.500.1.001001	1.000.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:F0B532BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 435/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 435/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 15 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 435/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
10.11.13.392.1015.2055	FOMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO DESENV. DA CULT. LOCAL E ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS	339039/	0.2.500.1.000010	1.850.000,00
TOTAL				1.850.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D79CCA2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ERRATA Nº 001/2026

ERRATA Nº 001/2026

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2026

CONSULTA PÚBLICA PARA SOLUÇÕES INOVADORAS VOLTADAS A DESAFIOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL

O Município de Arapiraca/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a presente ERRATA ao Edital de Consulta Pública nº 01/2026**, para alteração do cronograma constante do item 8, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital.

Onde se lê:

8. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	25/05/2026
Período de envio das contribuições	25/05/2026 a 15/06/2026
Análise técnica das contribuições	16/06/2026 a 15/07/2026
Publicação do relatório consolidado	16/07/2026

Leia-se:

8. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	25/05/2026
Período de envio das contribuições	25/05/2026 a 21/06/2026
Análise técnica das contribuições	22/06/2026 a 22/07/2026
Publicação do relatório consolidado	24/07/2026

Arapiraca/AL, 15 de junho de 2026.

HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B5175FCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2026

LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 90006/2026
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.761.605/0001-23
OBJETO: Obras e serviços de construção por demanda de campos poliesportivos em saibro em localidades diversas do município de Arapiraca/AL
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.605.752,89 (quatro milhões e seiscentos e cinco mil e setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos).
ITENS REGISTRADOS:
– ITEM 01: Quantidade: Conforme Apêndice I da Ata de Registro de Preço; Valor Unitário do Item Conforme Apêndice I da Ata de Registro de Preço; Valor total: R\$ R\$ 4.605.752,89;

O inteiro teor da ATA se encontra no PNCP e no portal da transparência do município de Arapiraca/AL, por meio do link: https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/ata_registro_preco

CELEBRAÇÃO: 10 de Junho de 2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024, Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024 e e Decreto Municipal nº 3.047 de 26 de Março de 2026.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / ROBERTA CORREIA DA ROCHA MONTENEGRO / FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Joao Francisco de Araujo Netto
Código Identificador:B3EFA0D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 37643.2024/2025.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 00.338.885/0001-33.

DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 24/05/2026 ATÉ 23/05/2027, E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 10 (DEZ) MESES, A PARTIR DE 16/06/2026 ATÉ 15/04/2026, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 37643.2024/2025.

DO PREÇO: A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO NÃO RESULTARÁ EM ACRÉSCIMOS FINANCEIROS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO

13.13.15.452.1020.1025, ELEMENTO DE DESPESA
4.4.9.0.51.0.1.700.1.002100.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA DEVERÁ PROMOVER, SE NECESSÁRIO, A ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL ORIGINALMENTE APRESENTADA, DE MODO A ASSEGURAR SUA COMPATIBILIDADE COM O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NESTE TERMO ADITIVO, PERMANECENDO MANTIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES RELATIVAS À GARANTIA DO CONTRATO.

DA DATA DE ASSINATURA: 22 DE MAIO DE 2026.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NÃO CONTRARIEM O PRESENTE TERMO ADITIVO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA P/ CONTRATADA.

Publicado por:

Joao Francisco de Araujo Netto

Código Identificador:A48CAAAB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO
(PRAZO) AO CONTRATO Nº 38024.2024/2025.**

DAS PARTES:MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 00.338.885/0001-33.

DO OBJETO:PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 05 (CINCO) MESES, A PARTIR DE 20/07/2026 ATÉ 19/12/2026, E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 05 (CINCO) MESES A PARTIR DE 30/05/2026 ATÉ 29/10/2026, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 38024.2024/2025.

DO PREÇO:A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO NÃO RESULTARÁ EM ACRÉSCIMOS FINANCEIROS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.15.452.1020.1025, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.1.700.1.002100.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: DEVERERÁ ATUALIZAR A GARANTIA CONFORME CLÁUSULAS 6.9 E 6.11, DO CONTRATO Nº 38024.2024/2025.

DA DATA DE ASSINATURA:28 DE MAIO DE 2026.

DA RATIFICAÇÃO:FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NÃO CONTRARIEM O PRESENTE TERMO ADITIVO.

DOS SIGNATÁRIOS:JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA P/ CONTRATADA.

Publicado por:

Joao Francisco de Araujo Netto

Código Identificador:23282588

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 4º TERMO ADITIVO
(ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E
PRORROGAÇÃO DE PRAZOS) AO CONTRATO Nº 5474/2023.**

DAS PARTES:O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 19.761.605/0001-23.

DO OBJETO: O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO, O QUE EQUIVALE A 15,08% (QUINZE VIRGULA ZERO OITO POR CENTO) E A SUPRESSÃO DE 1,55% (UM VIRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO E, APRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 21/07/2026 ATÉ 20/01/2027, E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 06 (SEIS) MESES A PARTIR DE 07/06/2026 ATÉ 06/12/2026, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 5474/2023.

DO PREÇO:O VALOR VIGENTE PASSARÁ DE R\$ 1.229.659,36 (UM MILHÃO DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) PARA R\$ 1.396.125,55 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.1018.1039 E ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.1.500.1.001001.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: DEVERÁ ATUALIZAR A GARANTIA CONFORME CLÁUSULAS 6.2, 6.6 E 6.9, DO CONTRATO Nº 5474/2023.

DA DATA DE ASSINATURA:05 DE JUNHO DE 2026.

DA INALTERABILIDADE:PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS:JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; MOYSÉS MONTENEGRO NETO / CONTRATADA.

Publicado por:

Joao Francisco de Araujo Netto

Código Identificador:933C5867

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 6º TERMO ADITIVO
(ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS) AO CONTRATO Nº
5565.2023/2024.**

DAS PARTES:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.779/0001-50, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 19.761.605/0001-23.

DO OBJETO:O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, DO CONTRATO Nº 5565.2023/2024.

ACRÉSCIMO QUANTITATIVO CONSISTENTE EM AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO, O QUE EQUIVALE A 15,11% (QUINZE VIRGULA ONZE POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

DO PREÇO:O VALOR VIGENTE PASSARÁ DE R\$ 1.229.659,36 (UM MILHÃO DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) PARA R\$ 1.415.424,42 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E

QUINZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.1018.1039, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.1.500.1.001001.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: DEVERÁ ATUALIZAR A GARANTIA CONFORME CLÁUSULAS 6.2, 6.6 E 6.9, DO CONTRATO Nº 5565.2023/2024.

DA DATA DE ASSINATURA: 03 DE JUNHO DE 2026.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECER INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; MOYSÉS MONTENEGRO NETO / CONTRATADA.

Publicado por:
Joao Francisco de Araujo Netto
Código Identificador: 13F81A55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 8602/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; JA ACACIO BARBOSA, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.980.865/0001-31.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO, A TÍTULO DE APOIO FINANCEIRO, DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO DE TRIOS PÉ DE SERRA, PARA COMPOR OS FESTEJOS JUNINOS DE ARAPIRACA, ALAGOAS – SÃO JOÃO DE ARAPIRACA 2026.

DO VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), QUE SERÁ PAGO A TÍTULO DE APOIO FINANCEIRO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DAS CONTRATAÇÕES CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 10.11.13.392.1015.2055 – FOMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL E ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.31, FONTE 0.1.500.1.000010 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI Nº 14133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA, P/INTERVENIENTE; JOSÉ ARLISON ACACIO BARBOSA, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador: B9983AF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, por intermédio de sua Secretária, a Sra. Fabrícia Silva de Araújo Galindo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado ao provimento de vagas temporárias e à formação de cadastro de reserva, conforme as condições estabelecidas no respectivo Edital.

As inscrições serão realizadas no período de 16 de junho de 2026 a 08 de julho de 2026, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço www.institutodom.com.

O Edital completo, contendo os requisitos, as etapas do processo seletivo, o quadro de vagas, o cronograma e demais informações pertinentes, estará disponível no sítio eletrônico da banca organizadora.

Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico contato@institutodom.com.

Publicado por:
Geon Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador: F446CE67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, e em cumprimento as normas constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde/CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, publicada, na Edição 26, página 430, do Diário Oficial da União, em 07 de fevereiro de 2022, que convoca a 18ª Conferência Nacional de Saúde (18ª CNS), e tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Saúde e o fortalecimento do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 017 do Conselho Estadual de Saúde, de 14 de setembro de 2022, publicada, na página 52, do Diário Oficial do Estado, em 21 de setembro de 2022, que convoca a XI Conferência Estadual de Saúde – XI COESA, a ser realizada na segunda quinzena de abril de 2027, em Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 07, de 10 de novembro de 2022 do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que os participantes da Conferência Municipal de Saúde, terão por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde, elaborar propostas e prioridades de âmbito Municipal, Estadual e Nacional, e formular diretrizes para a saúde pública na esfera Municipal, Estadual e Nacional.

DECRETA:

Art.1º- Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no dia 01 de julho de 2026 em Atalaia, a qual desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema da 18ª Conferência Nacional de

Saúde (18ª CNS) “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuida do povo é cuidar do Brasil”.

Art.2º- A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Adjunta ou a quem a secretária designar, e coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art.3º- O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por intermédio de portaria, expedida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art.4º- As despesas com a organização e com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão a conta de recursos orçamentários próprios do Conselho Municipal de Saúde.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura de Atalaia/AL, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2026.

NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA

Prefeito

Publicado por:

Daynara Maria Teixeira Santos

Código Identificador:48EAF373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Atalaia-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades dos setores burocráticos.

O prazo para envio de cotações estará aberto a partir desta publicação, sendo o prazo final o dia 19 de Junho de 2026 até às 14h.

Mais informações e retirada do Termo de Referência: setordecompras.atalaia@gmail.com; ou Pessoalmente através do Setor de Compras, situado na Rua Fernando Gondim, 114, Centro Atalaia/AL (mesmo prédio da Prefeitura), das 8h às 14h de segunda à sexta-feira.

JOÃO LUIS COSTA CUNHA.

Diretor Setor de Compras

Publicado por:

Errolfrim Cassemiro da Silva

Código Identificador:3A7EA3C3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 51, 15 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CIRCULAÇÃO, PARADA, EMBARQUE, DESEMBARQUE E ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS DE TURISMO NA REGIÃO DO CAIS DE SÃO PEDRO E ADJACÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL – AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, incisos II, III e X, da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que atribui ao órgão executivo municipal de trânsito a competência para planejar, regulamentar, operar e fiscalizar a circulação de veículos nas vias urbanas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fluxo de ônibus de turismo nas vias de acesso ao Cais de São Pedro, visando garantir a segurança viária, a mobilidade urbana e a fluidez do trânsito local;

CONSIDERANDO as características geométricas das vias públicas da região, bem como o intenso fluxo de pedestres e veículos leves;

CONSIDERANDO o interesse público na organização da atividade turística, assegurando ordenamento urbano e segurança aos munícipes e visitantes;

CONSIDERANDO estudo técnico e operacional realizado por esta Superintendência Municipal de Trânsito;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a circulação, parada, embarque, desembarque e estacionamento de ônibus de turismo na região do Cais de São Pedro e vias adjacentes, conforme disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II DO DESEMBARQUE

Art. 2º O desembarque de passageiros será permitido exclusivamente ao lado da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, observadas as seguintes condições:

I - será autorizada a permanência simultânea de até 02 (dois) ônibus de turismo por vez no local;

II - o veículo deverá permanecer apenas pelo tempo estritamente necessário ao desembarque dos passageiros;

III - após o desembarque, o veículo deverá deixar imediatamente o local, sendo vedada a permanência para espera ou estacionamento.

CAPÍTULO III DO EMBARQUE

Art. 3º O embarque de passageiros ocorrerá exclusivamente na Praça Valdomiro Otávio Nascimento, em frente à sede da Prefeitura Municipal, observando-se:

I - embarque somente será permitido a partir das 16h00;

II - fica expressamente proibido o embarque em horário anterior ao estabelecido neste artigo;

III - o veículo deverá permanecer apenas pelo tempo necessário ao embarque dos passageiros.

CAPÍTULO IV DO ESTACIONAMENTO

Art. 4º O estacionamento dos ônibus de turismo ficará autorizado exclusivamente na Rua Governador Dirvaldo Suruagy.

Parágrafo único. Fica proibido o estacionamento de ônibus de turismo em qualquer outra via ou logradouro da região não especificado neste Decreto.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º Fica proibida a parada, estacionamento ou permanência de ônibus de turismo:

I - no final da Rua João Florêncio, via de acesso ao Cais de São Pedro;

II - em locais distintos dos definidos neste Decreto;

III - em desacordo com a sinalização regulamentar implantada pela SMTT.

CAPÍTULO VI DA SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Compete à Superintendência Municipal de Trânsito providenciar a implantação da sinalização vertical e horizontal necessária ao cumprimento desta regulamentação, conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá aos agentes da Superintendência Municipal de Trânsito, aplicando-se, em caso de descumprimento, as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Decreto poderá ser revisada a qualquer tempo, conforme necessidade técnica e interesse público.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Miguel/AL, 15 de junho de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:AE54B18A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 263 DE 15 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR/FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas Lei Orgânica deste município;

RESOLVE

Art. 1º — DESIGNAR o(a) Sr.(a) **EDINALDO DE SOUSA LOPES**, matrícula nº 22025088, que desempenha suas atividades junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Serviços Públicos, para atuar juntamente com suas atuais atribuições na função de FISCAL SETORIAL e GESTOR/FISCAL, atuando diretamente na Ata de Registro de Preços a seguir descritos:

- ARP Nº 26/2026 – COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP (FISCAL SETORIAL);

- CONTRATO Nº 06/2026 – SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP (GESTOR/FISCAL).

Todas as empresas acima mencionadas possuem vínculo junto ao Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:7992DBB3

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1044/2026-1048/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO **TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS**

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1044/2026 I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: DANIEL COTRIM CAMERINDO
CNPJ/CPF: 872.146.604-15

Endereço: MARISTELA C GAZZANELO, 50, QD. "L", LOTE-19 - LOT.
BARRA MAR, BARRA MAR, BARRA DE SÃO MIGUEL/AL,
CEP:
57.180-000

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1045/2026 I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: LUMA WALESKA LOBO LOU FERREIRA
CNPJ/CPF: 100.900.524-39

Endereço: AVENIDA ÁLVARO OTACÍLIO, 3515, EDF PORTOCALI,
PONTA VERDE, MACEIÓ/AL, CEP: 57.035-180
**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL
Nº 1046/2026
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social: ALEXANDRE TIMOTEO GOMES DE BARROS
CNPJ/CPF: 255.293.744-68

Endereço: R CLAUDIO RAMOS, 309, EDF. PALAZZO DUCALE AP 701,
PONTA VERDE, MACEIÓ/AL, CEP: 57.035-020

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1047/2026 I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: RAUL DE LUCENA SARMENTO FILHO
CNPJ/CPF: 026.208.044-34

Endereço: RUA DIVALDO SURUAGY, 208, AP 208 BL 1, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP: 57.073-451

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1048/2026 I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: OTHENILZE DURAN DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 177.863.474-53

Endereço: R EPAMINONDAS GRACINDO, 197, PAJUÇARA, MACEIÓ/AL, CEP: 57.030-103

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:CE1B3F5E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 54/2026,
55/2026, 56/2026, 57/2026, 58/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 54/2026,
55/2026, 56/2026, 57/2026, 58/2026.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: CAAMIRA EMPREENDIMENTO TURISTICO E IMOBILIARIO SPE LTDA CNPJ/CPF: 11.941.504/0001-22 **Endereço:** AV GOVERNADOR OSMAN LOUREIRO, 49, MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL, CEP: 57.037-630.

Publicado por:
 Carla Lucia Guerra
Código Identificador:4FF894C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
APOSTILAMENTO A ATA 140/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024, FIRMADA ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A EMPRESA JC COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

Para fins de remanejamento de órgão não participante na ARP supracitada, que o Município de Barra de São Miguel/AL e JC COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.036.410/0001-04, representada pela Sra. Daiane Kelly Pereira Magalhães, pactuaram para fornecimento de arla, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: O remanejamento de saldo de órgão não participante em ARP não altera o objeto contratado e não há modificação de cláusulas essenciais, a formalização encontra-se análoga ao art. 136 da Lei 14.133/2021, que trata de ajustes formais/administrativos sem necessidade de termo aditivo, além de disposição expressa na ARP em sua cláusula 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DO REMANEJAMENTO:

No presente remanejamento, a transferência de saldo contratado dos itens entende-se SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE como órgão cedente, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS como órgão receptor.

ITEM DA ARP	QTD CONTRATADA		REMANEJ.	QUANTIDADE ATUALIZADA	
	ORGÃO CEDENTE	ORGÃO RECEBEDOR		ORGÃO CEDENTE	ORGÃO RECEBEDOR
ITEM 04: Arla [...]	4.000 LITROS	Não participante da ARP.	100L	3.900L	100L

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da ARP originária.

Município de Barra de São Miguel/AL, 13 de abril de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
 Prefeito de Barra de São Miguel/AL

*replicado por incorreção

Publicado por:
 Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:647434AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2025

ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2025

PROCESSO: 0414.0020/2026

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: LUCIANO BEZERRA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ Nº 01.098.180/0001-59.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência na contratação de empresa especializada em fornecimento de material gráfico para os órgãos municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, originada do Pregão Eletrônico nº 19/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 29 de maio de 2026 e encerramento previsto em 29 de maio de 2027, considerando os prazos acordados anteriormente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE:

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto pela CONTRATANTE; e Luciano Bezerra da Silva pela CONTRATADA.

*Replicado por incorreção

Publicado por:
 Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:8CD828FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0529.0015/2026
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025, FIRMADA ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A EMPRESA ARAGÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Para fins de remanejamento de órgão não participante na ARP supracitada, que o Município de Barra de São Miguel/AL e MV MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.532.211/0001-18, representada pela Sra. Deysiane Nayara Wanderley Pinto, pactuaram para aquisição de mobília, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: O remanejamento de saldo de órgão não participante em ARP não altera o objeto contratado e não há modificação de cláusulas essenciais, a formalização encontra-se análoga ao art. 136 da Lei 14.133/2021, que trata de ajustes formais/administrativos sem necessidade de termo aditivo, além de disposição expressa na ARP em sua cláusula 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DO REMANEJAMENTO:

No presente remanejamento, a transferência de saldo contratado dos itens entende-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO como órgão cedente, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS como órgão receptor.

ITEM DA ARP	QTD CONTRATADA		REMANEJ.	QUANTIDADE ATUALIZADA	
	ORGÃO CEDENTE	ORGÃO RECEBEDOR		ORGÃO CEDENTE	ORGÃO RECEBEDOR
Item 43: Estante de aço [...].	15 UNIDADES	Não participante da ARP.	02 UNIDADES	13 UNIDADES	02 UNIDADES
Item 44: Estante em aço [...].	30 UNIDADES	Não participante da ARP.	05 UNIDADES	25 UNIDADES	05 UNIDADES
Item 45: Estante em aço [...].	30 UNIDADES	Não participante da ARP.	02 UNIDADES	28 UNIDADES	02 UNIDADES
Item 64: mesa reta [...].	10 UNIDADES	Não participante da ARP.	03 UNIDADES	07 UNIDADES	03 UNIDADES

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da ARP originária.

Município de Barra de São Miguel/AL, 02 de junho de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:98B786FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Por este termo, ACOLHO o Parecer da Doutra Procuradoria referente à Dispensa de Licitação pertinente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de digitalização de documentos com fornecimento de mão de obra especializada para operacionalização, digitalização, indexação de documentos e fornecimento de equipamentos (scanners profissionais para digitalização), com a empresa G G SILVA ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 66.199.248/0001-31. A contratação é fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Batalha/AL, 15 de Junho de 2026.

JOSÉ WALDECK BARROS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:975F85FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025. O MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 19/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição, sob demanda, de mobiliário em geral. A revogação decorre de fato superveniente devidamente comprovado, consistente na reestruturação organizacional dos órgãos e setores da Administração Municipal, circunstância que tornou necessária a reavaliação das demandas e dos quantitativos inicialmente estimados, visando adequação ao interesse público, à eficiência administrativa, à economicidade e à correta aplicação dos recursos públicos. A decisão encontra fundamento no art. 71, inciso II, e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belém/AL, 20 de março de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:71D5B394

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL

EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 04170002/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 013/2026.

OBJETO: locação de imóvel para abrigar as instalações do Arquivo Público Municipal.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º 12.227.641/0001-62.

LOCADOR(A): SANDRO VIEIRA DOS SANTOS, CPF n.º 021.485.007-24.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, observada a divulgação prevista no art. 94 da referida Lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03 – 0330 – 03.0330.04.122.0001.2006 – 3390360000/150000000.

Belém/AL, 04 de maio de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:389E10BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL

EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 05040048/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 015/2026.

OBJETO: locação de imóvel para abrigar as instalações do Anexo da EMEB João Mateus da Silva

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º 12.227.641/0001-62.
 LOCADOR(A): JOSEFA ANANIAS DE MORAIS, CPF n.º 049.604.874-02, por sua representante legal SERGILÂNIA DE MORAIS DELMIRO, CPF n.º 130.469.864-59.
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, observada a divulgação prevista no art. 94 da referida Lei.
 VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
 VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – 0660 – 06.0660.12.122.0001.2007 – 3390360000/150001001.

Belém/AL, 11 de maio de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES
 Prefeito

Publicado por:
 Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:B741C33E

GABINETE DO PREFEITO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL**

DECRETO MUNICIPAL N.º 005/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, O PROTOCOLO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A VIOLÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.811/2024, DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito do MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, Adalberto Antero Torres, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
 CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática – Bullying;
 CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
 CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio;
 CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.811/2024, que estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares;
 CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações preventivas no ambiente escolar;
 CONSIDERANDO a necessidade de padronização de fluxos administrativos, preventivos e protetivos no âmbito da rede municipal de ensino;
 CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar ambiente escolar seguro, inclusivo e adequado ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes;
 CONSIDERANDO a prioridade absoluta conferida à criança e ao adolescente pelo ordenamento jurídico brasileiro;
 CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada da rede intersetorial de proteção; e
 CONSIDERANDO a necessidade de implementação de mecanismos permanentes de prevenção e enfrentamento ao bullying, cyberbullying e demais formas de violência escolar.

DECRETA:
 CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Belém/AL, o Protocolo Municipal de Proteção de Crianças e Adolescentes contra a Violência na Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal n.º 14.811/2024 e demais legislações correlatas.

§ 1º - O Protocolo Municipal constitui instrumento oficial de orientação, prevenção, identificação, acolhimento, encaminhamento, acompanhamento e monitoramento de situações de violência envolvendo crianças e adolescentes no ambiente escolar.

§ 2º - O Protocolo Municipal integra a política municipal de proteção integral da criança e do adolescente, devendo ser observado pelas unidades escolares da rede municipal e pelos órgãos integrantes da rede intersetorial de proteção.

§ 3º - O Protocolo Municipal de Proteção de Crianças e Adolescentes contra a Violência na Rede Municipal de Ensino passa a integrar o presente Decreto como Anexo Único, para todos os fins legais e administrativos.

Art. 2º - São objetivos deste Decreto:

I – promover ambiente escolar seguro, inclusivo, acolhedor e protetivo;

II – prevenir situações de violência física, psicológica, sexual, institucional, racial, moral, patrimonial e virtual;

III – combater o bullying e o cyberbullying;

IV – fortalecer a cultura da paz e do respeito mútuo;

V – promover a atuação articulada da rede intersetorial;

VI – assegurar acolhimento humanizado e escuta qualificada;

VII – padronizar fluxos de atendimento e encaminhamento;

VIII – promover ações educativas e preventivas;

IX – fortalecer mecanismos de proteção integral da criança e do adolescente; e

X – promover monitoramento contínuo das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES E FORMAS DE VIOLÊNCIA**

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, consideram-se formas de violência:

I – violência física;

II – violência psicológica;

III – violência sexual;

IV – negligência;

V – abandono;

VI – violência institucional;

VII – bullying;

VIII – cyberbullying;

IX – discriminação racial;

X – intolerância religiosa;

XI – violência autoprovocada, automutilação e ideação suicida; e

XII – quaisquer outras formas de violação de direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. As definições técnicas constantes no Protocolo Municipal passam a integrar oficialmente este Decreto.

CAPÍTULO III **DA REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO**

Art. 4º - A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente atuará de forma articulada, integrada, contínua e cooperativa entre os órgãos e serviços da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º - Integram a rede intersetorial de apoio e proteção:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Conselho Tutelar;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – unidades escolares;

VII – CRAS;

VIII – CREAS;

IX – unidades de saúde;

X – Procuradoria Geral do Município; e

XI – demais órgãos públicos e instituições parceiras.

Parágrafo Único. A coordenação executiva das ações decorrentes deste Decreto competirá à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da atuação integrada dos demais órgãos e entidades da rede de proteção.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA ESCOLAR

Art. 6º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento à Violência Escolar contra Crianças e Adolescentes, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Compete à Comissão:

I – acompanhar a execução do Protocolo Municipal;

II – articular ações entre os órgãos da rede intersetorial;

III – promover ações preventivas e educativas;

IV – acompanhar fluxos de atendimento e encaminhamento;

V – sugerir aperfeiçoamentos, revisões e atualizações do Protocolo Municipal;

VI – promover campanhas educativas;

VII – estimular ações de prevenção ao bullying e cyberbullying;

VIII – acompanhar indicadores e relatórios relacionados à violência escolar;

IX – propor capacitações permanentes;

X – fortalecer a comunicação entre os órgãos da rede de proteção; e

XI – propor medidas de aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Eventos

V – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e

VII – 6 (seis) representantes das unidades escolares da rede municipal.

§ 1º - Cada membro titular terá 01 (um) suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º - Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem caráter deliberativo:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Defensoria Pública;

IV – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Alagoas – OAB/AL;

V – Segurança Pública;

VI – profissionais especializados;

VII – representantes da sociedade civil;

VIII – demais instituições afetas à temática.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos públicos e entidades, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º - Tanto a nomeação como a substituição dos membros da Comissão deverá se dar por meio de portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhar nova indicação.

§ 6º - A Comissão poderá convidar especialistas, entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participarem das reuniões ou para discussões específicas, caso julgue pertinente.

Art. 9º - A Comissão terá 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Cordenador, que serão eleitos entre seus membros titulares.

Parágrafo Único. O Coordenador e o Vice-Cordenador responderão, sempre que necessário, pela Comissão e a representarão, além de coordenarem as atividades e organizarem e convocarem as reuniões.

Art. 10 - As reuniões da Comissão ocorrerão mensalmente, em datas previamente definidas, de forma ordinária e, sempre que necessário, extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou em formato híbrido.

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias iniciarão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer mediante justificativa de sua necessidade, desde que convocadas pelo Coordenador.

§ 4º - As reuniões serão registradas mediante lista de presença e ata dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas, e serão arquivadas administrativamente e disponibilizadas a todos os membros da Comissão.

Art. 11 - Sempre que necessário, a Comissão poderá criar grupos temáticos, permanentes ou temporários, para discussão de matérias específicas relacionadas à prevenção e enfrentamento da violência escolar.

Art. 12 - As atividades exercidas no âmbito da Comissão serão consideradas como prestação de serviço público relevante e não serão remuneradas, não gerando nenhum tipo de ônus para o Município de Belém/AL.

Art. 13 - A estrutura e o funcionamento da Comissão serão regulamentados por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS E FLUXOS DE ATENDIMENTO

Art. 14 - Toda suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente deverá ser imediatamente acolhida, registrada e encaminhada aos órgãos competentes, observados os fluxos estabelecidos no Anexo Único.

Art. 15 - As unidades escolares deverão:

I – realizar acolhimento inicial;

II – assegurar escuta qualificada;

III – registrar formalmente a ocorrência;

IV – preservar o sigilo das informações;

V – comunicar os pais ou responsáveis, quando cabível;

VI – acionar o Conselho Tutelar nos casos necessários;

VII – encaminhar aos serviços competentes; e

VIII – acompanhar o caso até seu encerramento.

§ 1º - Os atendimentos deverão ocorrer de forma articulada entre os órgãos da rede intersetorial.

§ 2º - Deverá ser evitada a superposição de procedimentos e encaminhamentos desnecessários.

§ 3º - O compartilhamento de informações entre os órgãos da rede observará o sigilo legal, a proteção integral da criança e do adolescente e a legislação aplicável.

Art. 16 - Integram oficialmente este Decreto os fluxos constantes no Anexo Único, especialmente os relacionados:

I – ao Conselho Tutelar;

II – às unidades escolares;

III – às unidades de saúde;

IV – ao CRAS;

V – ao CREAS; e

VI – ao CMDCA.

CAPÍTULO VI

DO BULLYING, CYBERBULLYING E VIOLÊNCIA DIGITAL

Art. 17 - As unidades escolares deverão desenvolver ações contínuas de prevenção e enfrentamento ao bullying e cyberbullying.

Art. 18 - Nos casos de violência virtual, deverão ser adotadas medidas para:

I – preservação de provas digitais;

- II – acolhimento da vítima;
- III – orientação dos responsáveis;
- IV – encaminhamento aos órgãos competentes;
- V – adoção de ações pedagógicas preventivas;
- VI – promoção do uso responsável e seguro das tecnologias digitais.

CAPÍTULO VII

DA PREVENÇÃO À AUTOMUTILAÇÃO E AO SUICÍDIO

Art. 19 - O Município adotará medidas preventivas voltadas à identificação precoce de sofrimento psíquico, automutilação e ideação suicida no ambiente escolar.

Art. 20 – Os profissionais da educação deverão observar os procedimentos de notificação previstos na Lei Federal n.º 13.819/2019 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da rede municipal acerca:

- I – da prevenção das violências;
- II – da escuta qualificada;
- III – da identificação de sinais de abuso;
- IV – dos fluxos de encaminhamento;
- V – da proteção digital;
- VI – da educação antirracista;
- VII – da proteção integral da criança e do adolescente;
- VIII – da prevenção à automutilação e ao suicídio.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 22 - Os órgãos integrantes da rede deverão manter registros administrativos das ocorrências e atendimentos realizados, observada a legislação aplicável.

Art. 23 - As informações relacionadas aos atendimentos deverão observar:

- I – o sigilo legal;
- II – a proteção integral da criança e do adolescente;
- III – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 24 - A Comissão Municipal poderá elaborar relatórios periódicos contendo:

- I – dados estatísticos;
- II – indicadores;
- III – ações preventivas realizadas;
- IV – capacitações promovidas;
- V – avaliação da efetividade das medidas adotadas;
- VI – recomendações para aperfeiçoamento das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO X

DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO

Art. 25 - O Protocolo Municipal constante do Anexo Único deverá ser revisado periodicamente pela Comissão Municipal Intersetorial, em prazo não superior a 02 (dois) anos, ou sempre que necessário em razão de alterações legislativas, recomendações dos órgãos de controle ou aperfeiçoamento das políticas públicas.

Parágrafo Único. As alterações do Protocolo deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e formalizadas mediante ato administrativo próprio.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 28 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém/AL, 15 de junho de 2026.

ADALERTO ANTERO TORRES

Prefeito

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:

Marcelo Henrique da Silva

Código Identificador:C15168A4

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL

LEI N.º 512/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública;
- III – a orientação à elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

X – a definição de critérios para início de novos projetos;

XI – as disposições sobre política de pessoal;

XII – a política de fomento para o Município; e

XIII – as disposições finais.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2027;

b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2027/2029;

c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2027/2029;

d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2027/2029;

e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2027/2029;

f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025;

g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2027;

h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2023 a 2025;

i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;

k) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;

l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;

n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2027/2029.

§ 2º - Os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na Portaria STN/MF n.º 2.057, de 15 de setembro de 2025 e suas atualizações.

§ 3º - As informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2026/2029, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2027, 2028 e 2029.

§ 4º - Para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente Lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - No que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - Na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2027, em relação à previsão de arrecadação para 2026.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos

para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei n.º 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027.

Seção II Dos Gastos Municipais

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II – os fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III – os recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;

IV – recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

Seção III Das Receitas do Município

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de atividades econômicas;

III – de transferências constitucionais ou voluntárias;

IV – das alienações;

V – dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital; e

VI – das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 6º - A estimativa das receitas considera:

I – os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – alterações na legislação tributária;

IV – a variação do índice de preços;

V – a arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2023 a 2025) e a previsão para 2026.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência.

§ 1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa.

§ 2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação.

§ 3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§ 1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2027, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2026/2029, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2027, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2027, atendida as despesas que constituem as obrigações constitucionais e as que custeiam o funcionamento dos Órgãos que integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, fica estabelecida como prioridade a alocação de recursos orçamentários destinados a assegurar a efetiva Proteção Social, por intermédio dos programas e ações integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como daqueles relacionados ao atendimento à infância e à adolescência no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 4º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual e estiverem em conformidade com art. 5º, § 5º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 5º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, os quais integrarem a Lei Orçamentária de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar n.º 101/2000).

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Seção I Da Organização dos Orçamentos

Art. 10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos.

§ 1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II – da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III – do Orçamento Fiscal.

§ 3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 11 - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 12 - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Parágrafo Único. Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2027, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2027 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2027, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), objetivando:

§ 1º - Ampliação da política de assistência social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.

§ 2º - Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda.

§ 3º - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde.

§ 4º - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 16 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, as dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 17 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 18 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 20 - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 DE SETEMBRO DE 2026, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 21 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 DE OUTUBRO DE 2026, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2026.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do

limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 23 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 24 - As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2027 em relação ao exercício financeiro de 2026, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027.

Art. 25 - Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§ 1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2027.

Art. 26 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Poder Executivo e Legislativo, estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 27 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2026. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 31 DE AGOSTO DE 2026.

Art. 28 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§ 1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 29 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

Seção IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 30 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública e ao Endividamento Público Municipal

Art. 31 - Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária Anual de 2027, os recursos necessários para pagamento da dívida, com objetivo principal de reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101/2000).

Art. 32 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Seção VI

Subseção I

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 34 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Subseção II

Da Transferência de Recursos Financeiros para Consórcios Públicos

Art. 35 - Fica autorizado a transferência de recursos financeiros para consórcios públicos dos quais seja integrante, com a finalidade de viabilizar a implementação de ações de interesse comum, observadas as disposições desta Lei.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, por meio de contrato/convênio fazer parte de Consórcio Públicos na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para o Consórcio Público em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída.

Art. 37 – As transferências de recursos referidas no artigo anterior poderão ser realizadas por meio de:

I – aportes financeiros destinados ao custeio das atividades do consórcio público, conforme previsto em contrato de rateio;

II – repasse de recursos vinculados a convênios ou programas específicos, mediante termo de cooperação ou instrumento congênere;

III – transferência voluntária ou obrigatória, desde que prevista na legislação vigente e no orçamento anual.

Art. 38 - A transferência de recursos dependerá de:

I – autorização expressa na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme o caso;

II – regularidade jurídica e fiscal do consórcio público beneficiário;

III – comprovação da necessidade e adequação dos recursos ao objeto pactuado.

Art. 39 - A execução dos recursos transferidos deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 40 - O Município, na qualidade de Ente Consorciado/Conveniado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

Seção VII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 41 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;

b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;

c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;

d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;

e) Certidão Negativa junto ao FGTS;

f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

h) Plano de aplicação dos recursos solicitados;

i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, chanceladas por um profissional contábil com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam o art. 184 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 42 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único. A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 43 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§ 1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§ 2º - A transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados.

Seção VIII

Das Alterações Orçamentárias

Art. 44 - As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I – as alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os arts. 41 a 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II – as alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os arts. 41 a 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III – alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV – alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

§ 2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2027, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 45 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2026, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2027, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 46 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação de recursos disponível, entendendo como recursos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64.

Seção IX

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 47 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 40% do valor total das despesas, em conformidade com inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO e TRANSFERÊNCIA, conforme MCASP e suas ATUALIZAÇÕES:

I – Transposição: são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II – Remanejamento: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

III – Transferência: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 48 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Seção II Das Despesas com Pessoal

Art. 49 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2027, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 50 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II – criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III – reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV – alteração da estrutura de carreiras;

V – admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI – designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII – concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§ 1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV.

§ 3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

§ 4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 51 - No exercício de 2027, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 52 - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 53 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54 - Na elaboração da Lei Orçamentária de 2027, na estimativa das receitas e na fixação das despesas, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 55 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000).

Art. 56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000).

Art. 57 - Fica o Executivo autorizado a cancelar os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 58 - Fica o Executivo Municipal, quando autorizado em lei, aumentar a carga tributária, podendo esse aumento ser considerado no cálculo do orçamento da receita da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 59 - Os projetos de lei de que trata o artigo anterior deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para o exercício de seu poder de polícia.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 60 - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – no Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – no Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§ 1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§ 3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar n.º 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º - Para o exercício de 2027, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o § 1º DO ART.25.

§ 7º - A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no PARÁGRAFO ANTERIOR, deverá ocorrer por meio do ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE FOMENTO PARA O MUNICÍPIO

Art. 61 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização Legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 62 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, com vistas ao fomento na atividade econômica no município.

Art. 63 - O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades econômicas, turísticas e esportivas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – à cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – à realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

.

Art. 65 - Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídas autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 66 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro de 2027, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento

Art. 67 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 15 de junho de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:

Marcelo Henrique da Silva

Código Identificador:FD58ECB6

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL

LEI N.º 513/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), destinado a CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, consoante especificação a seguir:

1100 SECRETARIA MUN.DE CULTURA, TURISMO ESPORTES E EVENTOS
 1111 SECRETARIA MUN.DE CULTURA, TURISMO ESPORTES E EVENTOS
 27 DESPORTO E LAZER
 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
 0010 UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO
 XXXX CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO
 Dotação Descrição Fonte de Recurso Valor
 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 700 R\$ 1.450.000,00
 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 500 R\$ 50.000,00
 TOTAL R\$ 1.500.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2026-2029, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 15 de junho de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES
 Prefeito

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO
 Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
 Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:E7565C51

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL

LEI N.º 515/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA VALORES VENCIMENTAIS DAS TABELAS EM VIGOR REFERENTE AO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 6% (seis por cento) as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério e de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Belém/AL, observando as tabelas anexas.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos Profissionais do Magistério e de Apoio/Administrativo, aposentados com direito à integralidade e paridade conforme previsto constitucionalmente que, quando em atividade, estavam enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Belém/AL.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Belém/AL, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º - Fica garantido o cumprimento do Salário-Mínimo em vigor para o Quadro Suplementar, bem como para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Belém/AL, do Quadro Permanente, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo daquele.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 15 de junho de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES
 Prefeito

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO
 Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
 Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:E3431825

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL

LEI N.º 514/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 1.020.000,00 (UM MILHÃO E VINTE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 1.020.000,00 (UM MILHÃO E VINTE MIL REAIS), destinado a REQUALIFICAÇÃO URBANA, COM IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA, consoante especificação a seguir:

0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
 0770 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
 15 URBANISMO
 451 INFRAESTRUTURA URBANA
 0005 MINHA CIDADE MELHOR
 XXXX REQUALIFICAÇÃO URBANA, COM IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA
 Dotação Descrição Fonte de Recurso Valor
 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 700 R\$ 1.000.000,00
 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 500 R\$ 20.000,00
 TOTAL R\$ 1.020.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2026-2029, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 15 de junho de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:D393B867

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ERRATA DE CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 02/2023

EXTRATO DE ERRATA DE CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 02/2023
RE. AO 2º TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL
PROCESSO N.º 0128020/2026

ERRATA ao segundo termo aditivo celebrado entre a prefeitura municipal de Boca da Mata e a empresa RJ DOS SANTOS LTDA.

A RETIFICAÇÃO ESTÁ RELACIONADA AO ERRO MATERIAL CONTIDO NA PUBLICAÇÃO PERMANECENDO TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS

ONDE SE LÊ:

Assim, o valor restante do contrato, anteriormente fixado em **R\$ 2.753.999,23 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**, passa a ser de **R\$ 2.919.422,96 (dois milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)**, após a aplicação do índice correspondente.

LEIA-SE:

Assim, o valor restante do contrato, anteriormente fixado em **R\$ 2.753.999,23 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**, passa a ser de **R\$ 2.919.514,58 (dois milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e oito centavos)**, após a aplicação do índice correspondente.

Trata-se de retificação decorrente de erro material identificado no instrumento/ato anteriormente publicado, especificamente na descrição do valor constante na publicação.

Verificou-se que houve divergência meramente formal/redacional entre a cláusula do valor (reajuste) e as demais informações constantes na publicação, as quais indicam corretamente o valor contratado pela Administração. Ressalta-se que o equívoco não altera o conteúdo essencial da contratação, partes, finalidade ou condições pactuadas, tampouco causa prejuízo à competitividade, à execução contratual ou ao interesse público.

Assim, a presente errata possui finalidade exclusivamente saneadora e corretiva, visando adequar o texto ao real conteúdo aprovado nos

autos, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e segurança jurídica.

Dessa forma, justifica-se a publicação da competente errata para correção do erro material identificado na publicação.

Boca da Mata/AL, 15 de junho de 2026.

SÉRGIO MACIEL DA COSTA

Prefeito Interino

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:8F94A86A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026.

Institui o Grupo Técnico Municipal de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida e define suas atribuições.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º- Instituir o Grupo Técnico Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida vinculado à Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único. O Grupo Técnico, ora instituído, tem como finalidade:

Art. 2º - O Grupo Técnico de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida tem natureza fundamentalmente técnico-científica, sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função eminentemente de assessoramento à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Grupo Técnico de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida receberá treinamento específico e seus componentes serão indicados pelo gestor Municipal do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida deverá se reunir em local específico e apropriado a cada ocorrência de óbito infantil e/ou materno.

Art. 4º- Ao Grupo Técnico de Vigilância dos Óbito Materno, de Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida compete:

- Consolidar e analisar as investigações para preenchimento da ficha síntese do óbito ocorrido no município.
- Elaborar um relatório técnico contendo as fragilidades ocorridas durante o processo que levou ao óbito e as correções recomendadas para a prevenção de acontecimentos semelhantes.
- Promover capacitação permanente para os profissionais de saúde envolvidos na assistência a gestação, parto, puerpério, saúde da criança e da mulher.
- Encaminhar a ficha síntese e relatório em período oportuno para o Comitê Municipal de Redução da Mortalidade Materna e Infantil e Área Técnica Estadual de Vigilância do Óbito Materno, de Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida.
- Promover discussão de caso clínico entre os envolvidos.

Art. 5º - Da composição: O Grupo Técnico de Vigilância de Óbitos Maternos e Infantis será composto pelo Secretário Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância epidemiológica, Coordenação de Atenção Primária, Enfermeira, Médico, Agente Comunitário de Saúde (que compõem a equipe de Saúde da Família/ESF onde o óbito

ocorreu), membro do Conselho Municipal de Saúde, e integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria Municipal.

Art. 6º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Branquinha-AL, 21 de maio de 2026.

Secretário(a) Municipal de Saúde de Branquinha

Publicado por:

Ramon Gomes da Silva

Código Identificador:B3B6F541

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO 01 DE IRP AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0529035/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS

ACOLHIMENTO DAS INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇO: 15/06/2026 até o dia 30/06/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preço do objeto listado acima. Informamos que outros órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham interesse em participar do respectivo registro de preços, na qualidade de órgãos participantes ou caronas, poderão manifestar sua intenção por meio de ofício formal enviado ao e-mail: através do endereço eletrônico: irpcampoalegre@gmail.com, e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, data e assinatura digital.

MÁRCIA DOS SANTOS

Diretora de Licitações

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:B240F39B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
01010017/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 017/2026
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE

COSTURA INDUSTRIAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME
CAMPO ALEGRE.

FORNECEDORA REGISTRADA: MAFRAN - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ: 04.063.155/0001-28

VALOR: R\$ 36.205,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinco reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto

Municipal nº 301/2023

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:9EEC8055

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
02010017/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 017/2026
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME
CAMPO ALEGRE.

FORNECEDORA REGISTRADA: REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

CNPJ: 46.274.785/0001-91

VALOR: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto

Municipal nº 301/2023

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:56AE15EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO - ETAPA 22 DO CREDENC.
Nº003.2024

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 22 DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

O Município de Campo Alegre/AL, torna público o resultado da **ETAPA 22** do credenciamento sob edital nº 003/2024, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS POR MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**.

Consta como credenciado para a Etapa 22:

ANEXO I – RELAÇÃO DE CREDENCIADOS			
PESSOA JURÍDICA:	CNPJ:	SERVIÇO	SITUAÇÃO
24.086.822 ERICA RENATA GOMES DA SILVA	24.086.822/0001-03	33 - INSTRUTOR(A) DE MÚSICA INDEPENDENTE	HABILITADA
51.316.078 WILHELM FEITOSA	51.316.078/0001-50	33 - INSTRUTOR(A) DE MÚSICA INDEPENDENTE	HABILITADO

Campo Alegre, 15 de junho de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:F97BEB99

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 21, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DO 1º E 2º SEGMENTOS, MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE – AL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – AL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei nº 2.080, de 02 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º A concessão e pagamentos de bolsas de estudo para estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, do 1º e 2º segmentos, matriculados nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre – AL, dar-se-ão nos termos dos critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.080/2025, de 02 de abril de 2025.

§ 1º Entende-se por Educação de Jovens e Adultos aquela modalidade de ensino voltada para as pessoas jovens, adultas e idosas que não tiveram oportunidade de escolarização na idade certa, que queiram iniciar, retomar e/ou concluir seus estudos, ofertada, em Campo Alegre, no modo EJA Escolar ou através do Projeto Espaço da Alfabetização - PEAlfa.

§ 2º Considerar-se-á, igualmente, outro projeto correlato que venha a ser criado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º A concessão e pagamentos de bolsas, no Município de Campo Alegre – AL, estarão voltados para todos os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, independentemente de frequentar o modo presencial na escola ou presencial domiciliar em um projeto voltado para a escolarização e atendimento ao público da referida modalidade, desde que atendam a todos os requisitos exigidos no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.080/2025, de 02 de abril de 2025.

Parágrafo único. Não haverá concessão e pagamento de bolsa de estudo, para o aluno que, mesmo sendo da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, buscar e efetuar sua matrícula em período posterior à inserção do seu nome no Censo Escolar do ano letivo em curso.

Art. 3º Todo e qualquer pagamento das bolsas de estudo do “Programa Bolsa EJA” será efetuado mediante crédito no Cartão Bolsa EJA, com valor respectivo ao modo frequentado pelo aluno, quer seja no Projeto Espaço da Alfabetização - PEAlfa ou EJA Escolar, em Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal.

§ 1º O cartão será utilizado com crédito para o comércio local, nas lojas que aderirem ao “Programa Bolsa EJA”, através de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio, Serviços e Inovações - SMPCSI.

§ 2º O Cartão Bolsa EJA tem caráter personalíssimo e intransferível, podendo o mesmo cartão ser utilizado pelo aluno, enquanto este estiver matriculado em uma Instituição da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre - AL.

§ 3º O aluno com matrícula e inserção no Censo escolar nos anos de 2024 e 2025, já possui seu Cartão Bolsa EJA vigente e, em caso de renovação de matrícula confirmada, receberá seu benefício do exercício de 2026 no mesmo cartão.

§ 4º O aluno que não estava matriculado e inserido no Censo Escolar nos anos de 2024 e 2025, será inscrito e receberá o seu Cartão Bolsa EJA a partir da efetivação de nova matrícula, para receber o benefício do exercício de 2026.

§ 5º A constatação de fraude, uso indevido ou desvio de finalidade na utilização do Cartão Bolsa EJA poderá ensejar o bloqueio imediato do benefício e a instauração de procedimento administrativo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio, Serviços e Inovações – SMPCSI, publicará, em todos os meios de divulgação disponíveis pelo Município de Campo Alegre, uma relação com a descrição de todos os estabelecimentos comerciais adeptos ao “Programa Bolsa EJA”, nos quais os alunos poderão efetuar as suas aquisições, mediante o crédito do seu cartão da bolsa de estudos.

Art. 5º Ainda que esteja de posse do Cartão Bolsa EJA, o estudante não receberá os valores referentes ao benefício do exercício de 2026 caso não efetive a renovação de sua matrícula, não mantenha a regularidade exigida ou deixe de cumprir qualquer dos requisitos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.080/2025.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput*, o Cartão Bolsa EJA poderá ser bloqueado, suspenso ou desativado, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de eventual recebimento indevido.

Art. 6º A bolsa de estudo concedida no exercício de 2026 terá os seguintes valores anuais:

I – R\$ 600,00 (seiscentos reais), para os estudantes matriculados no Projeto Espaço da Alfabetização – PEAlfa;

II – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para os estudantes matriculados na EJA Escolar.

Art. 7º O pagamento das bolsas de estudo poderá ser realizado de forma mensal, até alcançar o valor anual previsto no art. 6º deste Decreto, ou em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED publicar, no segundo semestre do exercício de 2026, o cronograma oficial de pagamento do benefício, observadas as regras deste Decreto e da Lei Municipal nº 2.080/2025.

Art. 8º O aluno que porventura tiver algum problema técnico no uso do Cartão Bolsa EJA, o perder ou o extraviar, deverá procurar e informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, diretamente ou através da Instituição de Ensino que estiver matriculado.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED poderá publicar atos normativos que regulem este Decreto, no sentido de resolver todos os casos omissos e a melhoria dos procedimentos referentes para concessão do benefício, em conformidade com a Lei nº 2.080, de 02 de abril de 2025.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 12 de junho de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:67107EE3

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.132, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.081/2025 QUE ALTEROU REDAÇÃO DO ART. 4º, ALÍNEAS “F” E “G”, DA LEI MUNICIPAL Nº 965/2020, QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 2.118/2026, QUE UNIFICOU AS SECRETARIAS DE COMUNICAÇÃO E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Altera as alíneas “f” e “g” do art. 4º da Lei Municipal nº 2.081/2025, que alterou a redação da Lei Municipal 965/2020, em virtude da criação da Secretaria de Esporte, Comunicação e Eventos, provocada pela Lei nº 2.118/2026 que alterou a Lei Delegada nº 01/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

I. 8 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos;
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação das alíneas “f” e “g”, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.081/2025.

Campo Alegre/AL, 03 de junho de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alessandro Dos Santos

Código Identificador:1C4778B3

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2.133, DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PERMANENTE “ALUNO DESTAQUE”, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL, a **Política Municipal Permanente “Aluno Destaque”**, como instrumento de valorização, reconhecimento e incentivo ao desempenho escolar, à frequência, à participação, ao protagonismo estudantil, à evolução da aprendizagem e à melhoria dos indicadores educacionais.

§ 1º A Política de que trata esta Lei possui natureza **educacional, pedagógica, programática, permanente e de interesse público**, destinando-se ao fortalecimento da aprendizagem, da permanência escolar, da cultura avaliativa, do compromisso estudantil e da valorização da escola pública municipal.

§ 2º A Política Municipal Permanente “Aluno Destaque” poderá ser executada anualmente, em edição própria, mediante ato regulamentador do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, observadas:

- I - a conveniência e oportunidade administrativa;
- II - o planejamento educacional da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III - a existência de dotação orçamentária própria ou suficiente;
- IV - a disponibilidade financeira do exercício;
- V - a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- VI - as normas de responsabilidade fiscal, planejamento, controle interno, licitações e proteção de dados pessoais.

§ 3º A instituição da Política não gera, por si só, obrigação automática de realização anual de premiações, nem cria direito subjetivo à concessão de prêmio, brinde, medalha, certificado, auxílio, benefício, vantagem ou qualquer espécie de transferência material ou financeira.

§ 4º A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira, planejamento administrativo ou regulamentação específica impedirá a execução total ou parcial da edição anual da Política, sem caracterizar omissão administrativa, descumprimento legal ou direito indenizatório.

§ 5º A execução da Política poderá ocorrer de forma integral, parcial, simbólica, pedagógica ou institucional, conforme os recursos disponíveis e os critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 2º A Política Municipal Permanente “Aluno Destaque” observará os seguintes fundamentos:

- I - o direito à educação;
- II - a valorização da escola pública;
- III - a garantia de igualdade de condições para acesso, permanência, aprendizagem e participação escolar;
- IV - a melhoria da qualidade da educação municipal;
- V - o fortalecimento do regime de avaliação, acompanhamento e intervenção pedagógica;
- VI - a promoção da frequência, da permanência e do sucesso escolar;
- VII - o reconhecimento do mérito, do esforço, da evolução e do compromisso estudantil;
- VIII - a gestão democrática, a impessoalidade, a transparência e a eficiência administrativa.

Art. 3º A execução da Política observará os seguintes princípios:

- I - legalidade;

- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - economicidade;
- VII - razoabilidade e proporcionalidade;
- VIII - equidade educacional;
- IX - inclusão e não discriminação;
- X - objetividade dos critérios;
- XI - transparência dos procedimentos;
- XII - proteção integral da criança e do adolescente;
- XIII - proteção de dados pessoais;
- XIV - respeito à autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- XV - vedação ao favorecimento pessoal, político, eleitoral, partidário ou promocional.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal Permanente “Aluno Destaque”:

- I - estimular os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino a potencializar sua aprendizagem;
- II - valorizar o desempenho acadêmico, a frequência, o esforço individual, a participação e a evolução escolar;
- III - incentivar a participação dos estudantes em avaliações internas, avaliações externas, olimpíadas do conhecimento, concursos, projetos pedagógicos, científicos, literários, culturais, artísticos e esportivos;
- IV - fortalecer a cultura da avaliação educacional como instrumento de diagnóstico, planejamento e melhoria da aprendizagem;
- V - contribuir para a elevação dos indicadores educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI - incentivar a permanência escolar e a redução da infrequência;
- VII - reconhecer publicamente estudantes, turmas, professores, equipes escolares e unidades de ensino que se destacarem, conforme critérios objetivos definidos em regulamento;
- VIII - fomentar práticas pedagógicas voltadas à recomposição, consolidação e ampliação das aprendizagens;
- IX - estimular o protagonismo estudantil, a disciplina, a responsabilidade, a criatividade, a produção intelectual e a participação nas atividades escolares;
- X - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na identificação de avanços, desafios e necessidades de intervenção pedagógica.

Art. 5º Poderão ser contemplados pela Política Municipal Permanente “Aluno Destaque”, conforme regulamento específico de cada edição anual:

- I - estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - turmas da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III - professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes escolares, quando o reconhecimento possuir natureza coletiva, pedagógica ou institucional;
- IV - unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º A participação dos estudantes observará a etapa, a modalidade de ensino, o ano/série, a faixa etária e os critérios pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Política poderá contemplar estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, desde que os critérios adotados sejam compatíveis com as especificidades pedagógicas, legais e avaliativas de cada etapa ou modalidade.

§ 3º Na Educação Infantil, a Política deverá priorizar formas de reconhecimento compatíveis com a etapa, vedada qualquer classificação inadequada, exposição indevida ou ranqueamento individual que contrarie os princípios do desenvolvimento integral da criança.

Art. 6º A Política Municipal Permanente “Aluno Destaque” poderá considerar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - desempenho em avaliações internas da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - desempenho em avaliações externas, nacionais, estaduais ou municipais;
- III - evolução da aprendizagem em relação a avaliações diagnósticas anteriores;
- IV - frequência escolar;

V - participação em olimpíadas do conhecimento;
 VI - participação em projetos pedagógicos, literários, científicos, culturais, artísticos, tecnológicos, ambientais, esportivos ou de cidadania;
 VII - produção textual, literária, científica, artística ou cultural;
 VIII - superação de dificuldades escolares;
 IX - melhoria de indicadores da turma ou unidade escolar;
 X - protagonismo estudantil e participação nas atividades escolares;
 XI - assiduidade, compromisso, responsabilidade e envolvimento com a vida escolar;
 XII - outros critérios educacionais definidos em regulamento, desde que objetivos, impessoais, mensuráveis ou pedagogicamente justificáveis.

§ 1º Os critérios de seleção deverão ser previamente definidos, divulgados e aplicados de forma isonômica, objetiva e transparente.

§ 2º O regulamento anual poderá estabelecer critérios diferenciados por etapa, ano escolar, modalidade de ensino, componente curricular, projeto, avaliação, turma ou unidade escolar.

§ 3º Sempre que pedagogicamente adequado, a Política deverá considerar não apenas o resultado final, mas também o avanço, o esforço, a participação, a evolução individual e o contexto de aprendizagem.

§ 4º É vedada a utilização de critérios discriminatórios, subjetivos, pessoais, político-partidários, religiosos, econômicos, familiares ou incompatíveis com a finalidade educacional da Política.

§ 5º Os critérios de desempate deverão estar previstos no regulamento anual e observar parâmetros objetivos, razoáveis e compatíveis com a finalidade da edição.

Art. 7º O reconhecimento decorrente da Política Municipal Permanente “Aluno Destaque” poderá ocorrer por meio de:

I - certificados;
 II - diplomas de honra ao mérito;
 III - medalhas;
 IV - troféus;
 V - menções honrosas;
 VI - livros, materiais pedagógicos, escolares, culturais, esportivos, tecnológicos ou similares;
 VII - participação em solenidades, culminâncias, eventos institucionais ou atividades pedagógicas;
 VIII - divulgação institucional dos resultados, observada a legislação de proteção de dados pessoais e de imagem;
 IX - outras formas de reconhecimento compatíveis com a finalidade educacional da Política.

§ 1º As premiações terão natureza exclusivamente educacional, pedagógica, cultural, simbólica, honorífica ou de incentivo à aprendizagem.

§ 2º As premiações não terão natureza remuneratória, salarial, assistencial, continuada ou indenizatória.

§ 3º Nenhuma premiação concedida no âmbito desta Política se incorporará a remuneração, bolsa, benefício, vencimento, subsídio, vantagem funcional ou qualquer outra espécie de pagamento continuado.

§ 4º A concessão de premiação material dependerá de previsão em regulamento, disponibilidade financeira, dotação orçamentária e regular processo de aquisição, contratação ou recebimento, conforme a legislação aplicável.

§ 5º A premiação em dinheiro, se adotada, dependerá de lei específica própria, regulamentação, disponibilidade orçamentária e financeira, justificativa técnica e observância das normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e controle interno.

§ 6º Na ausência de disponibilidade financeira suficiente, o reconhecimento poderá limitar-se a certificados, menções honrosas, solenidades, registros pedagógicos ou outras formas simbólicas sem geração de despesa relevante.

Art. 8º A execução da Política Municipal Permanente “Aluno Destaque” poderá ocorrer por meio de edições anuais, a serem regulamentadas por ato do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O regulamento de cada edição anual deverá conter, no mínimo:

I - objetivos específicos da edição;
 II - público-alvo;
 III - etapas, anos escolares, modalidades ou categorias contempladas;
 IV - critérios de participação, seleção, classificação e desempate;
 V - instrumentos de avaliação ou fontes de dados;
 VI - período de apuração;
 VII - formas de reconhecimento ou premiação;
 VIII - composição e atribuições da comissão responsável, quando houver;
 IX - previsão orçamentária ou indicação da disponibilidade financeira;
 X - calendário de execução;
 XI - procedimentos de divulgação, homologação e recurso, quando couber;
 XII - regras de proteção de dados pessoais e de imagem;
 XIII - forma de registro, prestação de contas e avaliação dos resultados.

§ 1º A edição anual poderá ser suspensa, reduzida, adaptada ou substituída por reconhecimento simbólico quando houver limitação orçamentária, financeira, administrativa, operacional ou pedagógica devidamente justificada.

§ 2º A execução parcial da Política em determinado exercício não gera obrigação de repetição, ampliação ou continuidade nos exercícios seguintes.

§ 3º A realização de uma edição anual não obriga o Poder Executivo a realizar edições futuras nas mesmas condições, categorias, valores, prêmios, critérios ou abrangência.

§ 4º O regulamento anual poderá adequar a Política às prioridades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, aos resultados educacionais, aos indicadores de aprendizagem, às avaliações disponíveis e ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Para fins de execução da Política, poderá ser instituída Comissão de Avaliação e Acompanhamento, mediante ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão terá natureza temporária, consultiva, técnica e operacional, restrita à edição anual para a qual for designada, salvo disposição diversa em regulamento.

§ 2º A Comissão poderá ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, técnicos educacionais e outros profissionais indicados pela Administração Pública Municipal.

§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional, gratificação, vantagem pecuniária ou qualquer acréscimo remuneratório, salvo previsão legal específica em sentido contrário.

§ 4º Compete à Comissão, conforme regulamento:

I - acompanhar a execução da edição anual;
 II - verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos;
 III - analisar documentos, dados, registros e resultados;
 IV - propor a homologação dos estudantes, turmas, profissionais ou unidades escolares reconhecidos;
 V - apreciar eventuais recursos, quando previsto;
 VI - elaborar relatório final;
 VII - propor melhorias para edições futuras.

§ 5º A Comissão deverá atuar com impessoalidade, transparência, motivação dos atos, preservação de dados pessoais e respeito aos critérios previamente definidos.

Art. 11. A execução da Política deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolver crianças e adolescentes.

§ 1º A divulgação de resultados deverá limitar-se às informações necessárias ao interesse público, à finalidade educacional e à transparência administrativa.

§ 2º A divulgação de imagem, nome completo, desempenho individual, dados escolares ou outros dados pessoais de estudantes deverá observar autorização, finalidade legítima, proporcionalidade, segurança da informação e demais normas aplicáveis.

§ 3º Sempre que possível, relatórios técnicos e pedagógicos deverão utilizar dados agregados, anonimizados ou minimizados, especialmente para fins de diagnóstico, avaliação da política e divulgação pública.

§ 4º É vedada a exposição vexatória, discriminatória, comparativa ou desnecessária de estudantes, turmas, profissionais ou unidades escolares.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatório anual de execução da Política, contendo, quando houver edição anual:

I - objetivos da edição;

II - escolas participantes;

III - quantitativo de estudantes, turmas ou profissionais contemplados;

IV - critérios utilizados;

V - formas de reconhecimento realizadas;

VI - despesas executadas, quando houver;

VII - avaliação pedagógica dos resultados;

VIII - recomendações para o planejamento educacional da Rede Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

§ 1º A execução financeira da Política dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem prévio empenho, autorização da autoridade competente, adequação orçamentária e observância das normas de execução da despesa pública.

§ 3º Quando a execução da Política implicar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, deverão ser observadas as exigências da legislação de responsabilidade fiscal, inclusive quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária, quando cabível.

§ 4º Esta Lei não cria despesa obrigatória de caráter continuado de execução automática, ficando cada edição anual condicionada à regulamentação específica, à autorização administrativa, à dotação orçamentária e à disponibilidade financeira do respectivo exercício.

§ 5º A ausência de execução da Política em determinado exercício, por insuficiência orçamentária ou financeira, não implicará descumprimento desta Lei.

§ 6º Poderão ser utilizados recursos próprios da educação, recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino ou outras fontes legalmente admitidas, desde que respeitada a finalidade da despesa, as normas de vinculação de recursos e a legislação aplicável.

§ 7º É vedada a utilização de recursos vinculados em finalidade incompatível com sua natureza legal, contábil ou orçamentária.

Art. 14. As aquisições, contratações, fornecimentos ou serviços necessários à execução da Política observarão a legislação de licitações e contratos administrativos, o planejamento da contratação, a justificativa da necessidade, a pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária e os controles internos aplicáveis.

§ 1º A eventual aquisição de medalhas, troféus, certificados, materiais pedagógicos, kits escolares, materiais culturais, esportivos, tecnológicos ou quaisquer bens destinados à premiação deverá observar procedimento administrativo regular.

§ 2º A Política poderá contar com apoio, cooperação ou parceria de instituições públicas ou privadas, desde que observadas a legislação aplicável, a impessoalidade, a transparência, a vedação à promoção pessoal e a inexistência de conflito de interesses.

§ 3º O recebimento de doações, apoios ou patrocínios deverá observar procedimento formal, registro administrativo, avaliação de interesse público e compatibilidade com os princípios da administração pública.

Art. 15. É vedado, no âmbito da Política Municipal Permanente “Aluno Destaque”:

I - utilizar a Política para promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, servidores, gestores, parlamentares, partidos políticos ou terceiros;

II - vincular a premiação a critérios político-partidários, religiosos, econômicos, pessoais, familiares ou discriminatórios;

III - realizar despesa sem dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

IV - conceder premiação sem regulamento, critério objetivo ou processo de apuração;

V - divulgar dados pessoais de estudantes de forma desnecessária, excessiva ou incompatível com a finalidade educacional;

VI - expor estudantes, profissionais ou escolas a constrangimento, comparação vexatória ou tratamento discriminatório;

VII - criar obrigação de pagamento continuado sem lei específica, previsão orçamentária e atendimento às normas fiscais;

VIII - utilizar recursos públicos em desacordo com sua finalidade legal;

IX - substituir políticas estruturantes de ensino, recuperação, recomposição e acompanhamento pedagógico por mera premiação pontual.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá avaliar periodicamente os resultados da Política, com a finalidade de aperfeiçoar seus critérios, ampliar sua efetividade pedagógica e subsidiar o planejamento educacional da Rede Municipal.

Parágrafo único. A avaliação poderá considerar, entre outros aspectos:

I - participação dos estudantes;

II - evolução da aprendizagem;

III - frequência escolar;

IV - desempenho em avaliações internas e externas;

V - impacto pedagógico nas unidades escolares;

VI - custo da execução;

VII - efetividade das formas de reconhecimento;

VIII - equidade entre escolas, turmas, etapas e modalidades.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Educação editar atos complementares, portarias, instruções normativas, regulamentos, editais ou orientações técnicas necessárias à execução da Política.

§ 1º A regulamentação deverá preservar o caráter permanente da Política e a execução condicionada de cada edição anual.

§ 2º Os atos regulamentares não poderão ampliar obrigações financeiras além dos limites autorizados na legislação orçamentária e fiscal aplicável.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá revisar anualmente os critérios, categorias, formas de reconhecimento e instrumentos de avaliação, conforme as prioridades pedagógicas da Rede Municipal.

Art. 18. A Política Municipal Permanente “Aluno Destaque” substitui, atualiza e amplia, em caráter permanente, as ações anteriormente desenvolvidas no âmbito do Programa “Aluno Destaque”, instituído pela Lei Municipal nº 1.026, de 08 de setembro de 2021.

Art. 19. Ficam preservados os atos regularmente praticados com fundamento na Lei Municipal nº 1.026, de 08 de setembro de 2021, até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.026, de 08 de setembro de 2021.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 03 de junho de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:9274B48F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
16/2026 PROCESSO ADM: Nº 220260604012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**Processo Adm: Nº 220260604012**

Objeto: Registro de preços para aquisição de material esportivo para atender a demanda das secretarias do Município de Canapi/AL. Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.406.923,40 (dois milhões e quatrocentos e seis mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos): MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (47484691000100) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 47, 48, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58 no valor total de R\$ 1.838.194,00 (um milhão e oitocentos e trinta e oito mil e cento e noventa e quatro reais). DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA (40876269000150) com os lotes: 26, 39, 40, 44, 45, 46, 49 no valor total de R\$ 346.091,40 (trezentos e quarenta e seis mil e noventa e um reais e quarenta centavos). EXITO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (63015288000198) com os lotes: 37, 38 no valor total de R\$ 46.580,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais). BEE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (35461584000187) com os lotes: 53, 54 no valor total de R\$ 160.218,00 (cento e sessenta mil e duzentos e dezoito reais). LKS IND E COM DE MEIAS LTDA (10891529000104) com os lotes: 41 no valor total de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), segunda-feira, 15 de junho de 2026

JOSELIA MELO DE LIMA

Autoridade Competente

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:354E36B9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 43/2026;

Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Maria Andressa Rayanna Barbosa Gomes**Objeto: locação de imóvel, destinado o **Funcionamento das turmas de Eja do 2º seguimento dos períodos 7º e 8º da Região 5 anexas a Escola Ananete Cavalcante Gomes.**Valor Mensal: **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**

Vigência: 31/12/2026

Celebração: 09/06/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Maria Andressa Rayanna Barbosa Gomes****Publicado por:**

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:B39CBA8A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no povoado forquilha, S/N - Canapi/AL, para **Funcionamento das turmas de Eja do 2º seguimento dos períodos 7º e 8º da Região 5 anexas a Escola Ananete Cavalcante Gomes**, Pertencente a senhora Maria Andressa

Rayanna Barbosa Gomes, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 09 de junho de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:B106FA71
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica nº 07/2026-FME – 2ª Chamada - Processo Administrativo nº 0423013/2026. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos destinados à Creche CRIA e Escola Municipal Maria Alzina Rebelo. Data/Horário: 22 de junho de 2026, das 09h às 15h. Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, BNC: <http://www.bnc.org.br>; na sede da Comissão de Contratação, situada na Rua Aureliano Teixeira, s/n, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000, das 08h às 12h, em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplchapreta@gmail.com.

JOSÉ CICERO CORREIA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:7A023B69
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação de empresa **CICERO CRISOSTOMO DA SILVA**, CNPJ 43.272.305/0001-65, no valor de **R\$ 63.630,69 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)**, para fornecimento de **CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO**, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Colônia Leopoldina, 10 de março de 2026.

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:480C6CC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 23/2026.

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À vista dos autos do Processo Administrativo nº 20262204001, especialmente do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, bem como do parecer jurídico, quando emitido;
Considerando que restou devidamente demonstrada a **necessidade da contratação**, bem como a adequação da solução proposta para atendimento ao interesse público;
Considerando que os serviços a serem contratados possuem **natureza técnica especializada e caráter predominantemente intelectual**, envolvendo atuação consultiva estratégica no âmbito das licitações e contratos administrativos;
Considerando a **inviabilidade de competição**, uma vez que a escolha do contratado está diretamente relacionada à sua qualificação técnica, experiência e capacidade de oferecer solução específica e aderente às necessidades da Administração;
Considerando que a empresa **SECOME LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.545.920/0001-89, detém **notória especialização**, evidenciada por sua experiência comprovada, capacidade técnica e atuação na área de licitações e contratos administrativos, conforme documentação constante dos autos;
Considerando que foi realizada a devida verificação da **regularidade fiscal e trabalhista**, bem como a análise da **compatibilidade dos preços com os praticados no mercado**;
Considerando, por fim, que a contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação e interesse público, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021;
RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e **AUTORIZO** a contratação da empresa **SECOME LTDA**, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica no âmbito administrativo, com ênfase em licitações e contratos administrativos, conforme especificações constantes dos autos.
Determino o prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas necessárias, especialmente quanto à formalização do instrumento contratual, à publicação do extrato e às demais exigências legais.

Colônia Leopoldina/AL, 20 de maio de 2026.

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:D9A4953C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

CONTRATO Nº 57/2026
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Contratante: **MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, inscrito no CNPJ 12.200.325/0001-05.**

Contratado: **CENTRALIZA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 58.427.076/0001-88.**

Valor Global do CONTRATO R\$ 31.336,80 (Trinta e um mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12(doze) meses – COQUEIRO SECO/AL em 05 de junho de 2026.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Contratante

RAUL SÉRGIO CAVALCANTE ROCHA
Contratada

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:F23A7160

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, portadora do CNPJ 08.439.549/0001-99, com sede administrativa na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Autorização Ambiental para Pavimentação de vias no Pov. Serrote, Conj. Nicinho da Banana e Rod. AL 486, vias localizadas no município de Craíbas/AL.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:2D02DAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 13/2025

Processo nº 05110006/2026
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: POUSADA ALIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.759.841/0001-40.
Objeto: Prorrogação de vigência e execução do Contrato de nº 13/2025 - POUSADA ALIANÇA LTDA.
Vigência: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.
Data de Assinatura: 25 de maio de 2026.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Vinícius Gama de Oliveira pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:B6CCE236

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025

Processo nº: 05110007/2026
Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 109/2025
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.415.366/0001-92.
Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 25 de maio de 2026.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Thiago Bernardi Araujo Leite pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:DAC52C6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
COMISSÃO PROCESSANTE

COMISSÃO PROCESSANTE

Portaria de designação do secretário

A Presidente da Comissão Especial de PAD nº 1500.008145.2026, instaurada pela portaria nº 0440/2026, de 25 de maio de 2026, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor LUCAS INACIO DA SILVA LIMA, Agente de trânsito, efetivo da Superintendência Municipal Transporte e Trânsito - SMTT, matrícula nº 18398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2026

NILZA GRACIELE LIMEIRA DE MELO BONFIM
Presidente da Comissão de Sindicância Matrícula nº 23120

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6345D06F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

Por este instrumento particular que fazem entre si, de um lado: **CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ - LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, 1.610, Jardim Aclimação, Maringá - PR, mantenedora da UNICESUMAR - Centro Universitário de Maringá, representado na forma de seus atos de constituição societária, doravante denominado CESUMAR; E de outro lado: **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.224.895/0001-27, com sede/filial na PC DA MATRIZ, n. 08, CENTRO, DELMIRO GOUVEIA, CEP 57480-000, e filiais descritas no Anexo I (se houver), por seu(sua) representante legal, Rosangella Freire Rocha de Menezes Costa, Casado(a), Secretária de Administração e Recursos Humanos, portador(a) de RG nº 50506153787, inscrito (a) no CPF sob o n. 50506153487, doravante denominada **CONVENIADA**. Resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Descontos ("Convênio"), mediante as seguintes condições:

1 - DO OBJETO 1.1

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, visando a especialização profissional através da divulgação dos cursos da UNICESUMAR junto à CONVENIADA e a concessão pela UNICESUMAR de descontos sobre o valor das mensalidades do curso selecionado pelo Beneficiário:

1.1.1 Será concedido o desconto total de 25% (vinte e cinco por cento), sendo 15% (dez por cento) pelo presente Convênio e 10% (dez por cento) de pontualidade.

1.2 A concessão do desconto será a partir da segunda mensalidade.

1.3 Os descontos acima NÃO ACUMULAM com Bolsa Gestor, Cursos do Agora eu Posso e Campanhas Especiais, mediante regulamento de cada processo e políticas institucionais vigentes que devem ser observadas no momento da matrícula do Beneficiário.

1.4 Este benefício destina-se aos colaboradores ativos, cooperados, filiados ou associados da CONVENIADA, extensível a seus dependentes e cônjuges, nas mensalidades dos cursos de Graduação, EAD e Híbrida, Profissionalizantes, Técnicos e Pós-graduação oferecidos pela UNICESUMAR na modalidade de Educação à Distância.

1.5 Para terem acesso aos Descontos, os Beneficiários devem obrigatoriamente ter passado por processo seletivo da UNICESUMAR e comprovar vínculo empregatício com a CONVENIADA. A cada procedimento de matrícula ou solicitação da UNICESUMAR, os candidatos ou beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

- A. CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- B. Último holerite;
- C. Declaração da CONVENIADA;
- D. Crachá ou Carteirinha de Identificação.

1.5.1 Para os dependentes legais, além dos documentos acima citados, os Beneficiários deverão apresentar um dos documentos abaixo listados, a fim de comprovar a condição de dependente:

- A. Certidão de Nascimento;
- B. Cédula de Identidade;
- C. Certidão de Casamento;

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Com a assinatura do presente Convênio, os beneficiários da CONVENIADA, tanto os que já estejam cursando como os que ingressarão nos cursos identificados no item 1, passarão a ter direito aos descontos, sempre observando as condições previstas neste Convênio.

2.2 Os descontos não serão retroativos e serão aplicados após a celebração do presente Convênio e somente a partir do mês subsequente à comprovação pelo Beneficiário do seu vínculo com a CONVENIADA, o que deve ser feito pelos Beneficiários por meio de apresentação à UNICESUMAR do documento hábil, conforme relacionado no item 1.5, cuja cópia deverá ser entregue pelo Beneficiário ao polo de apoio da UNICESUMAR onde estuda ou à unidade da UNICESUMAR onde está matriculado.

2.3 Os alunos elegíveis somente terão direito à manutenção do benefício do desconto, mediante comprovação inequívoca de legítimo vínculo empregatício ou da condição de associado/sindicalizado junto à CONVENIADA, e/ou de sua condição de dependente destes, devendo apresentar os documentos que comprovem sua condição de elegibilidade no ato da matrícula ou rematrícula, bem como todas as vezes que for solicitado pela UNICESUMAR.

2.4 Os descontos incidirão apenas sobre o valor da mensalidade escolar, não sendo aplicado sobre taxas por serviços administrativos de qualquer natureza, como despesas decorrentes da aquisição de material didático, multas de biblioteca e outros custos cobrados pelo UNICESUMAR que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

2.5 Cabe aos Beneficiários firmarem o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a UNICESUMAR e arcar com o pagamento do valor da mensalidade não coberto pelos Descontos, conforme vencimentos descritos no contrato firmado com a UNICESUMAR. Em nenhuma hipótese a CONVENIADA será responsabilizada ou cobrada pelas obrigações assumidas pelos Beneficiários no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

2.6 Os Beneficiários estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da UNICESUMAR.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete à CONVENIADA:

3.1.1 Fornecer a UNICESUMAR, sempre que solicitado, as informações necessárias à comprovação da habilitação dos Beneficiários ao Convênio, especialmente documentos que comprovem o vínculo entre a CONVENIADA e os Beneficiários.

3.1.2 Mediante autorização prévia, permitir e ceder espaço a UNICESUMAR divulgar em suas dependências os cursos ofertados, bem como permitir a montagem de quiosques da UNICESUMAR em suas dependências para que os Beneficiários possam efetuar a inscrição nos cursos oferecidos pela UNICESUMAR

3.2 Compete à UNICESUMAR:

3.2.1 Conceder os Descontos aos Beneficiários, nas condições estabelecidas neste Convênio.

3.2.2 Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos Beneficiários deste Convênio.

3.2.3 Mediante autorização prévia da CONVENIADA, divulgar no portal do EAD UNICESUMAR o Logotipo da empresa CONVENIADA.

4 - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado, a contar a data de sua assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa unilateral e escrito de qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias ou automaticamente em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.

5 - DA RESCISÃO

5.1 Em caso de rescisão deste Convênio, a CONVENIADA deverá comunicar os Beneficiários da rescisão, permitindo, assim, que a UNICESUMAR passe a cobrar o valor integral das mensalidades dos novos candidatos, sendo que os Descontos já concedidos aos Beneficiários serão mantidos até o final do curso.

5.2 O presente Convênio cancela e substitui quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as partes antes da presente data, devendo este prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto, bem como obriga as partes e seus eventuais sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

6 - PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 As partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviço.

6.2 As partes declaram ter implementado ou irão implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais em tratamento contra uso inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

6.3 As partes prestarão assistência uma à outra para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrarem na posse de uma das Partes e de seus fornecedores*terceiros autorizados.

6.4 As partes notificarão imediatamente uma à outra sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e uma Parte não responderá em nome da outra Parte a qualquer solicitação desta natureza, a menos que por esta expressamente autorizada.

7 - DO FORO

7.1 Para dirimir questões oriundas deste Convênio, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o Foro da sede da CONVENIADA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estar de pleno acordo com as cláusulas acima e retro fixadas, assinam o presente convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma, a fim de que venha a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Delmiro Gouveia/AL, 09 de maio de 2026.

Município de Delmiro Gouveia /
ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

UNICESUMAR

ANEXO I

1. Empresas que integram o grupo econômico da CONVENIADA que gozarão dos benefícios do contrato firmado:
FILIAL SITUAÇÃO RAZÃO SOCIAL CNPJ I. ESTADUAL UF

Delmiro Gouveia/AL, 09 de maio de 2026.

Município de Delmiro Gouveia /

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

UNICESUMAR

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:CE246A91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo nº 0500.008930/2026 - Terceiro termo aditivo de prazo, referente ao contrato nº 23/2023 - Pregão Eletrônico nº 38/2022.

Objeto: Prestação dos serviços continuados de locação de sistemas com suporte técnico.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: Tavares & Cia Serviços de Informática Ltda, CNPJ nº 20.817.412/0001-04.

Vigência: Por mais 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA

Decreto Nº 012 de 10 de Janeiro de 2025.

Processo administrativo nº 0500.008694/2026- Primeiro termo aditivo a Ata de Registro de Preço nº 77/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2025.

Objeto: Registro de preço para sistema web de gerenciamento de folha de pagamento.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: Tavares & Cia Serviços de Informática Ltda, CNPJ nº 20.817.412/0001-04.

Vigência: 06 de novembro de 2026 a 06 de novembro de 2027.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA

Decreto Nº 012 de 10 de Janeiro de 2025.

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:BE17B38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 0493/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0493/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ARY MARCONDES DOS SANTOS BALBINO**, inscrito no CPF sob nº 061.###.###-00, gratificação de estímulo, no valor mensal de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com efeitos financeiros a partir do corrente mês.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 12 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:BDCC9BC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 0494/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0494/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, aumento de carga horária nos vencimentos das servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula	Nome	CPF	Quant. de horas
25174	Sílvia Gilmara dos Santos	111.###.###-07	2 horas semanais
256702	Maria Alessandra dos Santos Lopes	069.###.###-92	20 horas semanais
25743	Janiele Tiburtino Pontes Lima	074.###.###-24	4 horas semanais

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 12 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:B2E1E45F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0495/2026

PORTARIA Nº 0495/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **VITOR ALEXANDRE FREIRE LIMA**, portador (a) do CPF: 114.708.174-38, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Saúde**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 15 de junho de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:09B7F5B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0496/2026

PORTARIA Nº 0496/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **RAFAEL BRUNO MACIEL BENICIO**, portador (a) do CPF: 093.756.044-89, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Saúde**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 15 de junho de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:613460A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0498/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0498/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Auxílio Fardamento aos servidores abaixo listados, conforme Lei Municipal de nº 1.248/2018.

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO
SMTT	14575	Cícero Ernandes Oliveira Júnior	Agente de Trânsito
SMTT	19166	Jamile Aparecida Silva Barro	Agente de Trânsito

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 15 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:1B357790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0499/2026

PORTARIA Nº 0499/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

EXONERAR, **LICIANE DOS SANTOS DIAS**, portador (a) do CPF: 104.077.654-09, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 15 de junho de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:8B053EB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0497/2026

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0497/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0900.003895.2026, em conformidade com os arts. 141, inciso XVII, e 155 da Lei Municipal nº 1.427/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DEDITIR a servidora **JAIZA APARECIDA DA CUNHA**, matrícula funcional nº 958, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da prática de abandono de cargo, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 0900.003895.2026.

Art. 2º - A penalidade de demissão decorre da infração disciplinar prevista no art. 141, inciso XVII, da Lei Municipal nº 1.427/2024, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - O registro da demissão será realizado nos assentamentos funcionais da servidora, e os efeitos da penalidade serão aplicados a partir de 15 de junho de 2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 15 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:30FD9CE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo n.º **0700.007532/2026**

Pregão Eletrônico n.º 12/2026

Tipo: Menor preço por item

Disponibilidade: <https://licitanet.com.br>

Objeto: Registro de preço para fornecimento de ventiladores e climatizadores de ar, visando atender as necessidades das secretarias.

Data de realização: 01 de julho de 2026 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:17FB2AED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 43, DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Programação n.º 270240520260003, vinculada à Emenda de Comissão RP8 n.º 202650490001, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Delmiro Gouveia/AL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei n.º 12.435/11 e na Lei Municipal n.º 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei n.º 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação em reunião extraordinária.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a realização de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 15 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a solicitação de apreciação da Programação n.º 270240520260003, oriunda do Programa Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que a programação prevê o repasse do valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), classificado na natureza de despesa GND 4 – Investimento;

CONSIDERANDO que o recurso será destinado à aquisição de um veículo tipo Van, visando fortalecer a estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, ampliando a capacidade de apoio às ações de gestão, monitoramento, supervisão técnica e acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a Programação n.º 270240520260003, vinculada à Emenda de comissão RP8 n.º 202650490001, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Delmiro Gouveia/AL, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Delmiro Gouveia-AL, 15 de junho de 2026.

ERIVAN RODRIGUES LIMA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:198B9758

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo n.º **0900.008400/2025**

Pregão Eletrônico n.º 27/2025 2º Chamada

Tipo: Menor preço por lote de itens

Disponibilidade: <https://licitanet.com.br>

Objeto: Registro de preço para fornecimento de fardamento escolar para os alunos da rede pública.

Data de realização: 02 de julho de 2026 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:37766844

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2026**

Retificação da publicação do extrato veiculada dia 15/06/2026.

Onde se lê: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE - COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP, LOCAIS/REGIONAIS.

Leia-se: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GÁS (VASILHAME) E RECARGA DE GÁS DE COZINHA 13KG GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL – COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP LOCAIS/REGIONAIS.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

Publicado por:

Maria Isabel Leandro Oliveria

Código Identificador:85A399F3

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL BILATERAL**

Fundamento Legal: art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL

Contratada: **RJ DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 11.446.462/0001-53

Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão amigável e bilateral do Contrato n.º 02/2024, oriundo da Tomada de Preços n.º 06/2023, que tinha como objeto a execução dos serviços de

pavimentação em paralelepípedos e drenagem de águas pluviais do Povoado Pontes, localizado no Município de Feliz Deserto/AL.

Celebração: 11/05/2026;

Signatários: Jorge Luís Silva Nunes e Roberval José dos Santos

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:3EDDDA74

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

2ª CHAMADA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA/AL**, por intermédio dos Agentes de Contratação designados através da **Portaria nº 38, de 02 de janeiro de 2025**, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio desta Prefeitura na Rua Cel. João Bezerra, Centro, CEP: 57.890-000, Ibateguara/AL e pelo site: <http://bnc.org.br> o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para executar os serviços de Pavimentação e Drenagem no Povoado Jussara, zona rural do Município de Ibateguara/AL – CEP: 57.890-000, com data de análise e julgamento das propostas de preços e os documentos de habilitação marcada para o dia **30 de junho de 2026, às 09h00min.**

Ibateguara - AL, 15 de junho de 2026.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:65E81B77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
REPUBLICAÇÃO DA ERRATA AO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

ERRATA AO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
Matéria publicada no dia 23/02/2026, Edição 2750.

Onde se lê:

. “Fundamentação: Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/21”.

Leia-se:

. “Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21”.

Ficam mantidas as demais especificações e informações constantes no extrato original.

JENNYFER REGINA FEITOSA DA COSTA
Diretora Administrativo e Financeiro
Portaria InhapiPrev Nº 01/2025

Republicação no site oficial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inhapi, aos primeiros dias do mês de março de 2026.

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:E140421E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
AVISO DE REABERTURA DE COTAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL, torna público, para conhecimento dos interessados, a reabertura do prazo para apresentação de propostas de preços, visando à instrução de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto é aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (comprascamarajdh@hotmail.com). A cotação deverá ser enviada no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação.

Jacaré dos Homens/AL, 15 de junho de 2026.

ALINE EMANUELLE DA SILVA
Diretora Geral

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:3C6FD6B6

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
AVISO DE REABERTURA DE COTAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens-AL, torna público, para conhecimento dos interessados, a reabertura do prazo para apresentação de propostas de preços, visando à instrução de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto é aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (comprascamarajdh@hotmail.com). A cotação deverá ser enviada no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação.

Jacaré dos Homens/AL, 15 de junho de 2026.

ALINE EMANUELLE DA SILVA
Diretora Geral

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:61712F3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA/AL
PORTARIA Nº 21 / 2026

PORTARIA nº 21 / 2026
(01 de junho de 2026)

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA:

RETIFICA A PORTARIA DE Nº 08 / 2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988.

RESOLVE

Art.1º Fica retificado a redação do Art. 1º da Portaria nº 08/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada pelo Município de Japaratinga/AL, na qual nomeia o Sr. MARCOS MACHADO DA SILVA, CPFº 028.736.074-16 onde se lê:
“Cargo em provimento de confiança, de “TESOUREIRO”. Leia-se:

“Cargo em provimento de comissão, de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**”.

Art. 2º Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes da Portaria nº 08/2025.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, ao 1 (um) dia do mês de junho de 2026.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:C715A86A

**GABINETE DO PREFEITO
ANULAÇÃO PARCIAL DE CONVOCAÇÃO 01/2026**

**ANULAÇÃO PARCIAL DE CONVOCAÇÃO
01/2026**

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Japaratinga/AL, no uso de suas atribuições legais, e em observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade Administrativa, torna pública a **ANULAÇÃO PARCIAL** da Convocação nº 01/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 03 de junho de 2026, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025.

Após auditoria e revisão interna dos atos administrativos do certame, constatou-se a ocorrência de erro material na inclusão da candidata **MARIA CLAUDIA BRITO BARBOSA**, inscrição nº 0006171, cargo **MED8 – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, na relação de convocados para apresentação de documentação e admissão.

Verificou-se que a referida candidata não preenche os requisitos necessários para prosseguimento nas etapas de investidura, nos termos das disposições constantes no Edital nº 001/2025, razão pela qual sua convocação torna-se insubsistente.

Dessa forma, fica anulada exclusivamente a convocação da candidata acima identificada, permanecendo inalteradas e plenamente válidas as demais disposições constantes da publicação original.

Publique-se.

Japaratinga/AL, 12 de junho de 2026.

DARLYSON MAX FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Município de Japaratinga (AL)

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:282A8723

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2026**

**PORTARIA nº 04/2026
(18 de março 2026)**

**INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL
PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**

**ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO SELO UNICEF
– EDIÇÃO 2025 - 2028.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal de 1988.
R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão Intersetorial da Criança e do Adolescente, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar as ações estratégicas previstas no Selo UNICEF – edição 2025 – 2028.

NOME COMPLETO	REPRESENTAÇÃO/SETOR	FUNÇÃO (Titular/Suplente)
Auristela Maria Beltrão Omena - 82 993458424	Sec. Mun. Educação	Articuladora do selo Unicef
Ana Carolina Mendonça Correia - 82 982049433	Sec. Mun. Educação	Mobilizadora do NUCA
Renata de Mendonça Gonzaga Freitas - 82 981811900	Sec. Mun. Saúde	Mobilizadora Resultado Sistêmico 1: Saúde e Nutrição
Hadlla Lindynes Pimentel Xavier Marques - 82 982037242	Sec. Mun. Educação	Mobilizadora Resultado Sistêmico 2: Educação
Maria Estela de Oliveira Barros Xavier - 82 988546995	Sec. Mun. Assistência Social	Mobilizadora Resultado Sistêmico 3: Proteção contra as violências
Rita Cassia Stabile Quaresma - 82 987937512	Sec. Mun. Educação	Mobilizadora Resultado Sistêmico 4: Água, Saneamento, Higiene e Resiliência Climática
Adriana Cristina dos Santos Barbosa - 82 991039527	Sec. Mun. Assistência Social	Mobilizadora Resultado Sistêmico 5: Proteção Social
Lucas Avelino Alves - 82 993365845	Sec. Mun. Educação	Mobilizador Resultado Sistêmico 6: Equidade Étnico Racial

Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros:

Monaísa da Costa Gusmão - 82 991200708	Sec. Mun. Assistência Social	Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Gedálva Gomes do Nascimento - 82 988498434	Sec. Mun. Educação	Coordenadora do Buscativa Escolar
Armond Acklly Buarque da Silva - 82 981663018	Conselho Tutelar	Representante do Conselho Tutelar
Kaliu Marcelo dos Santos Silva - 82 993537851	Sec. Mun. Governo	Responsável pelo plano Plurianual (PPA)

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial:

- I – Elaborar e acompanhar o Plano de Ação Municipal do Selo UNICEF;
- II – Monitorar os indicadores sociais de crianças e adolescentes;
- III – Articular ações intersetoriais e comunitárias;
- IV – Apoiar o funcionamento do NUCA;
- V – Elaborar e validar relatórios para a Plataforma Crescendo Juntos.

Art. 4º - A Comissão Intersetorial poderá convidar outros representantes de outros órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, sempre que necessário para o desenvolvimento das atividades.

Art. 5º - A participação dos representantes da Comissão Intersetorial será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2026.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:B486C12A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20/2026**

**PORTARIA nº 20 / 2026
(0 1 d e j u n h o d e 2 0 2 6)**

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA:

RETIFICA A PORTARIA DE Nº 07/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕES OBRE NOME AÇÃO DE A GENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988.

RESOLVE

Art.1º Fica retificado a redação do Art. 1º da Portaria nº 07/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada pelo Município de Japaratinga/AL, na qual nomeia o Sr. SÉRGIO INÁCIO DA SILVA, CPF nº 036.808.734-41, onde se lê:

“Cargo em provimento de Comissão, de **“PRESIDENTE” – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JAPRATINGA”**

Leia-se:

“Cargo em Comissão – CC1, de **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN - PRESIDENTE DO FAPEN – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JAPRATINGA”**.

Art. 2º Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes da Portaria nº 07/2025.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, ao 1 (um) dia do mês de junho de 2026.

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:1A0B5770

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº PE12/2026 – Processo nº 0302020/2026 Pregão Eletrônico nº 12/2026 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 23/2023 – Fornecedor: AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIÁ LTDA inscrita no CNPJ sob o 03.538.830/0001-65, Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível**, especificado(s) no(s) item(s) **01, 02 e 03** do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão 12/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:2ECDFEC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Termo de Prorrogação de Ata de Registro de Preços Nº PE 09/2025, Processo nº 0508001/2026, Pregão Eletrônico nº 09/2025 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 23/2023 Fornecedor: **Alagoana Locadora de Veículos LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **03.844.673/0001-16** - Objeto: O presente termo de prorrogação tem objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses. Registro de Preços para Serviços de locação de veículos especificados nos lotes **01 e 02** do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão 09/2025.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:A64AA0D8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATO DE DECISÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO: 0000040600172026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Análise de Recursos e Contrarrazões – Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (PNAE).

O Presidente e Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, torna pública a decisão referente aos recursos administrativos interpostos no âmbito da Chamada Pública nº 001/2026:

1. DA COOPAF: Recurso **NEGADO**. Mantida a desclassificação da cooperativa em razão de vício de conflito de interesses, dado o vínculo conjugal entre seu representante legal e a Secretária Municipal de Agricultura, ferindo os princípios da moralidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2. DA COOPEAGRO: Recurso **PARCIALMENTE PROVIDO**, nos seguintes termos:

- **a)** Determina-se a desclassificação da COOPCAJU no **Item 35 (Polpa de Fruta)**, pela ausência de documentação sanitária obrigatória, prevalecendo o princípio da legalidade e a proteção à saúde dos alunos da rede pública;
- **b)** Adjudicação do **Item 35 à COOPEAGRO**;
- **c)** Admissão da juntada de documentos de regularidade fiscal da COOPEAGRO, em observância ao princípio do formalismo moderado, desde que comprovem situação preexistente.

As demais decisões do certame não afetadas por este parecer permanecem inalteradas.

Seguem os autos para parecer final da Procuradoria Geral do Município.

Joaquim Gomes/AL, 15 de junho de 2026.

WALTER S. V. DE CARVALHO

Presidente – Agente de Contratação

Publicado por:

Klauysla Kaylane Geronimo Freitas

Código Identificador:E4235C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA TERMO ADITIVO DE PRAZO

TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 57/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000042700212026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 57/2025 QUE ENTRE SÍ CELBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.262.739/0001-50, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65, Centro, Joaquim Gomes – Alagoas, CEP 57980-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Srª. RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS, inscrita no CPF nº 066.***.***-09 e portadora da Carteira de Identidade nº 00****09-SSP/AL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

E, de outro lado, a empresa **HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.244.371/0001-09, com sede na Av. Serafim Costa, nº 14, sala 01, Chã do Pilar – Pilar/AL, CEP: 57.150-000, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES**, portadora da Identidade e CPF nº 079.***.***-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As partes, na melhor forma de direito, têm justo e contratado o presente Contrato nº 57/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 57/2025, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais, salvo as expressamente modificadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA VIGÊNCIA

O Contrato nº 57/2025, cuja vigência inicial é de 1 (um) ano, com início previsto em 26 de maio de 2025 (primeiro dia útil subsequente à data de assinatura/divulgação) e término em 26 de maio de 2026, terá sua validade **PRORROGADA POR MAIS 1 (UM) ANO**, passando a vigorar a partir de 27 de maio de 2026 e com término em 27 de maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 57/2025, bem como em seus anexos e Termo de Referência, inclusive as relativas aos preços, especificações do objeto, quantitativos mínimos e máximos por item, fornecedor(es) e as demais obrigações das partes, salvo as disposições expressamente modificadas ou aditadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam integralmente os termos e condições do Contrato nº 57/2025, em tudo o que não for expressamente alterado, aditado ou suprimido por este Termo Aditivo, o qual passa a integrar a referida Ata para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica mantido o foro da Comarca de JOAQUIM GOMES, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo que não possam ser resolvidas amigavelmente entre as partes, conforme já estabelecido no CONTRATO.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Joaquim Gomes – AL, 27 de maio de 2026.

Município de Joaquim Gomes/AL

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeita

Hyago Henrique Basilio Alves Sistemas
HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES
Representante Legal

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:118E31DF

SETOR DE COMPRAS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Joaquim Gomes/AL, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, torna público que está realizando levantamento de preços com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado, visando futura contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA PARA A PRAÇA DA JUVENTUDE**. Processo Administrativo nº 5270005.2026.

As empresas interessadas poderão encaminhar suas propostas de preços no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso, através do e-mail setordecomprasjg@gmail.com ou presencialmente no endereço Rua doutor Nelito Gomes de Barros, nº 76, Centro – Joaquim Gomes/AL.

A proposta deverá conter, no mínimo: razão social e CNPJ, descrição dos itens ofertados, valor unitário e total, prazo de validade da proposta e dados para contato.

Joaquim Gomes/AL, 15 de junho de 2026.

Setor de Compras
Município de Joaquim Gomes/AL

Publicado por:
Lindemberg Emerson da Silva
Código Identificador:D4E8ED4F

SETOR DE COMPRAS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Joaquim Gomes/AL, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, torna público que está realizando levantamento de preços com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado, visando futura contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE TELA PARA ALAMBRADO DA QUADRA DO ESTÁDIO MUNICIPAL ANTÔNIO GOMES DE FARIAS**. Processo Administrativo nº 5270009.2026.

As empresas interessadas poderão encaminhar suas propostas de preços no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso, através do e-mail setordecomprasjg@gmail.com ou presencialmente no endereço Rua doutor Nelito Gomes de Barros, nº 76, Centro – Joaquim Gomes/AL.

A proposta deverá conter, no mínimo: razão social e CNPJ, descrição dos itens ofertados, valor unitário e total, prazo de validade da proposta e dados para contato.

Joaquim Gomes/AL, 15 de junho de 2026.

Setor de Compras
Município de Joaquim Gomes/AL

Publicado por:
Lindemberg Emerson da Silva
Código Identificador:0E433C61

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 – 3º Chamada

Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de motocicletas zero km - Data/Horário: 02 de julho de 2026 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site <http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx>, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:18F95CA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 – 2º Chamada

Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar (SEM AMOSTRA), com lotes exclusivos para ME e EPP - Data/Horário: 02 de julho de 2026 às 14:00hs (quatorze horas –

horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site <http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx>, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:0F402B34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos permanentes, com exclusividades de lotes para ME e EPP - Data/Horário: 02 de julho de 2026 às 11:00hs (onze horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site <http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx>, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:83FF214F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expedientes, com lotes exclusivos para ME e EPP - Data/Horário: 03 de julho de 2026 às 08:30hs (oito horas e trinta minutos) – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site <http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx>, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:92CCA35C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, com lotes exclusivos para ME e EPP - Data/Horário: 03 de julho de 2026 às 10:30hs (dez horas e trinta minutos) – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site <http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx>, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:89CA3F32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração dos contratos com as empresas BICHO WEB SAÚDE

ANIMAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.718.874/0001-00, no valor total de R\$ 6.968,11 (seis mil novecentos e sessenta e oito reais e onze centavos) e M C DA SILVA SANTOS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.401.420/0001-79, no valor de R\$ 8.842,75 (oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para suporte e tratamento dos animais localizados na Esc. Mun. De Educação Básica Integral Agrícola São Francisco de Assis do Município de Junqueiro, com espeque no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 01 de junho de 2026

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:95F07A55

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Dispensa de Licitação nº 001/2026 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis. Prazo: até 23:59 do dia 22 de junho de 2026. Edital disponível endereço eletrônico iprev@junqueiro.al.gov.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua Joaquim Ferreira da Costa, 148 - Centro - Junqueiro-AL, CEP: 57.270-067.

Junqueiro/AL, 16 de junho de 2026.

JULIANA MADEIRO BARBOSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Madeiro
Código Identificador:47F34028

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REPUBLICAÇÃO

MOTIVO: Houve uma retificação na especificação do objeto.

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando modelo de cotação, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando selecionar uma entidade capacitada para operacionalizar o suporte social a 20 famílias inseridas em programas de habitação popular em Limoeiro de Anadia-AL. A iniciativa é fundamental para transformar a entrega das unidades habitacionais em uma solução de moradia sustentável, assegurando que o impacto do investimento público extrapole a construção civil e promova o desenvolvimento humano dos beneficiários.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Gestora do Departamento de Pesquisa de Preço

Publicado por:
Maria Gisele Honório Oliveira
Código Identificador:3A41A7CF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

SETOR DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 012/2026

O Município de Major Izidoro/AL, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, torna público a conveniência e necessidade da futura e eventual Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de camisas básicas personalizadas, destinadas ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias da Administração Pública do Município de Major Izidoro/AL, com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de **3 (três) dias úteis, sendo de 17 de junho de 2026 à 19 de junho de 2026**. O Termo de Referência do objeto da contratação encontra-se disponível no site www.majorizidoro.al.gov.br do Portal de transparência da prefeitura, solicitação via e-mail comprascomprascotacoes@majorizidoro.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/n, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas das 14 às 17:00 (horário local).

Major Izidoro/AL, 15 de junho de 2026.

ALICE KELLI FERREIRA PERGENTINO
Setor de Compras – Responsável Pela Cotação

Publicado por:
Jose Barros da Rocha Neto
Código Identificador:ADC45556

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARERCHAL DEODORO

GABINETE DO PRESIDENTE EDITAL

Audiência Pública Conjunta sobre o Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro e o Presidente da Câmara de Vereadores convidam toda a população do município para participar da Audiência Pública Conjunta sobre o Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal a ser realizada no dia 16 de junho deste ano, terça-feira, às 11:00h, na Câmara Municipal. Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Marechal Deodoro, 11 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro

YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:DA9505F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 06080016/2026 – Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de roçadeiras de uso profissional à gasolina

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 203– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:E3B699AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ARP Nº 044.1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 044/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

H S SILVA DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 30.209.566/0001-99

Higor Santana Silva de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS– Gerenciador

Thélio Berretto Feijó Leitão

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos

VALOR TOTAL: R\$2.470.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:BFBFD14BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0506.001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

LHS CURSOS E TREINAMENTOS LTDA (CONECTA EDUCAÇÃO & TECNOLOGIA), inscrita no CNPJ nº 28.327.935/0001-04.

Luciano Hikiu Sato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Gerenciador

Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira

OBJETO: É a contratação de solução educacional integrada para o ensino de Língua Inglesa, mediada por tecnologia educacional, compreendendo o fornecimento de plataforma digital interativa e adaptativa baseada em inteligência artificial, conteúdos didático-pedagógicos estruturados, recursos tecnológicos, incluindo equipamentos em regime de comodato, bem como serviços de implantação, suporte técnico contínuo, formação inicial e continuada de professores e equipe pedagógica, monitoramento e avaliação da aprendizagem, comercializadas com exclusividade pela empresa LHS Cursos e Treinamento LTDA (Conecta Educação & Tecnologia),

destinada ao atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL, visando ao desenvolvimento das competências linguísticas (escuta, fala, leitura e escrita), à promoção da cultura digital, ao alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à melhoria dos indicadores educacionais

VALOR TOTAL: R\$ 2.268.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:58A37A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 016, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação e a institucionalização da Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes (ATCA) no âmbito do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), institui o Comitê de Governança da referida Agenda, em consonância com as metas do Selo UNICEF (Edição 2025-2028), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de Nº 1.132/2015 que criação deste órgão de controle social, e:

CONSIDERANDO o Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da prioridade absoluta, assegurando à criança, ao adolescente e ao jovem, com total precedência, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o Art. 165 e o Art. 193, Parágrafo Único, ambos da Constituição Federal, que determinam a instituição dos planos plurianuais e asseguram a participação da sociedade civil nos processos de formulação, monitoramento, controle e avaliação das políticas sociais;

CONSIDERANDO as diretrizes do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe a transparência e incentiva a participação popular por meio de audiências públicas na discussão dos planos orçamentários;

CONSIDERANDO o Art. 4º, Inciso III, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que consolida a gestão democrática e o planejamento participativo local como instrumentos obrigatórios de governança;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.674, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Marechal Deodoro para o quadriênio 2026/2029;

CONSIDERANDO a adesão formal de Marechal Deodoro - AL ao Selo UNICEF (Edição 2025-2028), assumindo o pacto global e local pela redução das desigualdades que afetam a infância e a adolescência;

CONSIDERANDO a deliberação unânime e favorável desta plenária, registrada na Ata da Assembleia Geral Ordinária do CMDCA de nº 09, realizada no dia 10 de junho de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL

Art. 1º Fica regulamentada e institucionalizada, no âmbito do Município de Marechal Deodoro - AL, a **Agenda Transversal Crianças e Adolescentes (ATCA)**, vinculada ao Plano Plurianual (PPA 2026-2029), instituído pela Lei Municipal nº 1.674/2025.

• **Parágrafo único.** A ATCA consolida-se como o instrumento estratégico de planejamento participativo e controle social direcionado a garantir a prioridade absoluta às políticas públicas de infância e adolescência exigidas pelo Selo UNICEF.

Art. 2º Ficam validadas como obrigatórias as ações estratégicas integradas e os indicadores previstos na Nota Técnica nº 2 do Eixo III do Selo UNICEF, os quais passam a compor os anexos de metas físicas e financeiras da execução orçamentária municipal.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DA AGENDA TRANSVERSAL

Art. 3º Fica instituído o **Comitê de Governança da Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes**, de natureza intersectorial, paritária e consultivo-deliberativa, com o objetivo de planejar, monitorar e avaliar as metas estipuladas.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes (titulares e suplentes) dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão;
- V – 01 (um) Articulador(a) Municipal do Selo UNICEF;
- VI – 01 (um) representante do CMDCA;
- VII – 01 (um) Mobilizador(a) de Adolescentes e Jovens do NUCA.
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Compete ao Comitê de Governança da ATCA:

- I – Coordenar a elaboração, a execução e os ajustes técnicos e orçamentários da Agenda Transversal vinculada ao PPA local;
- II – Submeter relatórios semestrais de monitoramento físico-financeiro à plenária do CMDCA para fins de controle social;
- III – Garantir que os dados de desempenho do município alcancem os padrões exigidos pelas regras de certificação do Selo UNICEF.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação dos atos de nomeação e posse dos membros do Comitê ora instituído no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro – AL, 15 de junho de 2026.

AUGUSTO CÉSAR SANTOS COSTA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Marcela Morgana Bonifácio Chaveiro

Código Identificador:B7E2CD5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 017, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e fluxos administrativos para a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Marechal Deodoro-AL, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.132, de 2015, e considerando a investidura de seus membros conforme a Portaria Municipal nº 1.366, de 2025, referente ao biênio 2025–2027; e

CONSIDERANDO a deliberação soberana do Colegiado deste Conselho de Direitos na 9ª Reunião de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO as balizas do Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações

públicas de Marechal Deodoro, instituído pela **Lei Municipal nº 563, de 1º de junho de 1992, especificamente em sua Seção III, nos artigos 60, 61 e 62**, que fundamentam o direito à indenização por despesas de deslocamento, alimentação e pousada a serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições materiais e institucionais para que os conselheiros desempenhem suas funções representativas e deliberativas fora da sede do município, garantindo o princípio da eficiência e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a exigência de estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às regras de controle e fiscalização dos Tribunais de Contas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO DIREITO À DIÁRIA

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta as hipóteses, os trâmites administrativos e as obrigações acessórias para a concessão de diárias aos conselheiros do CMDCA de Marechal Deodoro-AL, quando em deslocamento oficial de caráter temporário fora do território do município.

Art. 2º. A concessão de diárias destina-se exclusivamente a indenizar o conselheiro pelas despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana decorrentes do afastamento da sede funcional no estrito interesse público, em perfeita simetria com as garantias estabelecidas na Lei Municipal nº 563/1992.

Art. 3º. Nos termos da Lei Municipal nº 1.132/2015, a concessão regulada por este ato autoriza e limita-se restritivamente aos membros titulares e suplentes do CMDCA, devidamente designados pela Portaria Municipal nº 1.366/2025 (biênio 2025–2027), vedada a extensão automática deste benefício a terceiros sem prévia avaliação jurídica da assessoria municipal competente.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS E SAÍDAS PERMITIDAS

Art. 4º. Dar-se-á o direito ao requerimento e à concessão de diárias aos membros do CMDCA quando convocados, designados ou autorizados pelo Colegiado para participar dos seguintes eventos e atividades:

- **I.** Palestras, cursos de formação, capacitações e treinamentos institucionais;
- **II.** Fóruns, comitês técnicos, seminários, congressos e simpósios;
- **III.** Conferências públicas municipais, regionais, estaduais ou nacionais;
- **IV.** Agendas e reuniões oficiais com autoridades federais, estaduais ou de outros municípios;
- **V.** Ações de fiscalização, inspeção, diligências e atividades de campo institucionais vinculadas às competências do CMDCA.

CAPÍTULO III

DOS CONDICIONANTES PARA A CONCESSÃO

Art. 5º. A aprovação do pedido de diárias fica estritamente condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- **I. Interesse Público Relevante:** Demonstração inequívoca do nexo causal entre a atividade externa e o fortalecimento das políticas públicas da infância e adolescência em Marechal Deodoro-AL;
- **II. Previsão Orçamentária:** Existência de saldo e dotação orçamentária específica no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) ou na secretaria municipal correlata, atestada formalmente pelo setor de finanças antes do ato de concessão;
- **III. Autorização Prévia:** Homologação do pedido pela Mesa Diretora ou Presidência do CMDCA em conformidade com o deliberado na Ata nº 9, de 10 de junho de 2026.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO ADMINISTRATIVO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. O processo de solicitação deverá ser iniciado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento, instruído com a ficha de requerimento, o convite, programação ou fôlder do evento, e a justificativa fundamentada.

Art. 7º. O beneficiário das diárias fica obrigado a protocolar perante a Secretaria Executiva do CMDCA a prestação de contas detalhada no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de seu retorno ao município.

Art. 8º. A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e dever de ressarcimento integral ao erário:

- I. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o deslocamento;
- II. Certificado de participação, lista de presença oficial, ata de reunião ou documento congênere que comprove a assiduidade;
- III. Canhotos de bilhetes de passagem (se houver), comprovantes de embarque ou tickets de pedágio/combustível no caso de uso de veículo oficial.

Art. 9º. Os comprovantes de despesas com alimentação deverão seguir rigorosamente os seguintes critérios de aceitação e validade fiscal:

- § 1º. Serão aceitas exclusivamente Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e) ou Notas Fiscais de Serviços (NF-e) e cupons fiscais válidos, emitidos por estabelecimentos comerciais do ramo alimentício (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares) localizados no município de destino ou no trajeto da viagem.
- § 2º. Os documentos fiscais de alimentação devem obrigatoriamente conter:

Data de emissão compreendida estritamente dentro do período de afastamento autorizado para a viagem;

Discriminação clara dos itens consumidos, sendo vedada a apresentação de notas com descrição genérica como "despesa com refeição" ou "diversos";

Indicação do CPF do conselheiro beneficiário, sempre que o sistema fiscal do estado de destino permitir a inserção.

- § 3º. Não serão aceitos para fins de comprovação ou reembolso recibos comuns, rascunhos, notas manuais sem validade jurídica (nota fria) ou comprovantes de pagamento exclusivos de maquininhas de cartão de crédito/débito (comprovante TEF).

Art. 10. Fica expressamente vedada a inclusão de despesas com alimentação que envolvam:

- I. Aquisição de bebidas alcoólicas de qualquer natureza;
- II. Despesas de alimentação de terceiros ou convidados que não sejam membros designados da comitiva oficial;
- III. Serviços de frigobar em hotéis que extrapolem o valor limite diário estipulado na tabela oficial do Poder Executivo;
- IV. Notas fiscais que apresentem rasuras, emendas ou indícios de adulteração.

Art. 11. Caso o evento ou a entidade receptora ofereça alimentação gratuita (almoço ou jantar inclusos na inscrição ou hospedagem), o valor da diária correspondente àquela refeição sofrerá o desconto proporcional regulamentado pelo decreto municipal de diárias vigente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os valores das diárias, tabelas de equivalência e meios de transporte observarão o teto e os parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal de Marechal Deodoro em decreto regulamentar vigente, guardando estrita harmonia com a Lei Municipal nº 563/1992.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro – AL, 15 de junho de 2026.

AUGUSTO CÉSAR SANTOS COSTA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Marcela Morgana Bonifácio Chaveiro

Código Identificador:E1B39D9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 2005.01/2026**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **PASTORIL DAS DONDOCAS**, representada por **MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS**, portador do CPF sob o nº **209.985.544-72**.

Objeto: Contratação de **PASTORIL DAS DONDOCAS** para prestação de serviços de apresentação artística na Festa de Santa Rita, no dia 21 de maio de 2026.

Valor total: **R\$1.000,00** (mil reais).

Data de Assinatura: 20 de maio de 2026.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Signatários:

André Luiz Barros da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Livia Alana Silva Lopes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – INTERVENIENTE

Maria de Lourdes Nascimento dos Santos

PASTORIL DAS DONDOCAS - CONTRATADA

Publicado por:

Edmar de Castro Neto

Código Identificador:D4EE00B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 1507.002/2024**

PARTES:

- Município de Marechal Deodoro -AL.
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Secretaria Municipal de Turismo
- Enord Engenharia LTDA, CNPJ: 01.637.593/0001-64

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As prescrições da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer os parâmetros de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato PMMD nº. 1507.002/2024 em razão da alteração da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS promovida pela Lei Municipal nº 1.608/2024, bem como disciplinar a compensação administrativa dos valores eventualmente recolhidos a maior pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO SUPERVENIENTE

As partes reconhecem que a proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de composição do BDI do Contrato PMMD nº. 1507.002/2024 foi formulada considerando a alíquota de ISS correspondente a 2,5%, vigente à época da licitação e da assinatura contratual. Posteriormente, sobreveio a Lei Municipal nº 1.608/2024, que promoveu a majoração da alíquota do ISS para 5%, circunstância que motivou o protocolo do pedido administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO BDI E DA COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em observância aos princípios da manutenção da equação econômico-financeira do contrato, da segurança jurídica e da vinculação às condições efetivamente consideradas na formulação da proposta vencedora, as partes ajustam que:

I – Para fins de composição do BDI contratual do Contrato PMMD nº. 1507.002/2024, permanecerá sendo considerado o percentual de 2,5% referente ao ISS;

II – Os valores eventualmente recolhidos pela CONTRATADA em percentual superior ao originalmente previsto no BDI, até a data do protocolo do pedido administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro, serão objeto de apuração administrativa;

III – Após a devida apuração pelos setores técnicos competentes, os valores recolhidos a maior serão compensados mediante emissão de carta de crédito em favor da CONTRATADA, a ser utilizada nas medições futuras do contrato;

IV – A compensação prevista nesta cláusula observará os controles contábeis, financeiros e fiscais pertinentes, sem importar em alteração do valor global originalmente contratado além dos limites efetivamente apurados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos administrativos e financeiros observando-se a data de protocolo do pedido administrativo formulado pela CONTRATADA, bem como os levantamentos técnicos e financeiros realizados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Quaisquer despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNIDADE: 1818 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0012 – ATRAÇÃO E INVESTIMENTO

AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1042 – IMPLANTAÇÃO DO POLO MULTISSETORIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 22 – INDÚSTRIA

SUBFUNÇÃO: 661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTOCOMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

As partes reconhecem que a presente avença constitui medida de autocomposição administrativa voltada à prevenção e resolução consensual de controvérsia relacionada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A solução consensual ora pactuada observa os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, constituindo mecanismo apto à preservação da execução contratual sem interrupções ou judicialização desnecessária da controvérsia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS E DA COMPENSAÇÃO

As partes reconhecem que, em decorrência da majoração da alíquota do ISS de 2,5% para 5%, o saldo contratual remanescente, originalmente correspondente ao montante de R\$ 3.752.502,83 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dois reais e oitenta e três centavos), sofreria repercussão financeira estimada em R\$ 104.192,21 (cento e quatro mil, cento e noventa e dois reais e vinte de um centavos), caso houvesse a integral recomposição financeira mediante alteração direta do valor contratual.

Todavia, em razão da solução autocompositiva adotada entre as partes, ajusta-se que o valor do saldo contratual permanecerá inalterado, mantendo-se os parâmetros originalmente pactuados no BDI quanto ao ISS correspondente ao percentual de 2,5%, ficando eventual recomposição limitada à compensação administrativa dos valores comprovadamente recolhidos a maior pela CONTRATADA, mediante emissão de carta de crédito para utilização nas medições futuras, na forma definida neste instrumento e em procedimento administrativo apartado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato PMMD nº. 1507.002/2024, proveniente da Concorrência Eletrônica nº 09/2024, não alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Data da assinatura: 23 de abril de 2026.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:D1BBA26C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A Prefeita do Município de Mata Grande, no estado de Alagoas, no uso da competência conferida pelo Art.69, XXVI da Lei Orgânica do Município e Art. 80 do Estatuto dos servidores Públicos do Município de Mata Grande-AL;

CONSIDERANDO:

I- O requerimento de licença para tratar de assuntos particulares feito pelo servidor LAURO SANTANA CORREIA, inscrito no CPF sob o n.º ***.139.418-**,;

II- O parecer da Procuradoria Jurídica do município opinando pelo deferimento da licença pleiteada;

III- A decisão proferida nos autos Processo Administrativo Nº 20260521.006;

RESOLVE:

I- **DEFERIR** o pedido de Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor **LAURO SANTANA CORREIA, inscrito no CPF sob o n.º ***.139.418-**** a partir do dia 16/06/2026 pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até ulterior deliberação;

II- A presente Portaria entra em vigor na data da publicação;

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mata Grande-AL, 15 de junho de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:C897F1E4

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 20260525.013

Torna-se público para conhecimento dos interessados que MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 098/2026, realizará contratação, na modalidade DISPENSA, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pães, visando atender as demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL.

JUSTIFICATIVA: A Administração Municipal de Mata Grande/AL, no exercício regular de suas atribuições, mantém atividades cotidianas que demandam o fornecimento de gêneros alimentícios, entre os quais se inclui o pão, produto de consumo básico e de primeira necessidade. O atendimento a servidores em atividade, a programas sociais

municipais, a eventos institucionais e a ações de assistência à população vulnerável justifica a necessidade contínua e regular desse insumo alimentar.

Eventuais interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Termo de referência, modelo de proposta e demais arquivos deverão ser solicitados pelo e-mail licitacoesmg2025@gmail.com, onde posteriormente as propostas serão recebidas pelo mesmo e-mail ou entregues mediante protocolo no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL, até o dia 19/06/2026 às 17:00h.

Mata Grande/AL, 15 de junho de 2026.

RÔMULO RAFAEL FERRO RAMOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:A71467CF

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita da cidade de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Controladoria do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE:**

ADJUDICAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

PROCESSO:20260414.008

Nº LICITAÇÃO:018/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de produtos hortifrutigranjeiros, compreendendo frutas, verduras, legumes, hortaliças, raízes e temperos in natura destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais pertencentes ao Município de Mata Grande-AL

HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Publicado no DOM dia 10/06/2026. Edição 2824

FORNECEDOR: LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS

CNPJ: 11.618.297/0001-70

Lote 1 – R\$ 224.341,86 (duzentos e vinte quatro mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos);

Lote 2 – R\$ 24.982,04 (vinte quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos);

Lote 3 – R\$ 132.860,42 (cento e trinta e dois mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos);

Lote 4 – R\$ 14.795,41 (quatorze mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos);

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 396.975,00 (trezentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e cinco reais).

PUBLIQUE-SE.

Mata Grande/AL, 15 de junho de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:3D9E3127

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2026

Processo Administrativo nº 03110014/2025.

Fundamentação Legal: O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 03110014/2025, do Pregão Eletrônico nº 07/2025 e da respectiva Ata de Registro de Preços, sendo celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 28, inciso I, 82 a 86 e 89 a 95, bem como demais disposições legais aplicáveis.

Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrito no CNPJ nº 12.200.283/0001-02.

Contratada: **ANGÉLICA POLLINE FONSECA DE FARIAS FERREIRA GÁS**, inscrita no CNPJ nº 22.767.632/0001-18.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (botijões P13 e P45), incluindo recargas e aquisição de vasilhames, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social e Infraestrutura do Município de Messias/AL.

Valor Global Estimado: R\$ 206.980,00 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 08 de maio de 2026.

Signatários: Marcos José Herculano da Silva, Hugo Fernandes Peixoto e Angélica Polline Fonseca de Farias Ferreira

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:8DB00830

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA RPPS Nº 18/IPAM/2026 (ERRATA – CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA TC/AL)

PORTARIA RPPS Nº 18/IPAM/2026 (ERRATA – Cumprimento de Diligência TC/AL)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com a **DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão/AL – IPAM, processo TC/AL nº 2002/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade, na forma do Art 17, da Lei Municipal nº 343/2007 e Art 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF, requerida pela Sra. **MANOEL ALVES FEITOZA**, brasileiro, casado, vigia, matrícula de nº 295, portador do RG sob o nº 498.981 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 309.969.104-68;

Art. 2º - O provento foi calculado mediante a média proporcional, do tempo necessário à respectiva aposentadoria, do período de 10 anos, 8 meses e 29 dias (3.919) dias, correspondendo ao valor dos vencimentos do cargo em que se der a aposentadoria. Sendo este reajustável conforme aumento do Governo Federal anualmente.

Art. 3º - O Provento não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional na forma do Art. 40, § 4º, inciso I, da Lei Municipal 343/2007;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - **TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 001 de 10 de JANEIRO de 2010**

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 03 de Junho de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

MICHELLE DE BARROS
Diretora/Presidente

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:B9245DFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
DJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 005/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

A **AUTORIDADE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 24/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, **resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Compras e Licitações, referentes ao **Processo Licitatório nº 4000010500012026, Pregão Eletrônico nº 005/2026**, do tipo **menor preço - por item**.

O objeto da licitação consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL**.

Ficam declaradas adjudicadas e homologadas as empresas: 1. **MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA**(CNPJ: 63.063.868/0001/50) com os lotes: 54, 136, 137 no valor total de R\$ 8.345,80 (oito mil e trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). 2. **MERCANTE DISTRIBUIDOR HOSPITALAR**(CNPJ: 51.793.632/0001-90) com os lotes: 121, 130 no valor total de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). 3. **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**(CNPJ: 06.175.908/0001-12) com os lotes: 19, 20, 51, 69, 72, 74, 76, 129, 141, 148 no valor total de R\$ 24.144,65 (vinte e quatro mil e cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). 4. **DENTAL MARIA-ME**(CNPJ: 09.222.369/0001-13) com os lotes: 97, 119, 120, 123, 146 no valor total de R\$ 857,65 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). 5. **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**(CNPJ: 28.820.255/0001-10) com os lotes: 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 71, 79, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 99, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 122, 132, 133, 134, 135, 142, 143, 149, 153 no valor total de R\$ 20.336,25 (vinte mil e trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos). 6. **ODONTO HOSPITALAR LTDA ME**(CNPJ: 03.284.928/0001-33) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 45, 46, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 73, 75, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 95, 96, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 124, 125, 126, 127, 128, 138, 139, 140, 144, 145, 147, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159 no valor total de R\$ 127.691,15 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e noventa e um reais e quinze centavos). 7. **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**(CNPJ: 44.223.526-0001-06) com os lotes: 47, 80, 131 no valor total de R\$ 2.943,80 (dois mil e novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global da licitação em R\$ 185.264,30 (cento e oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). A ata da sessão encontra-se disponível no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**

Novo Lino/AL, 15 de junho de 2026

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS

Prefeita

Publicado por:

Vivian Rosielly Cruz Batista

Código Identificador:218B3292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
004/2026

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

O **MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL**, através da Diretoria de Compras e Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará disputa de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50/NOVO PAC**, a ser processada pela plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br, no dia **03 de julho de 2026** às **14h** (horário de Brasília/DF). O Edital e seus anexos estão disponíveis nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Bolsa Nacional de Compras (BNC). Processo Administrativo nº 0000031600012026.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO

Agente de Contratação

Matrícula: 5848

Publicado por:

Romisson Fagner Batista Barreto

Código Identificador:9CEFF92D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 20250912050KCLBConcorrência Eletrônica nº: 004/2026 – RetificadoObjeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras e serviços de construção da sede administrativa do Município de Olho d'Água das Flores - AL.Modalidade: Concorrência EletrônicaTipo: Menor PreçoData da abertura da sessão pública: 06/07/2026.Horário da abertura da sessão pública: 09:30 horas (horário de Brasília).Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNCwww.bnc.org.brInformações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Padre José de Souza Leite, nº 60 - Centro – Olho d'Água das Flores – AL. Cep: 57.442-000, através do e-mail cploafloresalagoas@outlook.com –

Olho d'Água das Flores - AL, 15 de junho de 2026.

LUCIANO DA SILVA SOUSA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:8681B057

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Processo nº: 20250611016AVFGPregão Eletrônico nº: 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção de solução tecnológica integrada de gestão administrativa digital, em modelo software como serviço (SaaS), destinada à virtualização de processos administrativos, automação de fluxos de trabalho, gestão eletrônica de documentos e modernização dos procedimentos administrativos internos da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores- AL.

Contratado: 1DOC TECNOLOGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76.Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.Valor Estimado: R\$ 86.400,00 (oitocentos e seis mil e quatrocentos reais).Contratante: José Luiz Vasconcellos dos AnjosContratada: Alice de Magalhães Leão Luz

Olho d'Água das Flores - AL, 10 de junho de 2026.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:DE591BC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

O **Prefeito do Município de Olho d'Água do Casado/AL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o **Parecer Jurídico** e os demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 0525.0014/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação de empresa detentora da exclusividade para realização de apresentação artística do cantor Felipe Farra, durante o tradicional evento ForróCasado, promovido pelo Município de Olho d'Água do Casado/AL, através da empresa **BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.268/0001-99, pelo valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, 15 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzia Cristina de Almeida

Código Identificador:CC6370FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026- NLLC

O Município de Olivença, em conformidade como art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação abaixo descrita, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **DIÁRIO DE CLASSE DIGITAL**. Prazo para envio das propostas: Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de compras até 19 de Junho de 2026, para o e-mail: compras.olivenca@gmail.com.

INFORMAÇÕES: Interessados o edital estará disponível no portal do município, site: <https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao>, mais informações disponíveis no departamento de compras do Município de Olivença-AL, de segunda a sexta das 8h às 13h.

Olivença-AL, 16 de Junho de 2026.

CÍNTIA SILVA BRITO MATOS

Assessora na Divisão de Compras
Port 80 /2025

Publicado por:
Jose Augusto Gonzaga Filho
Código Identificador:6835C147

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, conforme contrato de repasse nº 965917/2024 – MIDR/CAIXA. DATA, HORA E LOCAL: Dia 01 de julho de 2026, às 09:30h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 076, de 29 de março de 2023, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00 e no endereço eletrônico: <https://www.ourobranco.al.gov.br/> E-mail: cpl.ourobranco@gmail.com.

ANA PATRÍCIA REIS DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:EB3792A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

À empresa

FABIANA RODRIGUES PEREIRA ME

A **PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL**, por intermédio do Setor de Compras, vem **NOTIFICAR** a empresa **FABIANA RODRIGUES PEREIRA ME**, inscrita sob o CNPJ nº **26.427.828/0001-14** acerca dos seguintes fatos:

A empresa notificada assinou a ARP nº D03-004/2026, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026, assumindo todos encargos e obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foram enviadas as Ordens de Fornecimento de nº 320261105010, Nº320261105011, Nº320261105013, Nº320261105012 enviada na data de 21 de maio de 2026 para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais.

Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.

Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 156, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpidas nos instrumentos que

regem a obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 15 de junho de 2026.

Setor de Compras

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:2A1E6FA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

À empresa

ÚNICA SANEANTES LTDA

A **PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL**, por intermédio do Setor de Compras, vem **NOTIFICAR** a empresa **ÚNICA SANEANTES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **43.392.983/0001-61** acerca dos seguintes fatos:

A empresa notificada assinou a ARP nº D03-005/2026, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026, assumindo todos encargos e obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foram enviadas as Ordens de Fornecimento de nº 320261105016, Nº320261105017, Nº320261105014, Nº320261105015 enviada na data de 21 de maio de 2026 para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais.

Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.

Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 156, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpidas nos instrumentos que regem a obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 15 de junho de 2026.

Setor de Compras

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:1B258A06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

À empresa

VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA

A **PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL**, por intermédio do Setor de Compras, vem **NOTIFICAR** a empresa **VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA** inscrita sob o CNPJ nº **35.569.716/0001-99** dos seguintes fatos:

A empresa notificada assinou o Contrato nº D03-003/2026, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026, assumindo todos encargos e obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foram enviadas as Ordens de Fornecimento de nº 320261105003, nº 320261105002, Nº 320261105004, nº 320261105005 enviada na data de 20 de maio de 2026 para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais.

Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório. Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 156, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpidas nos instrumentos que regem a obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 15 de junho de 2026.

Setor de Compras

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:35859FAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO**

À empresa

RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA

A **PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL**, por intermédio do Setor de Compras, vem **NOTIFICAR** a empresa **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA** inscrita sob o **CNPJ nº 02.889.655/0001-98** dos seguintes fatos:

A empresa notificada assinou o Contrato nº D03-001/2026, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026, assumindo todos encargos e obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foram enviadas as Ordens de Fornecimento de nº 320261105020, nº 320261105021, nº 320261105019, nº 320261105018 enviada na data de 20 de maio de 2026 para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais.

Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.

Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 156, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpidas nos instrumentos que regem a obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 15 de junho de 2026.

Setor de Compras

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:562723C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO**

À empresa

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

A **PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL**, por intermédio do Setor de Compras, vem **NOTIFICAR** a empresa **ELLOELLA**

DISTRIBUIDORA LTDA inscrita sob o **CNPJ nº 53.571.459/0001-01** dos seguintes fatos:

A empresa notificada assinou o Contrato nº 01-001/2026, oriunda do Processo Administrativo Nº 2026 120262101003, assumindo todos encargos e obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foi enviada a Ordem de Fornecimento de nº 320263103005 enviada na data de 07 de abril de 2026 para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais.

Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.

Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 156, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpidas nos instrumentos que regem a obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 15 de junho de 2026.

Setor de Compras

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:5A9BD5C9

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 467/2026**

Lei nº 467/2026 De 08 de Junho de 2026

Altera as alíquotas do custo suplementar devidas pelos órgãos do Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Palestina - AL, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Ano	MAGISTÉRIO	QUADRO GERAL
2026	16,00%	10,50 %
2027	16,50%	10,85 %
2028	17,00%	11,20 %
2029	17,50%	11,55 %
2030	18,00%	11,90 %
2031	24,00%	12,25 %
2032	28,60%	12,60 %
2033	28,95%	12,95 %
2034	29,30%	13,30 %
2035	29,65%	13,65 %
2036	30,00%	14,00 %
2037	30,35 %	14,35 %
2038	30,70 %	14,70 %
2039	31,05 %	15,05 %
2040	31,40 %	15,40 %
2041	31,75%	15,75 %
2042	32,10%	16,10 %
2043	32,45%	16,45 %
2044	32,80%	16,80 %
2045	33,15%	17,15 %
2046	33,50%	17,50 %
2047	33,85%	17,85 %

2048	34,20%	18,20 %
2049	34,55%	18,55 %
2050	34,90%	18,90 %
2051	35,25%	19,25 %
2052	35,60%	19,60 %
2053	35,95%	19,95 %
2054	36,30%	20,30 %
2055	36,65%	20,65 %
2056	37,00%	21,00 %
2057	43,00%	21,35 %
2058	49,00%	21,70 %
2059	55,00%	22,05 %
2060	59,00%	22,40 %
2061	63,50%	22,75 %
2062	67,50%	23,10 %
2063	71,00%	23,45 %
2064	75,50%	23,80 %
2065	79,35%	24,15%

Art. 2º. A alíquota normal de contribuição do Município, administração direta e indireta, será de 14% (quatorze inteiros por cento).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Junho de 2026.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:9583BF31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO 004/2026**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 004/2026
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Tipo de Licitação: Menor Preço

Por este aviso, justifica-se a alteração de data da Licitação/Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 004/2026 – SRP, que tem por objeto o “**Registro de Preços (RP)** para eventual e futura aquisição de Materiais de Limpeza, descartáveis e produtos de higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do Município de Palestina/AL, em consonância com as demandas previstas, nos termos do edital e anexos”, em razão de “**Nova previsão de Abertura**” justificada por **RETIFICAÇÃO** do edital na configuração da sessão no sistema: www.bnc.org.br/, ambiente eletrônico do BNC. A sessão pública, cuja data de abertura, estava marcada para as 10:00hs do dia 15/06/2026, conforme evidencia-se nas publicações dos avisos do dia 29/05/2026, nos seguintes jornais: **AMA** (Pág. 52), **DOU** (Pag. 960, Seção 3 da Edição. nº 100) e **Tribuna Independente** (Pág. 14) da Edição impressa produzida pelo Jornal, com circulação diária em bancas de jornais e assinantes. Após retificação, a nova data de abertura será 10:00hs do dia 30/06/2026, sendo divulgada pelo instrumento de publicação da **AMA- Associação dos Municípios Alagoanos** utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido para o envio de pedidos de esclarecimentos e impugnação será reaberto, resguardando assim, o tratamento isonômico a todos os licitantes participantes do certame. Maiores informações no e-mail: cplpalestinaal@gmail.com.

JOSE DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:2FD7CD53

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 03/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 03/2026

O MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL, torna público o **CREDENCIAMENTO** de interessados **NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S-10) PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, de forma PARCELADA, COM VALOR FIXADO PELA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS (ANP)**, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de forma **PARCELADA**, com valor fixado pela **TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS (ANP)**, nos termos e condições estabelecidas no Edital e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município de PASSO DE CAMARAGIBE e/ou no Sistema do Banco Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Maiores informações pelo e-mail: passodecamaragibe.cpl@gmail.com. O referido credenciamento permanecerá vigente durante toda a sua vigência, a partir das **00hs do dia 11 de junho de 2026 até às 00hs do dia 11 de junho de 2027** aos interessados.

Passo de Camaragibe/AL, 11 de junho de 2026.

OSVALDO PAULINO ASSIS JUNIOR
Comissão de Contratação

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:4E3797C8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 108/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
UASG - 982837

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 108/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO: 90020/2026.
PROCESSO Nº 0306-0003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
ÓRGÃO GERENCIADOR: Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.
FORNECEDOR REGISTRADO: BRAVA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.239.330/0001-95
OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS ASFÁLTICOS
ITENS REGISTRADOS: 01,02,03
VALOR TOTAL DA R\$ 853.000,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil reais).
VIGÊNCIA: 12 meses.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador, secretário de Infra Estrutura como interveniente Cicero José Quirino dos Santos, e Carlos Fortes Melro Neto, fornecedor registrado.

Pilar-AL, 16 de junho de 2026

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Tamires de Souza Moraes
Código Identificador:0024D664

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 116/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 UASG - 982837

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 116/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO: 90012/2026.
PROCESSO Nº 0109-0009/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.
FORNECEDOR REGISTRADO: JAM DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ: 05.242.978/0001-83
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA
ITENS REGISTRADOS:
 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14
VALOR TOTAL DA R\$ 2.113.000,00 (Dois milhões, cento e treze mil reais)
VIGÊNCIA: 12 meses.
SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador, como interveniente IVANILDA RORIGUES DE MELO, e FERNANDO ANTÔNIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA fornecedor registrado.

Pilar-AL, 15 de junho de 2026

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
 Autoridade Competente

Publicado por:
 Tamires de Souza Moraes
Código Identificador:B8A69A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ERRATA - PORTARIA Nº 514/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026

A **PORTARIA Nº 514/2026 de 15 de junho de 2026**, publicada na Edição nº 2827, de 15 de junho de 2026, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA (<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/load/4C727E4B>), tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos retroativos ao dia 06 de junho de 2026.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 15(décimo quinto) dia do mês de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
 Prefeita

Publicado por:
 Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:138F1FFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA.

A Prefeita do Município de Pilar/AL, **MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Resolve:

Retificar a Portaria nº 44, de 09 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos de 10 de junho de 2024, Nº 2308, páginas: 50.

Onde se lê: - Valor total de diárias: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);

Lê se: - Valor total de diárias: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pilar/AL, 15 de junho de 2026.

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA
 Prefeita

Publicado por:
 Veridiana de Almeida
Código Identificador:75C7E368

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19, DE 11 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, Sr. TIAGO TORRES FREITAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; CONSIDERANDO a necessidade de modernização e desburocratização dos serviços públicos municipais, com foco na melhoria da prestação de serviços aos cidadãos piranenses; CONSIDERANDO a importância da transformação digital como instrumento de eficiência, transparência e participação social na gestão pública municipal; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e na Lei Federal nº 13.460/2017 (Lei de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos);

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes, princípios, regras e instrumentos para a implementação do Governo Digital e para o aumento da eficiência da Administração Pública Municipal de Piranhas, em consonância com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto aplica-se:

I – aos órgãos da administração pública direta do Poder Executivo Municipal;

II – às entidades da administração pública indireta municipal, incluídas as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista que prestem serviço público.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos municipais.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, deverá ser observado o disposto nas seguintes legislações:

I – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

II – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III – Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos;

IV – Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 – uso de assinaturas eletrônicas;

V – Lei Orgânica do Município de Piranhas e demais normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO GOVERNO DIGITAL MUNICIPAL

Art. 4º São princípios e diretrizes que norteiam a atuação da Administração Pública Municipal na implementação do Governo Digital:

I – a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do Poder Público Municipal com a sociedade, mediante serviços digitais acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II – a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos municipais, observadas as restrições legais e sem prejuízo da prestação presencial quando indispensável;

III – a possibilidade de os cidadãos, as pessoas jurídicas e os entes públicos demandarem e acessarem serviços públicos municipais por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV – a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V – o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da Administração Pública Municipal;

VI – o dever do gestor público municipal de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII – o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII – o uso da tecnologia para otimizar os processos de trabalho da Administração Pública Municipal;

IX – a atuação integrada entre os órgãos e as entidades municipais com o compartilhamento de dados em ambiente seguro, nos termos da LGPD;

X – a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos municipais, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

XI – a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII – a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida;

XIII – a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XIV – a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XV – a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XVI – a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XVII – o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XVIII – a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XIX – o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos municipais para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XX – o estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas nas interações e comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XXI – a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público municipal;

XXII – o tratamento adequado aos idosos, nos termos do Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público municipal prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II – base municipal de serviços públicos: base de dados que contém informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos municipais;

III – dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização por qualquer pessoa;

IV – dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Município que não esteja sob sigilo ou restrição de acesso, nos termos da Lei de Acesso à Informação;

V – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação seja documentada publicamente e de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou restrições legais;

VI – governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação e à prestação de serviços à população;

VII – laboratório de inovação: espaço aberto à participação e colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, ferramentas e métodos inovadores para a gestão pública e prestação de serviços municipais;

VIII – plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

IX – registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas;

X – transparência ativa: disponibilização de dados pela Administração Pública Municipal independentemente de solicitações.

Parágrafo único. Aplicam-se a este Decreto os conceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO IV DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I Da Digitalização

Art. 6º A Administração Pública Municipal utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais que emitem atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal poderão fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. Nas situações de exceção previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que, posteriormente, o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 8º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, respeitados os parâmetros de autenticidade, integridade e segurança adequados aos níveis de risco, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 9º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília.

§ 2º A regulamentação específica disporá sobre os casos e as condições de prorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas informatizados.

Art. 10º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 11º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso observarão os termos da Lei de Acesso à Informação e das demais normas vigentes.

Art. 12º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 13º O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Seção II Da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 14º A prestação digital dos serviços públicos municipais deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em zonas rurais do Município, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos municipais será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 15º Os órgãos e entidades municipais deverão manter atualizadas as Cartas de Serviços ao Usuário, disponibilizando informações completas sobre todos os serviços prestados.

Parágrafo único. As Cartas de Serviços ao Usuário deverão estar disponíveis no portal oficial do Município e em formato impresso nos locais de atendimento presencial.

Art. 16º A Administração Pública Municipal disponibilizará portal único de acesso às informações institucionais e à prestação de serviços públicos digitais, o qual deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos municipais;
- II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos municipais;
- III – sistema de ouvidoria digital;
- IV – canal para avaliação contínua da satisfação dos usuários.

Art. 17º É vedado aos órgãos e entidades municipais:

- I – exigir do cidadão a apresentação de documentos, informações ou dados que já constem em bases de dados do próprio Município ou que possam ser obtidos por interoperabilidade de sistemas;
- II – impor formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- III – solicitar nova apresentação de documento ou informação já comprovada em procedimento anterior, enquanto válida.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 18º São garantidos aos usuários da prestação digital de serviços públicos municipais os seguintes direitos:

- I – gratuidade no acesso às plataformas de governo digital do Município;
- II – atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;
- III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;
- V – indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações e comunicações relativas aos serviços;
- VI – transparência quanto ao tratamento de seus dados pessoais, nos termos da LGPD;
- VII – acesso a informações em linguagem clara, acessível e compreensível.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA E DA ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL MUNICIPAL

Art. 19º Fica instituída a Estratégia de Governo Digital do Município de Piranhas (EGDM), a ser elaborada e implementada pela Secretaria Municipal responsável pela gestão pública, tecnologia da informação ou equivalente, observados os princípios e diretrizes deste Decreto.

Parágrafo único. A Estratégia de Governo Digital Municipal buscará compatibilização com a Estratégia Nacional de Governo Digital editada pelo Poder Executivo Federal e com as estratégias do Estado de Alagoas.

Art. 20º Fica criado o Comitê Municipal de Governo Digital (CMGD), com as seguintes atribuições:

- I – coordenar e supervisionar a implementação das ações de governo digital no Município;
- II – propor e aprovar o Plano Municipal de Transformação Digital;
- III – monitorar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;
- IV – promover a integração e a interoperabilidade dos sistemas de informação municipais;
- V – fomentar a capacitação dos servidores para o uso de tecnologias digitais;
- VI – avaliar e recomendar a adoção de novas tecnologias e soluções digitais para a Administração Pública Municipal.

§ 1º O Comitê Municipal de Governo Digital será presidido pelo Chefe do Poder Executivo ou por autoridade por ele designada e integrado pelos titulares dos órgãos municipais, ou por seus representantes.

§ 2º A composição, o funcionamento e as demais normas internas do CMGD serão definidas em ato normativo complementar, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 21º O Plano Municipal de Transformação Digital, a ser elaborado pelo Comitê Municipal de Governo Digital no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação deste Decreto, conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação atual dos serviços públicos digitais do Município;
- II – metas e indicadores para a digitalização progressiva dos serviços públicos municipais;
- III – cronograma de implantação das ações de governo digital;
- IV – estratégias de inclusão digital para os cidadãos piranenses;
- V – ações de capacitação de servidores públicos municipais;
- VI – estimativa de recursos necessários para a implementação das ações.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Transformação Digital será submetido à consulta pública antes de sua aprovação final, em observância ao princípio da participação social.

CAPÍTULO VII DO GOVERNO COMO PLATAFORMA E DOS DADOS ABERTOS

Art. 22º A Administração Pública Municipal promoverá a abertura de dados públicos não sigilosos, disponibilizando-os em formato aberto e interoperável, de livre acesso e utilização pela sociedade.

Parágrafo único. A promoção da transparência ativa de dados observará os seguintes requisitos:

- a – publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e o sigilo como exceção;
- b – acesso irrestrito e legibilidade por máquina em formato aberto;
- c – descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica;
- d – atualização periódica, mantido o histórico;
- e – respeito à privacidade de dados pessoais e dados sensíveis.

Art. 23º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da Administração Pública Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, os procedimentos e prazos da Lei de Acesso à Informação.

Art. 24º A Administração Pública Municipal buscará promover a interoperabilidade de dados entre seus órgãos e entidades, de modo a:

- I – aprimorar a gestão das políticas públicas municipais;
- II – eliminar exigências desnecessárias ao cidadão;
- III – otimizar custos operacionais;
- IV – aumentar a confiabilidade dos cadastros municipais.

Parágrafo único. O compartilhamento e o tratamento de dados pessoais no âmbito da interoperabilidade observarão estritamente as disposições da LGPD.

CAPÍTULO VIII DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO E DAS COMUNICAÇÕES DIGITAIS

Art. 25º A Administração Pública Municipal, mediante opção do usuário, poderá realizar todas as comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico.

§ 1º O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das comunicações eletrônicas.

§ 2º As ferramentas utilizadas para comunicações eletrônicas deverão dispor de meios que permitam comprovar a autoria e o recebimento das mensagens, conservando os dados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 26º A Administração Pública Municipal poderá instituir laboratório de inovação, aberto à participação e à colaboração da sociedade, para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, ferramentas e métodos inovadores para a gestão pública e a prestação de serviços públicos municipais.

Art. 27º O laboratório de inovação municipal, quando instituído, terá como diretrizes:

- I – colaboração interinstitucional e com a sociedade;
- II – promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres;
- III – foco no cidadão piranense;
- IV – fomento à participação social e à transparência pública;
- V – apoio a políticas públicas orientadas por dados e com base em evidências;
- VI – estímulo à participação de servidores, estagiários e colaboradores em suas atividades.

CAPÍTULO X DA IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

Art. 28º Em conformidade com o art. 28 da Lei Federal nº 14.129/2021, fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Os cadastros, formulários, sistemas e demais instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público municipal disponibilizarão campo para registro do número de inscrição no CPF, de preenchimento obrigatório, sendo vedada a exigência de qualquer outro número para fins de identificação.

CAPÍTULO XI DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS E DO CONTROLE

Art. 29º Caberá à autoridade competente de cada órgão e entidade municipal implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e diretrizes deste Decreto, incluindo:

- I – formas de acompanhamento de resultados;
- II – soluções para a melhoria do desempenho organizacional;
- III – instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 30º Os órgãos e entidades municipais deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno da prestação digital de serviços públicos, com vistas à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos que possam impactar os objetivos institucionais e a proteção dos usuários.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas necessárias para a adequação às disposições deste Decreto, observando os seguintes prazos mínimos a partir da data de publicação:

- I – 90 (noventa) dias: elaboração de diagnóstico dos serviços públicos com potencial de digitalização;
- II – 120 (cento e vinte) dias: elaboração do Plano Municipal de Transformação Digital;
- III – 180 (cento e oitenta) dias: implantação ou atualização das Cartas de Serviços ao Usuário em formato digital;
- IV – 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: digitalização progressiva dos serviços públicos municipais de maior demanda.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Governo Digital poderá rever e ampliar os prazos previstos neste artigo, desde que devidamente justificado e publicado em ato normativo específico.

Art. 32º As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 33º Caberá à Secretaria Municipal responsável pela tecnologia da informação e modernização administrativa, ou equivalente, a coordenação executiva das ações de transformação digital previstas neste Decreto.

Art. 34º Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal de Governo Digital, observadas a legislação federal aplicável e as diretrizes deste Decreto.

Art. 35º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piranhas – AL, 11 de junho de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito Municipal de Piranhas – AL

Publicado por:

Yuris Pereira Soares de Sa

Código Identificador:0125494D

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2026 PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026.

Contratante: Município de Piranhas/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 12.225.546/0001-20.

Contratada: A Fábrica de Sentimentos Ltda., CNPJ nº 12.830.291/0001-24, representante exclusiva da Banda Toque Dez.

Objeto: Prestação de serviços de apresentação artística da Banda “Toque Dez”, durante o evento “Forrogaço 2026”, no Município de

Piranhas/AL, com apresentação prevista para o dia 06 de junho de 2026, duração de 90 minutos e início a partir das 23h00.

Valor Global: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Vigência: 03 (três) meses, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 25 de maio de 2026.

Piranhas/AL, 25 de maio de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026

Contratante: Município de Piranhas/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 12.225.546/0001-20.

Contratada: SAIA RODADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 05.323.996/0001-90.

Objeto: Prestação de serviços de apresentação artística da atração musical “RAÍ SAIA RODADA”, durante o evento “FORROGAÇO 2026”, no Município de Piranhas/AL. A apresentação ocorrerá no dia 07 de junho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, iniciando a partir das 03h30min da madrugada do dia 08/06/2026.

Valor: R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Vigência: 03 (três) meses.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 18 de maio de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

Contratante: Município de Piranhas/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Contratada: IL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.942.698/0001-08, representante exclusiva da banda “Iguinho e Lulinha”.

Objeto: Prestação de serviços de apresentação artística da banda “IGUINHO E LULINHA”, em decorrência do evento “FORROGAÇO 2026”, no Município de Piranhas/AL, com apresentação no dia 06 de junho de 2026, duração de 75 (setenta e cinco) minutos e início previsto para as 03h00 da madrugada do dia 07/06/2026.

Valor Global: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Vigência: 03 (três) meses.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 20 de maio de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

Contratante: Município de Piranhas/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Contratada: OK PROMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.460.426/0001-54, representante exclusiva da banda “YASMIN SENSACÃO”.

Objeto: Prestação de serviços de apresentação artística da atração musical “YASMIN SENSACÃO”, durante o evento “FORROGAÇO 2026”, no Município de Piranhas/AL. A apresentação ocorrerá no dia 07 de junho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, iniciando a partir das 23h00.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Vigência: 03 (três) meses.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 20 de maio de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026

Contratante: Município de Piranhas/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Contratada: TELO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.628.544/0001-44, representante exclusiva do artista "MICHEL TELÓ".

Objeto: Prestação de serviços de apresentação artística da atração musical "MICHEL TELÓ", durante o evento "FORROGAÇO 2026", no Município de Piranhas/AL. A apresentação ocorrerá no dia 06 de junho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, iniciando a partir da 01h00 da madrugada do dia 07/06/2026.

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Vigência: Até a realização do evento, podendo ser renovado na forma da Lei nº 14.133/2021.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 20 de maio de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2026**INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026**

Contratante: Município de Piranhas/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Contratada: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.214.459/0001-07, representante exclusiva da banda "SEU DESEJO - YARA TCHÊ E ALESSANDRO".

Objeto: Prestação de serviços de apresentação artística da atração musical "SEU DESEJO - YARA TCHÊ E ALESSANDRO", durante o evento "FORROGAÇO 2026", no Município de Piranhas/AL. A apresentação ocorrerá no dia 06 de junho de 2026, com duração de 90 (noventa) minutos, iniciando a partir da 01h00 da madrugada do dia 07/06/2026.

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Vigência: 03 (três) meses, podendo ser renovado na forma da Lei nº 14.133/2021.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 20 de maio de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Pinto Oliveira

Código Identificador:CDD0BC9C

ESTADO DE ALAGOAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO****CREENCIAMENTO nº 02/2026**

A Comissão Permanente de Contratação do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, torna público a SUSPENSÃO do credenciamento nº 02/2026, que tem como objeto a contratação de Leiloeiros(as) oficiais para a realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis para o Município de Poço das Trincheiras/AL.

A sessão pública, designada para o dia 23 de junho de 2026, fica SUSPENSA por tempo indeterminado.

Quaisquer dúvidas e esclarecimentos no endereço Praça Leopoldo Wanderley, 91, Centro, Poço das Trincheiras – AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodasrincheiras@gmail.com.

Publicado por:

Caio Jorge de Araújo Lima

Código Identificador:7027AE48

ESTADO DE ALAGOAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA 021/2026**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 010/2026, que concede Licença sem Vencimentos pelo período de 02 (dois) anos ao servidor **JOSÉ WELLINGTON DA SILVA**, portador do **CPF: 046.732.734-35**, ocupante do cargo de **GARI**.

Art. 2º A presente revogação fundamenta-se na supremacia do interesse público e na imprescindível necessidade de recomposição do quadro de pessoal para a continuidade e eficiência dos serviços prestados por esta Instituição.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto de Pedras, 01 de junho de 2026.

ALLAN DE JESUS SILVA

Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:2FE0D882

ESTADO DE ALAGOAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO****SETOR DE LICITAÇÕES****EXTRATO DE CONTRATO INEX 53/2026****EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.10.0001/2026.****INEXIGIBILIDADE Nº 53/2026**

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a apresentação artística do **GRUPO MARQUINHOS DO ACORDEON**, em palco fixo, a ser realizada no dia 11 de JUNHO de 2026, nas festividades comemorativas do **ARRAIÁ DA INTEGRAÇÃO**, no município de Porto Real do Colégio/AL.

CONTRATADO (A): **MARCOS CESAR DE LIMA**, inscrito no **CPF Nº 720.XXX.XXX-53**, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, Nº 184, Centro, Porto Real do Colégio – AL, CEP: 57290-000.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até a execução dos serviços.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.0702.08.122.0001.7013- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.36.00.00.000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Porto Real do Colégio/AL, 11 de junho de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alyce Lyra

Código Identificador:1D926990

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DO 3º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 90016/2025 – 003

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: J.G.S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.968.506/0001-05. OBJETO: 3º Apostilamento a ata de registro de preços nº 90016/2025 – 003 – Serviços de Requalificação das Praças Municipais no município de Rio Largo/AL, para fins de alteração do Fiscal. **Por tanto o Fiscal passa a ser o Sr.º Stefan Rodrigo Lopes Tenório, portaria nº 1528/2026, inscrito no CPF nº 048.762.124-73 e CREA 022342498-6.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 136 da Lei nº 14.133/2021. CELEBRAÇÃO: 15/06/2026. Vigência: contados da data de assinatura do termo. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços nº 90016/2025 – 003 permanecendo inalteradas. A íntegra do 3º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.

Rio Largo, 15 de junho 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:A22B2DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DO 3º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 90016/2025 – 002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.285/0001-14. OBJETO: 3º Apostilamento a ata de registro de preços nº 90016/2025 – 002 – Serviços de Requalificação das Praças Municipais no município de Rio Largo/AL, para fins de alteração do Fiscal do Contrato. **Por tanto o Fiscal passa a ser o Sr.º Stefan Rodrigo Lopes Tenório, portaria nº 1528/2026, inscrito no CPF nº 048.762.124-73 e CREA 022342498-6.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 136 da Lei nº 14.133/2021. CELEBRAÇÃO: 15/06/2026. Vigência: contados da data de assinatura do termo. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços nº 90016/2025 – 002 permanecendo inalteradas. A íntegra do 3º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.

Rio Largo, 15 de junho 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:33C260D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DO 5º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 90016/2025 – 001

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: CONSTRUTORA PORTO BELO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.246.254/0001-50. OBJETO: 5º Apostilamento a ata de registro de preços nº 90016/2025 – 001 – Serviços de Requalificação das Praças Municipais no município de Rio Largo/AL, para fins de alteração do Fiscal. **Por tanto o Fiscal passa a ser o Sr.º Stefan Rodrigo Lopes Tenório, portaria nº 1528/2026, inscrito no CPF 048.762.124-73 e CREA 022342498-6.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 136 da Lei nº 14.133/2021. CELEBRAÇÃO: 15/06/2026. Vigência: contados da data de assinatura do termo. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços nº 90016/2025 – 001 permanecendo inalteradas. A íntegra do 5º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.

Rio Largo, 15 de junho 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:9843ACAA

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 -
RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE RIO
LARGO/AL

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA
RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO

A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 005/2026, torna público o resultado da análise dos recursos da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público de Premiação de Pontos de Cultura com recursos da PNAB (Lei Nº 14.399/2022), conforme detalhamento abaixo.

A análise dos recursos foi conduzida pela Comissão de Avaliação, composta pelos pareceristas;

As decisões da Comissão de Avaliação terão caráter definitivo, não cabendo a aceitação de novos recursos relativos à fase de mérito contra suas deliberações.

PROponente	Natureza	Resultado do Recurso	Nota	Nota Reavaliada	Nota Final
COLETIVO CULTURAL RECORDS DKRIA	SEM CNPJ	INDEFERIDO	57	–	57
MOTIVO Sobre o pedido de reanálise do critério P (Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade) – INDEFERIDO. O proponente não respondeu à pergunta, deixando-a em branco, o que impossibilitou a avaliação do referido critério. Sobre a reanálise dos critérios A, Q, e R – INDEFERIDO. A Comissão de Avaliação não constatou fundamentos no recurso apresentado que justifiquem alteração das notas nos três critérios. De acordo com a avaliação, o portfólio carece comprovar melhor as atividades desenvolvidas e o proponente carece de comprovação detalhada de continuidade nas atividades.					

Rio Largo, 16 de junho de 2026

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO

Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:14386B95

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 -
RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE RIO
LARGO/AL

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 005/2026, torna público o resultado final da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público de Premiação de Pontos de Cultura com recursos da PNAB (Lei Nº 14.399/2022), conforme detalhamento abaixo.

São considerados aprovados os projetos que receberam nota final igual ou superior a 50 pontos.

A pontuação máxima é de 100 pontos.

São considerados desclassificados os projetos que receberam nota final inferior a 50 pontos ou não pontuar em algum critério.

SELECIONADOS

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROPONENTE	NATUREZA	AC/ COTA	NOTA	RESULTADO
1º	GRUPO CULTURAL RAÍZES EM MOVIMENTO	SEM CNPJ	PN	100	PRÉ-CERTIFICADO.
2º	ILÉ ÈGEBÊ AFÁSOKÉ ATÍLEHÍN VODUN AZÍRÍ	SEM CNPJ	PN	94	PRÉ-CERTIFICADO
3º	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS EM AÇÃO	CNPJ	AC	88	ENTIDADE JÁ CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DA CULTURA COMO PONTO DE CULTURA

COTA PESSOA NEGRA

	PROPONENTE	NATUREZA	COTA	NOTA	RESULTADO
1º	CAPOEIRA DANDO CAMINHOS	SEM CNPJ	PN	84	PRÉ-CERTIFICADO.
2º	ESPAÇO CULTURAL CAMUGERÊ	SEM CNPJ	PN	76	PRÉ-CERTIFICADO
3º	ASSOCIAÇÃO AEROARTES	SEM CNPJ	PN	71	PRÉ-CERTIFICADO

COTA PESSOA INDÍGENA NÃO HOUE INSCRITOS

DE ACORDO COM O ITEM 7.8 DO EDITAL, REMANEJAMENTO DE COTAS, UMA VAGA DA COTA PESSOA INDÍGENA NÃO PREENCHIDA SERÁ DESTINADA PARA OUTRA COTA

COTA PCD

NÃO HOUE INSCRITOS

DE ACORDO COM O ITEM 7.8 DO EDITAL, REMANEJAMENTO DE COTAS, UMA VAGA DA COTA PCD NÃO PREENCHIDA SERÁ DESTINADA PARA OUTRA COTA

COTA AGENTES CULTURAIS DE TERRITÓRIOS RURAIS, ASSENTAMENTOS E ACAMPAMENTOS

NÃO HOUE INSCRITOS

DE ACORDO COM O ITEM 7.8 DO EDITAL, REMANEJAMENTO DE COTAS, UMA VAGA DA COTA AGENTES CULTURAIS DE TERRITÓRIOS RURAIS, ASSENTAMENTOS E ACAMPAMENTOS NÃO PREENCHIDA SERÁ DESTINADA PARA OUTRA COTA

PROPONENTES DESCLASSIFICADOS

(NÃO ATINGIRAM A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 50 PONTOS OU NÃO PONTUARAM EM ALGUM CRITÉRIO)

	PROPONENTE	NATUREZA	COTA	NOTA	MOTIVO
1	COLETIVO CULTURAL DKRIA RECORDES	SEM CNPJ	PN	57	PROPONENTE NÃO RESPONDEU A UM DOS

					CRITÉRIOS, DEIXANDO A RESPOSTA EM BRANCO, O QUE OCASIONOU NOTA ZERO NESTE CRITÉRIO.
2	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO BOSQUE DOS PALMARES	CNPJ	-	44	NÃO ATINGIU A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 50 PONTOS

Rio Largo, 16 de junho de 2026

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO

Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:8FDE1800

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 - RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURA VIVA A MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO

A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 006/2026, torna público o resultado da análise dos recursos da etapa de seleção Edital de Chamamento Público para Concessão de Bolsas Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares com recursos da PNAB (Lei Nº 14.399/2022), conforme detalhamento abaixo.

A análise dos recursos foi conduzida pela Comissão de Avaliação, composta pelos pareceristas;

As decisões da Comissão de Avaliação terão caráter definitivo, não cabendo a aceitação de novos recursos relativos à fase de mérito contra suas deliberações.

PROPONENTE	NATUREZA	RESULTADO DO RECURSO	NOTA	NOTA REAVALIDA	NOTA FINAL
EDJANE TIMÓTEO ATAÍDE	CPF	INDEFERIDO	81	--	81
MOTIVO A Comissão de Avaliação não constatou fundamentos no recurso apresentado que justifiquem o pedido de reavaliação de notas. A proponente, inclusive, obteve pontuação máxima no critério de avaliação trajetória artística e cultural.					

Rio Largo, 16 de junho de 2026

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO

Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:D3D8EC7F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 - RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURA VIVA A MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 006/2026, torna público o resultado final da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público para Concessão de Bolsas Cultura Viva a

Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares com recursos da PNAB (Lei Nº 14.399/2022), conforme detalhamento abaixo. São considerados aprovados os projetos que receberam nota final igual ou superior a 50 pontos.

A pontuação máxima é de 100 pontos, sem o bônus de pontuação, e 140 pontos com o bônus de pontuação.

São considerados desclassificados os projetos que receberam nota final inferior a 50 pontos ou zero em algum critério de avaliação.

SELECIONADOS

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROPONENTE	COTA/AC	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	SÔNIA MARIA DA SILVA LOPES	AC	93,5	30,0	123,5
2º	CHISLAYNE CLEMENTE DA SILVA	PN	91,5	10,0	101,5

COTA PESSOA NEGRA

	PROPONENTE	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	ILKA DA SILVA	PN	90	10,0	100
2º	EDILANE JANE ACIOCY DA SILVA SANTANA	PN	87	10,0	97
3º	WAGNER SANTOS DA SILVA	PN	90,5	05,0	95,5

COTA PCD

	PROPONENTE	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	WELLINGTON SIDNEY CARMO DOS SANTOS	PCD	72	10,0	82

COTA PESSOA INDÍGENA

NÃO HOUVE INSCRITOS DE ACORDO COM O ITEM 9.5 DO EDITAL, REMANEJAMENTO DE COTAS, UMA VAGA DA COTA PESSOA INDÍGENA NÃO PREENCHIDA SERÁ DESTINADA PARA OUTRA COTA

COTA AGENTES CULTURAIS DE TERRITÓRIOS RURAIS, ASSENTAMENTOS E ACAMPAMENTOS

NÃO HOUVE INSCRITOS DE ACORDO COM O ITEM 9.5 DO EDITAL, REMANEJAMENTO DE COTAS, UMA VAGA DA COTA AGENTES CULTURAIS DE TERRITÓRIOS RURAIS, ASSENTAMENTOS E ACAMPAMENTOS NÃO PREENCHIDA SERÁ DESTINADA PARA OUTRA COTA

SUPLENTE

PROPONENTES APROVADOS

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROPONENTE	AC	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	EDJANE TIMÓTEO ATAÍDE	AC	81,00	05,0	86
2º	JAQUELINE CALDAS BELO	AC	57,5	05,0	62,5

COTA PESSOA NEGRA

	PROPONENTE	COTA	NOTA	PONTUAÇÃO BÔNUS	NOTA FINAL
1º	WILLIDIANE CONCEIÇÃO DE MOURA	PN	75,5	10,0	85,5

Rio Largo, 16 de junho de 2026

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO

Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:0C76DF94

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O Município de Rio Largo/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal nº 005, de 10 de fevereiro de 2026, torna público o CREDENCIAMENTO 001/2026, que tem como objeto o credenciamento DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S, na forma estabelecida no Edital, para eventual e futura celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento. O edital encontra-se disponível pelo e-mail sesau.pmlr@gmail.com e Portal da transparência do município de Rio Largo, ou entregue presencialmente, no horário das 8h às 14h, no setor de administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo/AL, situada no endereço Galeria Napoli - Av. Napoleão Viana - Conj. Bandeirante, Rio Largo - AL, CEP - 57.100-000. A documentação deve ser entregue no endereço e horário indicado no edital, a partir do dia 16/06/2026.

Rio Largo, 15 de junho de 2026.

RICARDO LUCAS ALBUQUERQUE RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

Município de Rio Largo/AL

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:03DA223D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rio Largo/AL inscrita no CNPJ nº 12.200.168/0001-20, com atividade no ramo de administração pública em geral, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo/AL a Licença Ambiental Prévia, para a obra de Macrodrenagem pluvial da região Mata do Rolo situada na Zona Urbana de Rio Largo/AL. **Foi exigido Estudo Ambiental.**

Rio Largo/AL, 15 de junho de 2026.

Respeitosamente,

GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS

Secretário Municipal de Infraestrutura

Portaria nº 1454/2026

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:49F17A47

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 1566/2026

PORTARIA Nº 1566/2026

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o Convênio entre os municípios de Rio Largo e Messias para cessão mútua/permuta de servidores da Educação;

Considerando, ainda, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.779/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura do Município de Messias, Estado de Alagoas, a servidora ELMA MARLENE DOS SANTOS, ocupante do cargo público efetivo de PROFESSOR, matrícula nº 76939, em permuta com a servidora ANA PAULA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 480, ocupante do cargo público efetivo de PROFESSOR, que ficará à disposição da Prefeitura do Município de Rio Largo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 09 de Junho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:682CB5E6

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - PRAZO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - PRAZO

Processo Administrativo Nº: 06010003/2026

Objeto: QUARTO Aditivo Contratual de Prorrogação de Vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Administração pública de Santa Luzia do Norte – AL.

Fornecedor: LUCENA ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº: 15.130.631/0001-00

CONTRATO 085/2024

Valor global: R\$ 2.264.861,04 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Luzia do Norte – AL.

Celebração: 10/06/2026

Signatários:

Francis Correia Barros de Araújo - Prefeito

Thiago Lucena Santos – Representante da empresa

Davi de Oliveira Carvalho - Secretário

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:7365CCCC8

GABINETE PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 06090004/2026

Processo Administrativo nº: 06090004/2026

Demandante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Objeto: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação da banda artística TCHIKABUM - CNPJ Nº 65.001.306/0001-08 (Cícero Henrique De Amaral Silva), para apresentação em 27/06/2026, de comemoração ao São João escolar do município de Santa Luzia do Norte-AL.

Data do evento: 27/06/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 09/2026

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Contratada:

CONTRATADA: Banda artística TCHIKABUM - CNPJ Nº 65.001.306/0001-08

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Celebrado: 15/06/2026

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários:

Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito

Maria Luiza - Secretária

Cícero Henrique de Amaral – Representante Legal

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:5DDA0AA5

GABINETE PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 06090004/2026

Demandante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Objeto: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação da banda artística TCHIKABUM - CNPJ Nº 65.001.306/0001-08 (CÍCERO HENRIQUE DE AMARAL SILVA), para apresentação em 27/06/2026, de comemoração ao São João escolar do município de Santa Luzia do Norte-09/2026art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 71, Inciso IV, Lei 14.133/21, bem como orientação exarado nos Pareceres e despachos da Assessoria jurídica, resolve ADJUDICAR, ao tempo em que HOMOLOGA a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026, Contratação da BANDA TCHIKABUM, com base nas informações aduzidas nos autos e sua plena regularidade.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:16E29AC2

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

Aviso de Cotação de Preços para Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preços para compor o processo administrativo nº 003.002.120626 cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves. Aos interessados solicitar o Termo de Referência através do e-mail: compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 03 (três) dias contados a partir desta publicação.

Publicado por:

Miguel Oliveira Filho

Código Identificador:CAF17A9F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

LEI Nº 891/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 891/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 10 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida à Lei Municipal nº 858, de 10 de julho de 2025, a Seção I - Da Transferência de Recursos Financeiros para

Consórcios Públicos, composta pelos artigos 35-A, 35-B, 35-C, 35-D e 35-F, e com a seguinte redação:

SEÇÃO I

Da Transferência de Recursos Financeiros para Consórcios Públicos

Art. 35-A O município de São José da Tapera, fica autorizado a transferir recursos financeiros para consórcios públicos dos quais seja integrante, com a finalidade de viabilizar a implementação de ações de interesse comum, observadas as disposições desta Lei.

Art. 35-B. O Poder executivo poderá, por meio de contrato/convênio fazer parte de Consórcio Públicos na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público.

§ 1º. As transferências de recursos para o Consórcio Público em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída.

Art. 35-C As transferências de recursos referidas no artigo anterior poderão ser realizadas por meio de:

- I – Aportes financeiros destinados ao custeio das atividades do consórcio público, conforme previsto em contrato de rateio;
- II – Repasse de recursos vinculados a convênios ou programas específicos, mediante termo de cooperação ou instrumento congênere;
- III – Transferência voluntária ou obrigatória, desde que prevista na legislação vigente e no orçamento anual.

Art. 35-D A transferência de recursos dependerá de:

- I – Autorização expressa na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme o caso;
- II – Regularidade jurídica e fiscal do consórcio público beneficiário;
- III – Comprovação da necessidade e adequação dos recursos ao objeto pactuado.

Art. 35-E A execução dos recursos transferidos deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 36-F. O Município, na qualidade de Ente Consorciado/Conveniado, através do Chefe do Poder executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 12 de junho de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 12(doze) dias do mês de junho de 2026.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:

Jacson Roberto Dos Santos

Código Identificador:DF914B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve ratificar o TERMO de AUTORIZAÇÃO, em

favor da empresa S Comercial de alimentos Ltda, com sede na rua Getúlio Vargas, centro, São José da Tapera/AL, inscrita no CNPJ sob o nº30.514.106/0001-74, representada neste ato por sua representante legal, Almir dos Santos, e portador do CPF, sob o nº 093.956.984-11, fundamentada no art. 75, I e II da Lei 14.133/21, a ser empenhado na dotação orçamentária;

Órgão: 02 Prefeitura Municipal.

Unidade: 00011 Secretaria Municipal de Saúde

Projeto de atividade nº 10.122.0007.6009 manutenção das atividades do fundo municipal de saúde – Fus.

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso - 1.500.1002

São José da Tapera, 15 de junho de 2026

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

Código Identificador:9288B2C2

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO AO CONTRATO P.M.S.L.Q. N.º 001-10/2025 - INEXIGIBILIDADE

EXTRATO AO CONTRATO P.M.S.L.Q. N.º 001-10/2025 - INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Prestação de serviços jurídicos especializados em defesa dos interesses do município.

**CONTRATO: P.M.S.L.Q. CONTRATO N.º 001-10/2025-
INEXIGIBILIDADE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, inscrito sob o CNPJ de nº 12.342.671/0001-10.

CONTRATADA: BRITO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 04.444.953/0001-08.

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 13 de outubro de 2025

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

Publicado por:

Luan Victor Oliveira de Amorim

Código Identificador:F6FB8A60

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS)

Pregão Eletrônico Nº 08/2026 Tipo: MENOR PREÇO, POR ITEM. **OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção em Aparelhos de Ar Condicionados, destinados atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 30 de junho de 2026, às 14h, (Horário de Brasília) <https://bnc.org.br>

São Sebastião - AL, 15 de junho de 2026.

MARIA DE LOURDES CALDAS COSTA

Pregoeira

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:D98AA683

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (MATERIAIS PARA PRÁTICA
ESPORTIVA, LAZER, RECREAÇÃO E FISIOTERAPIA)**

Pregão Eletrônico Nº 11/2026 Tipo: MENOR PREÇO, POR ITEM.
OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Materiais Esportivos, Lazer, Recreação e Fisioterapia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Sebastião/AL.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 30 de junho de 2026, às 10h, (Horário de Brasília) <https://bnc.org.br>

São Sebastião - AL, 15 de junho de 2026.

MARIA DE LOURDES CALDAS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:BC4B8531

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026/GP PROCESSO
LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 10/2026**

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Sebastião e População Local

ASSUNTO: Veto Total por Contrariedade ao Interesse Público

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião, Alagoas, destinado à análise de conveniência, oportunidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 10/2026. A proposição legislativa em apreço, que dispõe sobre a alteração de denominação de próprio público municipal tradicionalmente conhecido pela comunidade, foi aprovada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo para sanção ou veto. O projeto buscou formalizar a modificação do nome atualmente em vigor, substituindo-o por uma designação proposta ao longo dos debates ocorridos no Parlamento local.

O autógrafo do referido projeto de lei foi recebido oficialmente por este Gabinete no dia 27 de maio de 2026, iniciando-se o prazo legal para a manifestação do Chefe do Poder Executivo. Ocorre que, imediatamente após a aprovação da matéria legislativa, a população local manifestou forte e espontânea rejeição à alteração de nome proposta. Os moradores da Comunidade Tabuleiro de Dentro organizaram-se para defender a manutenção da denominação histórica e tradicional de "Prudente de Moraes" para o local em questão, destacando que a mudança ignorava a identidade cultural e a memória coletiva consolidadas no cotidiano da comunidade.

Diante do conflito instaurado entre a proposição legislativa aprovada e a vontade expressa dos cidadãos diretamente afetados, os autos foram encaminhados à assessoria técnica e jurídica deste Gabinete para a elaboração de parecer. Constatada a incompatibilidade da medida com o interesse público e com os sentimentos de pertencimento histórico dos moradores, o processo administrativo foi apresentado para a tomada de decisão. É o relatório.

2. DA COMPETÊNCIA E DA TEMPESTIVIDADE

A competência para a análise e o julgamento da conveniência de sanção ou veto de projetos de lei reside exclusivamente no Chefe do Poder Executivo Municipal. Essa prerrogativa está expressamente prevista na Lei Orgânica do Município de São Sebastião, especificamente no artigo 28, parágrafo 1º, combinado com o artigo

43, inciso V (fls. 16 e 21). Tais dispositivos autorizam o Prefeito a vetar, de forma total ou parcial, as proposições que considerar inconstitucionais ou contrárias ao interesse público.

No tocante ao aspecto temporal, a legislação local determina que o veto deve ser exercido e comunicado no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da data de recebimento do autógrafo do projeto (fls. 16). No presente caso, o documento oficial deu entrada na Prefeitura Municipal no dia 27 de maio de 2026. De acordo com as normas gerais de contagem de prazos no processo administrativo e legislativo, exclui-se o dia do recebimento e inicia-se a contagem no primeiro dia útil subsequente.

Dessa forma, o primeiro dia útil do prazo de manifestação foi o dia 28 de maio de 2026, quinta-feira. Computando-se apenas os dias úteis subsequentes e desconsiderando-se os finais de semana e último dia 04 (Corpus Christi, feriado nacional), o prazo limite de quinze dias úteis para a formalização do veto encerrar-se-ia somente em 18 de junho de 2026. Sendo assim, a presente decisão proferida em 15 de junho de 2026, correspondente ao décimo segundo dia útil do prazo legal, evidencia-se plenamente tempestiva e apta a produzir todos os seus efeitos de forma regular e legítima.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Do Interesse Público e da Preservação do Patrimônio Cultural e Coletivo

O fundamento central que justifica a rejeição integral do Projeto de Lei nº 10/2026 reside na contrariedade ao interesse público primário, cuja salvaguarda é dever fundamental da Administração Pública. O interesse público não se confunde com mera formalidade processual; ele reflete a proteção das condições que garantem o bem-estar, a harmonia social e o respeito à identidade histórica da população. A denominação de próprios públicos, ruas, praças e edifícios municipais desempenha um papel fundamental na formação da memória histórica e na orientação sociocultural dos cidadãos.

O nome "Prudente de Moraes", atribuído ao próprio público municipal que se pretende alterar, está consolidado há gerações no cotidiano dos moradores da Comunidade Tabuleiro de Dentro. A nomenclatura atual funciona como um marco geográfico, social e afetivo para a comunidade local. A modificação sem motivo plausível ou utilidade social comprovada descaracteriza a identidade do local e desconsidera o patrimônio imaterial constituído pela memória dos moradores. A preservação da memória histórica urbana é uma das formas de garantir o direito à cultura e à cidadania, razões pelas quais a alteração imotivada contraria frontalmente as diretrizes do interesse coletivo.

3.2. Da Necessidade de Participação Popular e Legitimação Democrática

A atuação administrativa e legislativa no âmbito municipal deve manter estreito vínculo com o princípio da democracia participativa. Toda alteração relevante no espaço público que afete diretamente a rotina e os símbolos da comunidade local deve contar com a anuência ou, no mínimo, com a ampla participação dos cidadãos interessados.

A imediata rejeição popular que se seguiu à aprovação do projeto evidencia que a proposta não atende aos anseios sociais da localidade. O papel do Poder Executivo, ao exercer o controle político-administrativo dos projetos de lei aprovados, é harmonizar a produção legislativa com a realidade factual e social do município. Diante do descontentamento manifestado e do prejuízo à identidade coletiva, a manutenção da denominação tradicional "Prudente de Moraes" revela-se a única providência compatível com o respeito à dignidade e à história dos cidadãos de São Sebastião.

4. DISPOSITIVO E DELIBERAÇÃO

Diante de todo o exposto, e no uso das atribuições legais que me são outorgadas pelo artigo 28, parágrafo 1º, combinado com o artigo 43, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de São Sebastião (fls. 16 e 21), decido pelo veto total ao Projeto de Lei nº 10/2026, por

motivo de contrariedade ao interesse público e inadequação à identidade cultural local, determinando o seguinte:

o recebimento e o regular processamento desta decisão administrativa de Veto Total, autuando-se e publicando-se a presente manifestação no Diário Oficial do Município para que surta seus imediatos efeitos legais;

o envio imediato da comunicação oficial deste veto à Câmara Municipal de São Sebastião, na pessoa de seu Presidente, o Senhor José Denivaldo Rodrigues de Oliveira, acompanhado das razões fáticas e jurídicas aqui delineadas, para a devida distribuição às comissões competentes e apreciação em plenário;

a manutenção integral da denominação histórica e tradicional de "Prudente de Moraes" para o próprio público municipal em questão, em conformidade com o desejo e a identidade da comunidade local.

São Sebastião, AL, 15 de junho de 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA

Prefeito do Município de São Sebastião/AL

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:454ACC0B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

MUNICIPIO DE SATUBA/AL, CNPJ nº 12.200.333/001-43, R AMELIA PONTES SN, CENTRO, CEP: 57120-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente – IMA, a renovação da Autorização Ambiental para a obra de pavimentação dos trechos Satuba Nova / Satuba, BR 316 / Povoado Santa Apolônia, Usina Utinga / Povoado Santa Apolônia, no município de Satuba, Alagoas.

Publicado por:

Levi Nobre Lira Filho

Código Identificador:AE7F1391

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 70/2025.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 70/2025.**

Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços 70/2025, item 5.1, Art. art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

CONTRATADA: **L F LOPES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.511.451/0001-40;

Objeto: prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 70/2025, cujo objeto é a aquisição de gás de cozinha, destinados ao atendimento das demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba /AL.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 10/06/2026;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Larissa Fernanda Lopes da Silva.

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:E982E00D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 42/2025.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 42/2025.**

Fundamento Legal: Cláusula 13ª do Contrato e Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA - COOPERLIMO**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.903.463/0001-39**;

Objeto do contrato: Contratação de cooperativas/agricultor para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Satuba/AL;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 11/06/2026;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Alvanio Vicente Farias.

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:A88BB5E7

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA**

**GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 01050036/2026

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Pelo presente termo, o Município de Senador Rui Palmeira – AL, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas relativas ao Processo Administrativo nº 01050036/2026 – Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras e serviços de construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida FNHIS SUB 25, no Município de Senador Rui Palmeira - AL, conforme as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

Dessa forma, em conformidade com a legislação vigente e com o mérito da decisão proferida, ADJUDICO o Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e HOMOLOGO o seu resultado em favor da empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.035.491/0001-22, declarada vencedora do certame, pelo valor de R\$ 3.148.830,00(três milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais).

Senador Rui Palmeira – AL, 12 de junho de 2026.

JOÃO CARLOS RODRIGUES

Prefeito

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:78BF9CB5

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 01050036/2026

Concorrência Eletrônica nº: 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras e serviços de construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida FNHIS SUB 25, no Município de Senador Rui Palmeira - AL.

Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.

Contratado: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.035.491/0001-22.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12/06/2026 a 12/06/2027.

Valor Estimado: R\$ 3.148.830,00 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais).

Contratante: João Carlos Rodrigues

Contratada: Paulo Guilherme Ataíde Acioli

Senador Rui Palmeira - AL, 12 de junho de 2026.

JOÃO CARLOS RODRIGUES

Prefeito

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:6F217D42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2026

Pregão Eletrônico nº 05/2026– SRP

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde

Fornecedor Registrado: JRF SILVA COMERCIO;

CNPJ sob nº 57.196.592/0001-86;

VALOR: R\$ 81.048,50

Objeto: Registro de preços para a eventual Aquisição de Fardamentos, Enxoval Hospitalar e demais itens de apoio destinados às Unidades de Saúde do Município de Taquarana/AL;

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.;

FIRMADO EM: 08/06/2026;

SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E JOSÉ RODRIGO FLOR SILVA.

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:DD6D3986

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2026

Pregão Eletrônico nº 05/2026– SRP

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde

Fornecedor Registrado: MELRY JULIENE DOS SANTOS SILVA LTDA;

CNPJ sob nº 43.861.620/0001-07;

VALOR: R\$ 153.398,70

Objeto: Registro de preços para a eventual Aquisição de Fardamentos, Enxoval Hospitalar e demais itens de apoio destinados às Unidades de Saúde do Município de Taquarana/AL;

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.;

FIRMADO EM: 08/06/2026;

SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E MELRY JULIENE DOS SANTOS SILVA.

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:88CEF3B3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03170008/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados, com base nas informações aduzidas nos autos, no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Taquarana/AL, 03 de junho de 2026.

GERALDO CÍCERO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:B4883A7C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02020017/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados, com base nas informações aduzidas nos autos, no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Taquarana/AL, 02 de junho de 2026.

GERALDO CÍCERO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:2A6F4BDC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324, DE 12 DE JUNHO DE 2026 -
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:**Art. 1º.** Conceder ao servidor público, Sr. **MAILSON DE ALMEIDA**, como Motorista, designado pela Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.927.9##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 02 (duas) diárias no valor de R\$80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 160,00 onde o servidor se ausentará nos dias 17 e 18 de junho de 2026, para fazer o traslado dos servidores que participaram do evento “OFICINA DE METODOLOGIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME” em Arapiraca-AL.**Art. 2º.** A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 12 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:4DE1F08F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325, DE 12 DE JUNHO DE 2026 -
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas

Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS**, como Secretária Adjunta, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.202.4###-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 02 (duas) diárias no valor de R\$90,00 (noventa reais), totalizando o valor de R\$ 180,00 onde a servidora se ausentará nos dias 17 e 18 de junho de 2026, para participar de um evento “ OFICINA DE METODOLOGIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME ” em Arapiraca-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 12 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:DAE0F1BE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 326, DE 12 DE JUNHO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **JOÃO FARIAS DOS SANTOS**, como Presidente do Conselho Municipal de Educação, designado pela Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.788.7###-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 02 (duas) diárias no valor de R\$90,00 (noventa reais), totalizando o valor de R\$ 180,00 onde o servidor se ausentará nos dias 17 e 18 de junho de 2026, para participar de um evento “ OFICINA DE METODOLOGIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME ” em Arapiraca-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 12 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:4C4642FF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE JUNHO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe à Administração o dever de apurar toda e qualquer notícia de irregularidade de que tenha ciência;

CONSIDERANDO a requisição formal do Ministério Público do Estado de Alagoas, expedida nos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00002875-3, que demanda a apuração de possível omissão funcional de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO as informações e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 270/2026/SEMED, que constituem indícios de possível irregularidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, como garantia fundamental a todos os administrados;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública e o disposto no art. 137 da Lei Municipal nº 933/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, por fim, a fundamentada recomendação contida no Parecer Jurídico nº 004/2026/PGMTV, exarado pela Procuradoria Geral do Município, a qual acolho na íntegra como razão de decidir;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Investigativa, de caráter preparatório e não punitivo, no âmbito do Processo Administrativo, com o objetivo de proceder à apuração circunstanciada dos fatos, visando elucidar a regularidade dos procedimentos adotados e a eventual responsabilidade funcional de servidores no que se refere à comunicação e aos encaminhamentos relativos à denúncia de abuso sexual envolvendo a aluna E.E.C. da Silva.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo qualificados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante:

I - : EDINALDO DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Endemias matrícula nº 3113, inscrito no CPF sob o nº.###.437.2###-##, Presidente, a Sra. PAULA FERREIRA DAMASCENO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 27769, inscrita no CPF sob o nº. CPF/MF. ###.118.1###-##- Secretária e o Sr. GIVALDO NATIVIDADE COSTA, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula nº 300, inscrito no CPF sob o nº.###.697.1###-##- Vogal

Parágrafo único. Caberá ao presidente coordenar e impulsionar os trabalhos, e, dentre os membros, será designado um para secretariar as atividades da Comissão.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e dirigida à autoridade instauradora.

Art. 4º - No exercício de suas funções, a Comissão poderá: I - Tomar depoimentos, realizar acareações e promover investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas; II - Requisitar de qualquer órgão, entidade ou autoridade municipal os documentos e informações que se façam necessários à elucidação dos fatos; III - Recorrer a técnicos e peritos, quando julgar necessário, para a produção de laudos e pareceres técnicos.

Art. 5º - A apuração ocorrerá em caráter sigiloso, em estrita observância ao art. 141 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo vedada a divulgação de informações a terceiros não diretamente envolvidos no procedimento.

Art. 6º - Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo e circunstanciado, o qual deverá, de forma fundamentada, sugerir uma das seguintes medidas: a) O **arquivamento** do processo, na hipótese de não comprovação da ocorrência de irregularidade ou ilícito funcional; b) A **instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, caso existam indícios

suficientes de infração disciplinar praticada por servidor efetivo; ou c) A **rescisão do contrato de trabalho**, na hipótese de falta funcional grave praticada por servidor temporário, assegurado o prévio direito de defesa.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 12 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:6194FD6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº328, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **ALINE SANTOS CASTRO**, como Nutricionista, designada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.862.6###-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 160,00, onde a servidora se ausentará nos dias 25 e 26 de junho de 2026, para Participar do Evento: “ III ENCONTRO REGIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE – Regulamento da alimentação escolar no Brasil.” onde será realizado na cidade de Maceió/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 15 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:45A11BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIROS
PÚBLICOS OFICIAIS LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0508020/2026

Aos 15 (quinze) dias de junho de 2026, às 09h30m, na Sala de Reuniões da Comissão de Contratação, reuniu-se o Presidente, Sr. Anderson Petronilo Braz do Nascimento, e os membros, os Srs. Francisco de Assis Santos, e Valéria Patrício dos Santos, nomeados pela Portaria nº 703, de 09 de junho de 2025, afim de cumprir as determinações dispostas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023 e demais disposições legais pertinentes em

vigor, visando os trâmites relacionados à fase de habilitação e análises dos envelopes de Credenciamento nº 001/2026, tendo como objeto o Credenciamento para Prestação de Serviços de Leiloeiros Públicos Oficiais. Até o momento foram protocolados 05 (cinco) envelopes contendo documentação de habilitação de Leiloeiros, a saber: **Alexandre Almeida de Souza e Silva**, inscrito no CPF sob o nº 013.133.084-55, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCEAL sob o nº 2057; **Osman Sobral e Silva**, inscrito no CPF sob o nº 164.023.324-53, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCEAL sob o nº 006; **Lucas Rafael Antunes Moreira**, inscrito no CPF sob o nº 014.721.886-16, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCEAL sob o nº 05/2024; **Fernando Caetano Moreira Filho**, inscrito no CPF sob o nº 039.167.186-30, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCEAL sob o nº 04/2024; **Jonas Gabriel Antunes Moreira**, inscrito no CPF sob o nº 065.132.226-05, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCEAL sob o nº 03/2024. Sendo responsável pela análise e julgamento acerca da habilitação, a respectiva Comissão de Contratação **DECLAROU** que os participantes/leiloeiros supramencionados estavam APTOS e HABILITADOS para a prestação do serviço em questão. Após, fora realizada a seleção pelos critérios, conforme item 6 do edital, sendo a ordem de classificação a seguinte:

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NOME	CPF	DATA E HORA DA ENTREGA
1º (PRIMEIRO)		Alexandre Almeida de Souza e Silva	013.133.084-55	10/06/2026, às 08h03min
2º (SEGUNDO)		Osman Sobral e Silva	164.023.324-53	10/06/2026, às 08h11min
3º (TERCEIRO)		Lucas Rafael Antunes Moreira	014.721.886-16	10/06/2026, às 11h14min
4º (QUARTO)		Fernando Caetano Moreira Filho	039.167.186-30	10/06/2026, às 11h15min
5º (QUINTO)		Jonas Gabriel Antunes Moreira	065.132.226-05	10/06/2026, às 11h16min

Nada mais havendo a tratar ou registrar, o Presidente da Comissão de Contratação encerrou a reunião, fazendo lavrar a presente Ata, que uma vez lida e em conformidade, será publicada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Site Oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, de acordo com o item 6.1 do edital. Logo, imediatamente após a publicação desta Ata, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, em atendimento ao dispositivo 11.1 do edital. Por fim, dou por encerrada a presente reunião às 11h30, que será por mim assinada, Anderson Petronilo Braz do Nascimento, e pelos demais presentes.

ANDERSON PETRONILO BRAZ DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Contratação

VALÉRIA PATRÍCIO DOS SANTOS
Membro

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Membro

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:5765E930

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05130004/2026
PARTES: O Município de Viçosa. CONTRATADA: **CLAUDIA CRISTINA DE MELO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.221.062/0001-50
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 027/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, pelo período de 12 (doze) meses, que por sua vez tem como objeto a Contratação de escritório

jurídico especializado em consultoria e assessoria de licitações e contratos administrativos.
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 027/2025, fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência anterior, compreendendo o período de 16 de junho de 2026 a 16 de junho de 2027, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, prevista na cláusula quarta do Contrato.
ASSINATURA: 15/06/2026

Município de Viçosa/AL/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito/Contratante

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento/
CLOVIS JUNIOR DE ARAUJO LOURENÇO/
Órgão Gerenciador

Claudia Cristina de Melo Pereira Sociedade Individual de Advocacia-ME /
CLÁUDIA CRISTINA DE MELO PEREIRA, /
Contratada

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:57F74038

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 422/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 422/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 12 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 12 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 422/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
03.30.99.999.0999.2165	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - GERAL	999999/0.1.500.1.000010	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Anexo II ao Decreto n. 422/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
02.27.04.422.1012.2038	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CMPDC - PROCON	339036/0.1.500.1.000010	45.000,00
02.27.04.422.1012.2038	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CMPDC - PROCON	339049/0.1.500.1.000010	5.000,00
TOTAL			50.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E3533F5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 425/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 425/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 15 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 425/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
10.11.13.392.1015.2055	FOMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO DESENV. DA CULT. LOCAL E ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS	339039/	0.2.500.1.000010	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador: 1EF9737E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 426/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 426/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.303,82 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e tres reais e oitenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.303,82 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e tres reais e oitenta e dois centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 15 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 426/2026				Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
07.70.10.301.1011.2096	AMPLIAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	339030/0.1.600.1.000401		222.142,44
07.70.10.301.1011.2096	AMPLIAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	339039/0.1.600.1.000401		28.161,38
TOTAL				250.303,82

Anexo II ao Decreto n. 426/2026				Suplementação em R\$
---------------------------------	--	--	--	----------------------

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.301.1011.2096	AMPLIAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	339430/ 0.1.600.1.940104	250.303,82
TOTAL			250.303,82

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:878BF592

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 427/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 427/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 15 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 427/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.301.1011.2097	INTEGRAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS) REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	339430/0.1.600.1.000401	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Anexo II ao Decreto n. 427/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.301.1011.2096	AMPLIAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	339430/ 0.1.600.1.940104	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:3F05B60C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 428/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 428/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 15 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 428/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.301.1011.2113	REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	339039/0.1.600.1.000401	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Anexo II ao Decreto n. 428/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.301.1011.2096	AMPLIAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	339430/ 0.1.600.1.940104	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:4399C081

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 432/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 432/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 15 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 432/2026.					
TRANSFERÊNCIA					
Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$

		INSTITUCIONAL			
DE	06/60 -	12.365.1018.1040	449061 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.1.500.1.001001	1.191.101,91
PARA	06/60 -	12.365.1018.1040	339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.500.1.001001	1.191.101,91

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:331E0F36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 433/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 433/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 15 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 433/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	02/27 - CGM	04.122.1012.2036	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	8.000,00
PARA	02/27 - CGM	04.122.1010.2010	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	8.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:6849AA50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 434/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 434/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 15 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 15 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 434/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	02/27 - CGM	04.422.1012.2037	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	10.000,00
PARA	02/27 - CGM	04.122.1010.2010	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	10.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:62217CD7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

Espécie: ARP nº 90001/2026-001 Processo: ° 002.008.765956. Licitação: Pregão Eletrônico nº 90001/2026. Tipo: Menor Preço/Maior Desconto. Objeto: Registro de Preços (RP) visando a futura contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas genuínas para veículos tipo linha leves/passeio (veículos e motos), Linha pesada (caminhão, ônibus, vans e outros) e Maquinas pesadas (trator, motoniveladora, retroescavadeira e pá carregadeira) para atender à necessidade do Município de Major Izidoro/AL, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Órgão: 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. Data de Assinatura: 15/06/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e Clovis Pereira da Silva (Pelo Fornecedor). Valores: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: C P DA SILVA PECAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.606.335/0001-60, com sede na Rua Antônio Pereira De Souza, Centro, Major Izidoro/AL., CEP: 57.580-000. Representante Legal: Clovis Pereira da Silva, inscrita no CPF nº ***.590.154 -** Contato: (82) 3521-2149, E-mail: pereiraautomotos5285@gmail.com.							
Lote	Descrição	Und.	Quant.	Estimado	Desconto	VL. Unit.	Marca
1	Peças e acessórios mecânicos dos respectivos fabricantes de veículos leves/passeio (veículos e motos)	Und.	1	R\$ 454.930,00	49,99%	R\$ 227.510,49	Conforme Tabela Do Fabricante
2	Peças e acessórios mecânicos dos respectivos fabricantes de veículos pesados, tipo caminhão, ônibus, vans e outros.	Und.	1	R\$ 798.599,00	49,99%	R\$ 399.379,36	Conforme Tabela Do Fabricante
3	Peças e acessórios mecânicos dos respectivos Fabricantes de maquinas (trator, moto niveladora, Retroescavadeira e pá carregadeira)	Und.	1	R\$ 708.000,00	49,99%	R\$ 354.070,80	Conforme Tabela Do Fabricante
VALOR GLOBAL							R\$ 980.960,65
(novecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos.)							

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:6D70219A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL 002/2026 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL 002/2026 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO PRELIMINAR ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 002/2026 Ilha Angelita, torna público o resultado preliminar da Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da PNAB (Lei Nº 14.399/2022), conforme detalhamento abaixo.

CATEGORIA 1 – AUDIOVISUAL

CURTA-METRAGEM

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA/AC	NOTA FINAL	RESULTADO
1	ELYSSA MALENE MARTINS DA SILVA	JAMBO – O FILME	CPF	PN	71,0	HABILITADA

COTAS

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA/AC	NOTA FINAL	RESULTADO
1	ALÍCIA POLIANA FERREIRA	TERRITÓRIOS DE AXÉ – MEMÓRIA E RESISTÊNCIA EM RIO LARGO	CPF	PN	67,0	HABILITADA

CATEGORIA 1 – AUDIOVISUAL

CINE CLUBE

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA/AC	NOTA FINAL	RESULTADO
1	ANA KAROLINA JUSTINO DA SILVA SANTOS	4º CINECLUBE LABAFERO – O SOM NO FILME	CNPJ	PN	69,0	HABILITADA

CATEGORIA 2 – ARTESANATO

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA/AC	NOTA FINAL	RESULTADO
1	CRISTINA FERREIRA DA SILVA MELO	PANO E AMOR	CPF	PN	70,5	HABILITADA
2	SÔNIA MARIA DA SILVA LOPES	MACRAMÊ, CONECTANDO E TRANSFORMANDO VIDAS	CPF	AC	70	HABILITADA
3	MARIA DILMA CIRÍACO BARROS	OFICINA DE PAPETAGEM	CPF	AC	70	HABILITADA
4	MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE LIMA	MACRAMÊ, ENTRELACANDO SORRISOS	CPF	PN	69,5	HABILITADA
5	FABIANA MONTEIRO DE LIMA	MACRAMÊ, FIOS DE RECOMEÇO	CPF	PN	69,5	HABILITADA
6	NEUSA ALVES DO NASCIMENTO	FITAS DA RESISTÊNCIA: BORDANDO CURA E MEMÓRIA	CPF	AC	69	HABILITADA
7	EDUARDO JORGE ACIOLLY DA SILVA	OFICINA 3D	CPF	PCD	69	HABILITADO
8	EDILEUZA ALEXANDRE DOS SANTOS	ARTE CAPITONÉ CRIATIVO	CPF	PN	68,5	HABILITADA
9	JONH CLIVANI GOMES FERREIRA	OLURIN TUNTUN – OFICINA DE ENCADERNAÇÃO	CPF	PN	68,5	HABILITADO
10	EDJANE TIMÓTEO ATAÍDE	BORDANDO LIBERDADE – 2ª EDIÇÃO	CPF	AC	67,5	HABILITADA
11	JOSENLDA CÂNDIDO DOS SANTOS	ENTRE FIOS, RETALHOS E CORES – OFICINA DE PINTURA EM TECIDO	CPF	AC	67	HABILITADA
12	JOSIANE PEREIRA ROSAS	ARTE EM FIOS QUE TRANSFORMAM: BORDANDO EM PONTO DE CRUZ	CPF	PN	66,5	HABILITADA
13	DEIMMY DE OLIVEIRA SILVA ALVES	SUSTENTABILIDADE, CRIATIVIDADE E TRANSFORMAÇÃO	CPF	PN	66,5	HABILITADA
14	JOSÉ DE MELO FILHO	OFICINA DE PIROGRAFIA: ARTE NA MADEIRA – MEMÓRIAS CULTURAIS DE RIO LARGO	CPF	AC	66,5	HABILITADO
15	ADRIANA ROSENDO DOS SANTOS	PONTOS QUE TRANSFORMAM	CPF	AC	66,5	INABILITADA (NÃO ENTREGOU DOCUMENTOS) OS
16	ASSOCIAÇÃO AEROARTES	FIOS DA CULTURA: ARTE E IDENTIDADE DO CROCHÊ	CPF	AC	65,5	HABILITADA
17	SÓSTIMO VIEIRA DA SILVA	ENTRE FIOS	CPF	AC	65	INABILITADO (NÃO ENTREGOU DOCUMENTOS) OS

COTA PESSOA NEGRA

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	SIMONE GUEDES DE MENDONÇA	FUXICO SUSTENTÁVEL: ARTE, RENDA E ECONOMIA CURCULAR	CPF	PN	63,5	HABILITADA
2	PEDRO ALEXANDRE DOS SANTOS	ARTE EM CERÂMICA	CPF	PN	63	HABILITADO
3	ADRIANO LUIZ DA SILVA	ARTE CAIÇARA: OFICINA DE ARTE COM MADEIRA	CPF	PN	62	HABILITADO
4	ELIVÂNIA MARIA CORREIRA	CORAÇÃO DE PANO	CPF	PN	61,5	HABILITADA
5	MARIA GERONICE DOS SANTOS	BORDANDO O FUTURO COM PONTO DE CRUZ	CPF	PN	61	HABILITADA
6	MARIA FRANCISCA ARAÚJO DOS SANTOS	FITAS DE CETIM	CPF	PN	61	HABILITADA
7	JOSÉ CARLOS FRAGOSO	ANCESTRALIDADE ENTRE RAÍZES E FIBRAS, TECENDO NOSSA HISTÓRIA ATRAVÉS DA ARTE	CPF	PN	59	HABILITADO
8	CLAUDINETE FERNANDE DE CASTRO NUNES	CROCHÊ TECENDO FIOS, SABERES E GERAÇÃO DE RENDA	CPF	PN	58,5	HABILITADA
9	SILVANA MADALENA FEITOSA DOS SANTOS	ARTES EM FUXICOS	CPF	PN	57	HABILITADA

COTA PESSOA INDÍGENA

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	RAÍZES ANCESTRAIS: ARTE E SABERES DO POVO KARIRI-XOCO	CPF	PI	56,5	HABILITADA

COTA AGENTES CULTURAIS DE TERRITÓRIOS RURAIS, ASSENTAMENTOS E ACAMPAMENTOS

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	NATÂNIA SOUZA DA SILVA ARAÚJO	NATÂNIA E SEUS CROCHÊS	CPF	CT	51,5	HABILITADA

CATEGORIA 3 – MÚSICA

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	CYEWERTON SOARES DOS SANTOS	NORDESTE, MINHAS RAÍZES MEU CANTAR	CPF	PN	67	HABILITADO
2	DARLISSON ANDRÉ DA SILVA ROCHA	RITMO E POESIA NAS ESCOLAS: OFICINAS DE HIP-HOP E EXPRESSÃO POÉTICA	CPF	PN	67	HABILITADO
3	LUCAS CALHEIROS DOS SANTOS	OUTRA VIBE	CPF	PN	66	HABILITADO
4	TRIO ELOI – O FORROZEIRO	FORRÓ QUE ACOLHE	SEM CNPJ	PN	63,5	HABILITADO
5	WELLINGTON VIEIRA DIAS	MÚSICA NA QUADRA	CNPJ	PN	62	HABILITADO
6	TRIO RIO LARGO	VIVA O FORRÓ – TRIO RIO LARGO	SEM CNPJ	AC	59	HABILITADO
7	TRIO PÉ-DE-SERRA ESTRELA DO AMANHÃ	TRIO PÉ-DE-SERRA ESTRELA DO AMANHÃ: ALEGRANDO O CAPS E A COMUNIDADE	SEM CNPJ	AC	58,5	HABILITADO

CATEGORIA 4 – DANÇA

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	EDILANE JANE ACIOLY DA SILVA SANTANA	PASTORIAL GP	CPF	AC	65,5	HABILITADA
2	RAYSSA PEREIRA DA SILVA	MOSTRA VOAR 2026	CPF	AC	57	HABILITADA
3	ESPAÇO EDUCACIONAL CONEXÃO	ARTE E MOVIMENTO	CNPJ	AC	55	INABILITADA (NÃO ENTREGOU DOCUMENTOS) OS

CATEGORIA 5 – CULTURA POPULAR

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	GRUPO RAÍZES EM MOVIMENTO	RAÍZES EM MOVIMENTO: VALORIZANDO O COCO DE RODA E DA CULTURA POPULAR EM RIO LARGO	SEM CNPJ	PN	70,5	HABILITADO
2	LILIANA DOS SANTOS LUCENA	RAÍZES JUNINA: CULTURA POPULAR EM MOVIMENTO	CPF	AC	66,5	HABILITADA

VAGAS COTAS

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	QUADRILHA JUNINA FLOR DE MANDACARU	NOSSA DANÇA VIVA	SEM CNPJ	PN	66	HABILITADA

CATEGORIA 6 – CULTURA AFRO-BRASILEIRA

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	CRISTIANA MONTEIRO DA S. SILVA	OMÍ IJÓ – AS ÁGUAS QUE DANÇAM	CPF	AC	68,5	HABILITADA

VAGAS COTAS

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	WILLIDIANE CONCEIÇÃO DE MOURA	SAMBA DE CABOCLO – CORPO, MEMÓRIA E ANCESTRALIDADE	CPF	PN	68	HABILITADA

CATEGORIA 7 – CULTURA LGBTQIAPN+**SEM PROJETOS SELECIONADOS**

DE ACORDO COM O ITEM 8 DO EDITAL, REMANEJAMENTO DE VAGAS, AS VAGAS SERÃO DESTINADAS PARA A CATEGORIA DE MAIOR DEMANDA.

CATEGORIA 8 – CAPOEIRA**AMPLA CONCORRÊNCIA**

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	CHRISLLAYNE CLEMENTE DA SILVA	YABÁS DA GINGA: ENCONTRO DE CAPOEIRA E COCO DE EMBOLADA PARA MULHERES	CPF	PN	63	HABILITADA

VAGAS COTAS

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	WELLINGTON SIDNEY CARMO DOS SANTOS	CAPOEIRA SOLIDÁRIA 2 – FORMAÇÃO CONTINUADA	CPF	PCD	54	HABILITADO

CATEGORIA 9 – LITERATURA**AMPLA CONCORRÊNCIA**

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	ELYSSA MALENE MARTINS DA SILVA	NIZO VAI, NIZO VEM	CNPJ	PN	71	INABILITADA (NÃO ENTREGOU OS DOCUMENTOS)

VAGAS COTAS

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	ALISSON FERNANDES DOS SANTOS	OMÍ EWÍ: SARAU POÉTICO	CPF	PN	70,5	HABILITADO

CATEGORIA 10 – FOTOGRAFIA**AMPLA CONCORRÊNCIA**

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	ANDERSON ANTÔNIO ALVES DA SILVA	RIO EM RETRATOS: IDENTIDADE, RESISTÊNCIA E CULTURA ATRAVÉS DA FOTOGRAFIA	CPF	AC	54,5	HABILITADO
2	ADRIANO ARAÚJO SANTOS	A ESCOLA PELOS OLHOS DOS SEUS FILHOS	CPF	AC	50	HABILITADO

CATEGORIA 11 – CIRCO**AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	FÁBIO AROLDO DE LIMA FARIAS	BRINCANDO E APRENDENDO COM O CIRCO: OFICINA DE CONTORCIONISMO	CPF	PN	69	HABILITADO

CATEGORIA 12 – TEATRO**AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	LAUDICÉIA BARBOSA TENÓRIO DE OLIVEIRA	OFICINA DE TEATRO NEGRO E LUZ	CPF	PN	64	HABILITADA

CATEGORIA 13 – CONTAÇÃO DE HISTÓRIA**AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	MICHELLE ALVES DE ARAÚJO SANTOS	VÓ CONTA OUTRA VEZ: FIOS QUE SE ENTRELAÇAM	CPF	PN	69,5	HABILITADA

CATEGORIA 14 – GASTRONOMIA**AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROponente	Projeto	Natureza	Cota/AC	Nota Final	Resultado
1	BRUNA CAETANO DO	AJEUM BÓ: SABERES ANCESTRAIS À MESA	CPF	PN	71	HABILITADA

	NASCIMENTO	- GASTRONOMIA DE AXÉ, ORALIDADE SAGRADA E RESISTÊNCIA CULTURAL AFROINDÍGENA			
--	------------	---	--	--	--

CATEGORIA 15 – ARTES VISUAIS**AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA/AC	NOTA FINAL	RESULTADO
1	IRANILDO DE SANTANA SILVA	MINHA RIO LARGO, MEU NORDESTE	CPF	AC	61	HABILITADO

CATEGORIA 16 – MODA**AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTAS**

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	COTA/AC	NOTA FINAL	RESULTADO
1	JEAN PEREIRA DOS SANTOS	EMPÓRIO DA MODA	CPF	AC	60	HABILITADO

CATEGORIA 17 – CULTURA INDÍGENA**NÃO HOUE PROPONENTES INSCRITOS**

DE ACORDO COM O ITEM 8 DO EDITAL, REMANEJAMENTO DE VAGAS, AS VAGAS SERÃO DESTINADAS PARA A CATEGORIA DE MAIOR DEMANDA.

Rio Largo, 16 de junho de 2026

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO

Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:455FB32C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 890/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 890/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, VISANDO À CONTRATAÇÃO PÚBLICAS DE BENS E SERVIÇOS DE FORMA COMPARTILHADA JUNTO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo de São José da Tapera , Estado de Alagoas a firmar Convênio, junto ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, constituído pelos Municípios de Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Jequiá da Praia, Junqueiro, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, Roteiro, São Brás, São Sebastião, São Miguel dos Campos, Barra de São Miguel e Teotônio Vilela, todos no Estado de Alagoas, visando uma gestão associada de compras e serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação de forma compartilhada de bens e serviços para manutenção do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a promover as adequações necessárias em sua execução orçamentária e financeira, em conformidade com o regime jurídico dos consórcios públicos instituído pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando assegurar o cumprimento das obrigações administrativas, orçamentárias e financeiras decorrentes da participação do Município no Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL.

I - As referidas adequações destinam-se a viabilizar a aquisição compartilhada de bens e serviços de interesse municipal, cuja execução, gerenciamento e fiscalização serão realizados pelo Consórcio, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º - O Município de São José da Tapera, poderá firmar convênio com o Consórcio CONISUL, autorizando-o a deflagrar processos licitatórios compartilhados, visando à aquisição de bens e serviços de interesse do Município e dos demais entes públicos representados pelo Consórcio.

§1º Nas hipóteses em que as licitações compartilhadas promovidas pelo Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL forem processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, caberá ao Consórcio o exercício das atribuições inerentes ao órgão gerenciador, nos termos da legislação aplicável.

§2º Após a formalização das respectivas Atas de Registro de Preços (ARP), as contratações delas decorrentes poderão ser celebradas diretamente pelo CONISUL ou pelo Município consorciado, conforme estabelecido no convênio firmado entre as partes, bem como nas disposições constantes dos instrumentos convocatórios e demais normas regulamentares pertinentes.

§3º Em qualquer hipótese, o instrumento convocatório da licitação compartilhada para aquisição de bens e contratação de serviços deverá disciplinar a repartição das competências, responsabilidades, direitos e obrigações entre os entes conveniados, especialmente no que se refere à execução do objeto, ao gerenciamento dos procedimentos, às contratações decorrentes e à respectiva fiscalização, observada a legislação aplicável.

§4º Poderão, ainda, ser formalizados convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres destinados à implementação de concessões, permissões, parcerias e demais ajustes de interesse público, a serem executados pelo Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL em benefício do Município.

I - Tais instrumentos poderão contemplar ações voltadas à manutenção, operacionalização, modernização e ampliação de serviços públicos municipais, bem como à gestão e execução de programas governamentais, projetos correlatos e iniciativas destinadas à criação ou ao aprimoramento de serviços de interesse da Administração Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL poderá, mediante instrumento jurídico específico celebrado entre as partes, emitir documentos de cobrança e realizar atividades de arrecadação de tarifas, taxas, preços públicos e demais receitas decorrentes da prestação dos serviços de sua competência ou daqueles que lhe forem delegados pelo Município, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º - Com a finalidade de assegurar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL deverá disponibilizar ao Município todas as informações, documentos e demonstrativos necessários à adequada contabilização, acompanhamento e consolidação das despesas realizadas com os recursos por ele repassados.

Parágrafo único - As informações fornecidas deverão permitir o correto registro contábil, orçamentário, patrimonial e financeiro das despesas executadas, observada a sua classificação conforme a natureza econômica, os programas, projetos, atividades e demais ações a que estiverem vinculadas, em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos firmados entre as partes.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado ao custeio das despesas decorrentes da aquisição compartilhada de bens e serviços, por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: A abertura do crédito de que trata este artigo tem por finalidade a criação e inclusão de dotações orçamentárias específicas, inclusive quanto às respectivas modalidades de aplicação, na Lei Orçamentária Anual nº 881, de 26 de dezembro de 2025, necessárias à execução das despesas decorrentes da participação do Município nas ações e contratações realizadas pelo Consórcio.

I - As dotações orçamentárias serão consignadas conforme as seguintes classificações

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA-AL

A – Compras Compartilhadas

– Aquisição de Medicamento, Materiais Correlatos e Equipamentos -Bens e Serviços

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	0010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS/MUNICÍPIO
PROJETO-ATIVIDADE	6.009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS
ELEMENTO	3.3.94.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
VALOR	R\$ 600.000,00
FONTE	1.500.1002 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
TOTAL DA AÇÃO:	600.000,00

– Serviços e Procedimentos Hospitalares de Média e Alta Complexidade

– Serviços e Procedimentos Hospitalares de Média e Alta Complexidade

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	0010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS/UNIÃO
PROJETO-ATIVIDADE	6.012 MANUTENÇÃO DO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL- MAC
ELEMENTO	3.3.94.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 900.000,00
FONTE	1.706.3120 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO-DECORRENTES DE EMENDAS DE BANCADA
TOTAL DA AÇÃO	900.000,00

Art. 6º. As ações contidas no art.2º desta lei passarão a integrar as metas administrativas das Leis de Diretrizes Orçamentárias nº 858, de 10 de julho de 2025 e estão previstas no Programa de nº 007 (Fortalecimento das Ações de Saúde, para melhoria da qualidade de vida); contido na Lei nº 867, de 29 de outubro de 2025, que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029, que visa promover políticas públicas em saúde no município.

Art. 7º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2026/2029, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026, aprovados pelas Leis nºs 867/2025, 858/2025 e Lei Orçamentária Anual de 2026, nº 881/2025 respectivamente em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Parágrafo único – As dotações necessárias para a execução deste Convênio para os exercícios subsequentes deverão ser consignadas nos respectivos instrumentos de planejamento de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) das ações de atividades orçamentárias: de Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FUS, Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária, Manut. das Ativ. do Programa de Assistência

Farmacêutica Básica, Manut. das Ativ. do Programa Saúde da Família -ESF, Manutenção do Teto de Media e Alta Complexidade Ambulatorial-MAC, Ações Psicossocial Mental -CAPS – Rede Saúde Mental/MAC e Manut. das Ativ. da Vigilância Sanitária, ficando incorporado ao quadro de detalhamento da despesa – QDD vigente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da abertura dos presentes créditos especiais serão cobertas com recursos de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 881, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 12 de junho de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 12(doze) dias do mês de junho de 2026.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:

Jacson Roberto Dos Santos

Código Identificador:DB72FFAB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATA DE REUNIÃO, JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA. CHAMADA PÚBLICA 002/2026 LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006 LEI 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023 LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2023 RESOLUÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2026, às 13h (nove) horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento, reuniu-se o Presidente Fabricio Souza da Silva, e os membros, os Srs. Maria Fernanda Estácio Ferreira da Silva, Lucinelma dos Santos Silva, Kesia Gleide Lourenço de Melo e Maria Sônia de Souza Silva, nomeados pela Portaria nº 098, de 13 de fevereiro de 2026, afim de cumprir as determinações dispostas na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 145/2023, Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, e Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais pertinentes em vigor, visando os trâmites pertinentes, às fases de habilitação e análises dos **Projetos de Vendas**, referente ao **Chamamento Público**, cujo objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios do tipo Hortifrúti - Agricultura Familiar por meio de Chamada Pública para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), **conforme especificações do Edital da CHAMADA PÚBLICA 002/2026. Foram Protocolados junto a Comissão de Avaliação dos Projetos do PAA 06 (seis) projetos de venda**, a saber: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 57.715.594/0001-34, representado pela Sra. Grasielle Alves da Silva, inscrita no CPF nº 134.XXX.XXX-40; COOPERATIVA AGROPECUÁRIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrita no CNPJ nº 44.903.463/0001-39, representado pelo Sr. Alvanio Vicente Farias, inscrito no CPF nº 606.XXX.XXX-97; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SUCUPIRA E ADJACÊNCIAS, inscrito no CNPJ nº 32.323.634/0001-71, representado pelo Sr. José Antônio Barros Bonfim, inscrito no CPF nº 484.XXX.XXX-00; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO POVOADO MUTUNS, inscrito no CNPJ nº 50.756.380/0001-67, representado pelo Sr. Anderson Matias da Silva, inscrito no CPF nº 116.XXX.XXX-76; ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO JOSÉ ELENILSON II, inscrito no CNPJ nº 52.203.906/0001-07, representado pelo Sr. Luiz Alves de Pontes, inscrito no CPF nº 076.XXX.XXX-37; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO POVOADO ÁGUA DE MENINO, inscrito no CNPJ nº 50.870.759/0001-01, representado pelo Sr. Mendes Marques dos Santos, inscrito no CPF nº 117.XXX.XXX-84. Continuando, foram abertos os invólucros de nº 001, referentes aos documentos de habilitação e projetos de venda, sendo posteriormente realizada as autenticidades das certidões junto aos sites, pela Comissão de Avaliação, conforme comprova-se com carimbo de autenticidade. Em ato contínuo, foram analisados os projetos de venda e realizada a seleção pelos critérios, conforme item 7 do edital. Seguindo o julgamento da seleção dos projetos:

O projeto da **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO ASSENTAMENTO JOSÉ ELENILSON II**, foi o Primeiro selecionado por ser sediada no Município, conforme previsto no item 4.2, inciso I do edital, sendo o projeto contemplado em sua totalidade, conforme segue:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	V. Total
01	Abacaxi	UND	2000	R\$ 6,14	R\$ 12.280,00
02	Abóbora	KG	4600	R\$ 3,33	R\$ 15.318,00
03	Acerola	KG	700	R\$ 6,39	R\$ 4.473,00
04	Alface	UND	900	R\$ 6,14	R\$ 5.526,00
06	Banana Prata	DÚZIA	5000	R\$ 8,85	R\$ 44.250,00
07	Batata doce	KG	2500	R\$ 6,32	R\$ 15.800,00
10	Cebolinha verde	UND	5000	R\$ 1,97	R\$ 9.850,00
13	Coentro verde	UND	5000	R\$ 3,01	R\$ 15.050,00
15	Goiaba	KG	1500	R\$ 6,25	R\$ 9.375,00
16	Inhame	KG	500	R\$ 10,21	R\$ 5.105,00
17	Laranja Pera	UND	7000	R\$ 1,69	R\$ 11.830,00
18	Macaxeira	KG	5500	R\$ 5,66	R\$ 31.130,00
19	Mamão	KG	2500	R\$ 6,32	R\$ 15.800,00
20	Manga	KG	1000	R\$ 5,25	R\$ 5.250,00
21	Maracujá	KG	2000	R\$ 9,46	R\$ 18.920,00
22	Melancia	UND	2000	R\$ 17,44	R\$ 34.880,00

23	Melão	KG	1000	R\$ 11,15	R\$ 11.150,00
26	Tangerina Ponkan	UND	3000	R\$ 1,78	R\$ 5.340,00

Perfazendo o valor total de **R\$ 271.327,00 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais).**

O projeto da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO POVOADO ÁGUA DE MENINO**, foi o segundo selecionado por ser sediada no Município, conforme previsto no item 4.2, inciso I do edital, sendo o projeto contemplado em sua totalidade, conforme segue:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	V. Total
01	Abacaxi	UND	700	R\$ 6,14	R\$ 4.298,00
03	Acerola	KG	500	R\$ 6,39	R\$ 3.195,00
06	Banana Prata	DÚZIA	2000	R\$ 8,85	R\$ 17.700,00
07	Batata doce	KG	750	R\$ 6,32	R\$ 4.740,00
10	Cebolinha verde	UND	1700	R\$ 1,97	R\$ 3.349,00
13	Coentro verde	UND	1700	R\$ 3,01	R\$ 5.117,00
15	Goiaba	KG	600	R\$ 6,25	R\$ 3.750,00
16	Inhame	KG	100	R\$ 10,21	R\$ 1.021,00
17	Laranja Pera	UND	1000	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00
18	Macaxeira	KG	1000	R\$ 5,66	R\$ 5.660,00
19	Mamão	KG	1300	R\$ 6,32	R\$ 8.216,00
20	Manga	KG	600	R\$ 5,25	R\$ 3.150,00
21	Maracujá	KG	770	R\$ 9,46	R\$ 7.284,20
23	Melão	KG	300	R\$ 11,15	R\$ 3.345,00
26	Tangerina Ponkan	UND	1300	R\$ 1,78	R\$ 2.314,00

Perfazendo o valor total de **R\$ 74.829,20 (setenta e quatro mil e oitocentos e vinte nove reais e vinte centavos)**

O projeto da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SUCUPIRA E ADJACÊNCIAS**, foi o terceiro selecionado por ser sediada no Município, conforme previsto no item 4.2, inciso I do edital, sendo o projeto contemplado em sua totalidade, conforme segue:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	V. Total
01	Abacaxi	UND	100	R\$ 6,14	R\$ 614,00
05	Alho	KG	1690	R\$ 30,20	R\$ 51.038,00
06	Banana Prata	DÚZIA	1000	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
07	Batata doce	KG	1000	R\$ 6,32	R\$ 6.320,00
08	Batata inglesa	KG	18800	R\$ 8,94	R\$ 168.072,00
09	Cebola	KG	8300	R\$ 7,58	R\$ 62.914,00
10	Cebolinha verde	UND	3000	R\$ 1,97	R\$ 5.910,00
11	Cenoura	KG	8300	R\$ 7,61	R\$ 63.163,00
12	Chuchu	KG	7300	R\$ 5,95	R\$ 43.435,00
13	Coentro verde	UND	3000	R\$ 3,01	R\$ 9.030,00
14	Cominho com pimenta	KG	1460	R\$ 14,82	R\$ 21.637,20
15	Goiaba	KG	500	R\$ 6,25	R\$ 3.125,00
16	Inhame	KG	500	R\$ 10,21	R\$ 5.105,00
17	Laranja Pera	UND	4000	R\$ 1,69	R\$ 6.760,00
18	Macaxeira	KG	2000	R\$ 5,66	R\$ 11.320,00
22	Melancia	UND	2600	R\$ 17,44	R\$ 45.344,00
24	Pimentão verde	KG	11280	R\$ 5,92	R\$ 66.777,60
25	Repolho	KG	1450	R\$ 7,20	R\$ 10.440,00
27	Tomate	KG	18100	R\$ 8,41	R\$ 152.221,00

Perfazendo o valor total de **R\$ 742.075,80 (setecentos e quarenta e dois mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos).**

O projeto da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO POVOADO MUTUNS**, foi o quarto selecionado por ser sediada no Município, conforme previsto no item 4.2, inciso I do edital, sendo o projeto contemplado em sua totalidade, conforme segue:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	V. Total
01	Abacaxi	UND	1000	R\$ 6,14	R\$ 6.140,00
03	Acerola	KG	1000	R\$ 6,39	R\$ 6.390,00
06	Banana Prata	DÚZIA	2300	R\$ 8,85	R\$ 20.355,00
07	Batata doce	KG	1000	R\$ 6,32	R\$ 6.320,00
10	Cebolinha verde	UND	3000	R\$ 1,97	R\$ 5.910,00
13	Coentro verde	UND	3000	R\$ 3,01	R\$ 9.030,00
15	Goiaba	KG	1000	R\$ 6,25	R\$ 6.250,00
16	Inhame	KG	500	R\$ 10,21	R\$ 5.105,00
17	Laranja Pera	UND	2500	R\$ 1,69	R\$ 4.225,00
18	Macaxeira	KG	2000	R\$ 5,66	R\$ 11.320,00
19	Mamão	KG	2000	R\$ 6,32	R\$ 12.640,00
20	Manga	KG	1000	R\$ 5,25	R\$ 5.250,00
21	Maracujá	KG	1500	R\$ 9,46	R\$ 14.190,00
23	Melão	KG	800	R\$ 11,15	R\$ 8.920,00
26	Tangerina Ponkan	UND	2500	R\$ 1,78	R\$ 4.450,00

Perfazendo o valor total de **R\$ 126.495,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**

As cooperativas/associações: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIO DE LIMOEIRO DE ANADIA – COOPERLIMO (CNPJ: 44903963/0001-39) E ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGARICULTURA FAMILAR DO MUNICIPIO DE LIMOERIO DE ANADIA (CNPJ: 57715594/0001-34)**, Apesar de habilitadas, não tiveram seus projetos contemplados tendo em vista os critérios e priorização de seleção de propostas, de acordo com o disposto no item 8 do instrumento convocatório.

Continuando, informamos que a presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – AMA e Site Oficial do Município. Isto posto, inicia-se prazo para manifestação de recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação desta Ata de Julgamento, podendo ser interposto eletronicamente através do e-mail cplpmtv@gmail.com. Por fim, nada mais havendo para tratar dou por finalizada a presente Ata, cuja a mesma será assinada, por mim Fabricio Souza da Silva e pelos demais membros da comissão de licitação, dou por encerrada a Sessão às 15h30min.

FABRICIO SOUZA DA SILVA
Presidente Comissão de Avaliação

MARIA FERNANDA ESTÁCIO FERREIRA DA SILVA
Membro

MARIA SÔNIA DE SOUZA SILVA
Membro

LUCINELMA DOS SANTOS SILVA
Membro

LUCINELMA DOS SANTOS SILVA
Membro

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:AE9242F4

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

